

SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS

CRIMINOLOGIA

Crime de Colarinho Branco e Género

Mayara Petrópolis Barros

M

2020

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade do Porto para obtenção do grau de Mestre em Criminologia elaborada sob orientação da Professora Doutora Rita Jorge Holbeche Tinoco de Faria



RESUMO

O presente estudo tem como objetivo principal analisar e descrever se e de que modo são construídas as relações entre crime de colarinho branco e género no sistema judicial português, uma vez que não existem muitas pesquisas que fazem a análise de sentenças de crimes de colarinho branco com viés no género e não existe nenhum em Portugal. O conceito de crime de colarinho branco apresenta duas características (a quebra da confiança existente entre o ofensor e a vítima, e a finalidade de ganhos pessoais ou organizacionais) que permitem que a definição deste crime seja mais democrática, não limitando o estudo a uma classe social determinada. Com a aplicação deste conceito, é possível verificar na literatura que existe um aumento dos crimes de colarinho branco praticados pelas mulheres, quando nos crimes de menor complexidade, uma vez que ainda existem pressões sociais relacionadas ao género que influenciam tanto a prática destes crimes quanto a aplicação de sentenças. Neste sentido, estudos anteriores defendem uma maior leniência nas sanções aplicadas a ofensoras mulheres que é limitada pelos fatores legais (tais como e.g. os antecedentes criminais). Estes fatores também são influenciados pelo género na medida em que a oportunidade da mulher em cometer o crime e o papel da mulher no crime são ainda limitados por razões sociais. Deste modo esta investigação se utiliza de uma metodologia mista e foi dividida em dois estudos complementares: análises de sentenças e entrevistas semiestruturadas a magistrado(a)s que produziram estas sentenças. Apesar da amostra ser limitada, através da aplicação da análise de conteúdo, é verificado que existem indícios de que os magistrado(a)s possuem conceções diferentes entre homens e mulheres, com a apuração de sinais que apontam para uma manifestação expressa de crenças de género nas sentenças dos crimes de colarinho branco. Essas expressões manifestadas não afetam a aplicação da pena, mas sim a justificativa magistral para esta aplicação, uma vez que há a presença de indicativos de que as determinações do processo penal português acabam por limitar as possíveis convicções pessoais do(a)s julgadore(a)s com a padronização da aplicação da pena.

Palavras-chave: Género, Crime de Colarinho Branco, Abuso de Confiança, Fraude, Burla Tributária, Análise de Sentenças, Entrevistas Semiestruturadas, Análise de Conteúdo, Crenças de Género.

ABSTRACT

The main objective of this study is to analyze and describe whether and how the relationships between white collar crime and gender are constructed in the Portuguese judicial system, since there is not much research that analyzes white collar crime sentences with gender bias and there is none in Portugal. The concept of white-collar crime has two characteristics (the breach of trust between the offender and the victim, and the purpose of personal or organizational gains) that allow the definition of this crime to be more democratic, not limiting the study to one determined social class. With the application of this concept, it is possible to verify in the literature that there is an increase in white collar crimes practiced by women when in less complex crimes, since there are still social pressures related to gender that influence both the practice of these crimes and the enforcement of sentences. In this sense, previous studies advocate greater leniency in sanctions applied to women offenders that are limited by legal factors (such as e.g. criminal record). These factors are also influenced by gender as the opportunity for women to commit these crimes and the role of women in them are still limited by social reasons. Thus, this investigation uses a mixed methodology and was divided into two complementary studies: sentencing and semi-structured interviews with the magistrates who produced these sentences. Although the sample is limited, through the application of content analysis, it was found indications that the magistrates have different conceptions between men and women, with the verification of signs that point to an express manifestation of gender beliefs in white collar crimes sentences. These manifestations do not affect the penalty, but rather the magistral justification for this application, since there is the presence of evidences that the determinations of the Portuguese criminal process end up limiting the possible personal convictions of the judge with the standardization of the application of the penalty.

Keywords: Gender, White Collar Crime, Abuse of Trust, Fraud, Sentencing, Semi-Structured Interviews, Content Analysis, Gender Beliefs.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar eu agradeço à minha orientadora Professora Doutora Rita Jorge Holbeche Tinoco de Faria, pois sem o seu apoio e ensinamentos a realização desta dissertação não seria possível. Este agradecimento vai além do incrível conhecimento académico partilhado, as críticas construtivas apresentadas e a disponibilidade prestada. Existiu juntamente uma preocupação humana de uma professora com a sua orientada, que, longe da família e do seu país, vivenciou não só o trajeto da construção de um estudo empírico, como também a situação inédita mundial de uma pandemia que fechou estabelecimentos comerciais, fronteiras e distanciou o contacto humano.

Não posso deixar de agradecer a todos os docentes da Escola da Criminologia que contribuíram para a minha formação e aos funcionários da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Agradeço ainda aos *gatekeepers* dos tribunais pela disponibilidade, simpatia e flexibilidade durante o processo de pesquisa, que me responderam a emails, ligações e visitas presenciais, fizeram pesquisas das sentenças pertinentes para o estudo, e, no todo, receberam-me de forma muito simpática. Agradeço ainda aos magistrado(a)s que se disponibilizaram a receber-me e serem entrevistados.

Aos meus amigos eu agradeço pela compreensão, apoio, pelas palavras de ânimo. Em especial, a Lais Rabello pela imensa ajuda. Eu tenho ainda, a necessidade absoluta de agradecer a Natália Coelho Pereira, minha companheira de quarentena, de culinária e de caminhada, que me deu forças nos meus momentos mais difíceis, e com suas incansáveis risadas fez os dias mais alegres.

À minha família eu tenho que agradecer por ser o meu porto seguro, a base de quem eu sou. Pelo inabalável e incansável apoio durante todo o curso de mestrado. À minha mãe pela

constante presença, força, fé e palavras de apoio durante toda a minha vida, em especial nestes dois últimos anos em que estive longe fisicamente. Ao meu pai, eu agradeço pela presença, apoio e palavras de tranquilidade que me transmitiu.

Eu quero agradecer ainda aos meus familiares e amigos que infelizmente durante estes dois anos de caminhada foram embora deste mundo. Primo Wellington, Vô Gá, Tio Carlos e Tio Harmacks, a vossa presença marcou a minha vida, a vossa perda foi sentida, mas a essência e os momentos vividos ficarão para sempre presentes.

ÍNDICE

| | |
|--|-------------|
| RESUMO | i |
| ABSTRACT | ii |
| AGRADECIMENTOS..... | iii |
| LISTA DE ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS | viii |
| ÍNDICE DE TABELAS | ix |
| ÍNDICE DE FIGURAS..... | ix |
| INTRODUÇÃO | 1 |
| CAPÍTULO I - REVISÃO DA LITERATURA | 2 |
| 1. DEFINIÇÕES DE CRIME DE COLARINHO BRANCO (CCB) | 2 |
| 2. CARACTERÍSTICAS DO(A) OFENSOR(A) | 10 |
| 2.1. GÉNERO EM ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS | 10 |
| 2.2. GÉNERO E CCB EM ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS | 12 |
| 3. TEORIAS EXPLICATIVAS PARA O GÉNERO NO CCB..... | 26 |
| 3.1. GENDERED THEORIES..... | 29 |
| 3.2. TEORIA DA OPORTUNIDADE | 31 |
| 4. SENTENCING NOS CCB..... | 33 |
| CAPÍTULO II - METODOLOGIA..... | 40 |
| 1. OBJETIVO E QUESTÃO DE INVESTIGAÇÃO | 40 |
| 2. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS..... | 41 |
| 3. ANONIMATO..... | 43 |
| 4. ESTUDO DE SENTENCING | 43 |
| 4.1. CONSTITUIÇÃO DA AMOSTRA..... | 43 |
| 4.2. PROCEDIMENTO DE RECOLHA DE DADOS | 45 |
| 4.3 SENTENÇAS: METODO DE ANÁLISE DOS DADOS | 48 |
| 5. ESTUDO DE ENTREVISTAS A MAGISTRADO(A)S..... | 50 |
| 5.1. CONSTITUIÇÃO DA AMOSTRA..... | 50 |
| 5.2. PROCEDIMENTO DE RECOLHA DE DADOS | 50 |
| 5.3. CRIAÇÃO DO GUIÃO DE ENTREVISTA..... | 51 |
| 5.4. PREPARAÇÃO PARA A ENTREVISTA..... | 53 |

| | |
|---|-----------|
| 5.5. ENTREVISTAS: MÉTODO DE ANÁLISE DOS DADOS..... | 55 |
| CAPÍTULO III – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO | 58 |
| 1. RESULTADO DO ESTUDO DE SENTENCING | 58 |
| 1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA AMOSTRA..... | 58 |
| 1.2. CARACTERÍSTICAS DOS ARGUIDOS | 59 |
| 1.3. TIPO CRIMINAL, FUNÇÕES E PAPEIS DOS ARGUIDOS | 60 |
| a) ABUSO DE CONFIANÇA FISCAL | 61 |
| b) ABUSO DE CONFIANÇA CONTRA A SEGURANÇA SOCIAL..... | 62 |
| c) BURLA TRIBUTÁRIA..... | 63 |
| d) FRAUDE FISCAL | 63 |
| 1.4. EXPRESSÕES SOBRE O ACUSADO | 64 |
| 1.5. GRAU DE PREVENÇÃO GERAL | 65 |
| 1.6. GRAU DE PREVENÇÃO ESPECIAL..... | 67 |
| a) GRAU DE PREVENÇÃO ESPECIAL REDUZIDO..... | 68 |
| b) GRAU DE PREVENÇÃO ESPECIAL MEDIANO | 69 |
| c) GRAU DE PREVENÇÃO ESPECIAL ELEVADO..... | 70 |
| d) GRAU DE PREVENÇÃO ESPECIAL MUITO ELEVADO | 72 |
| 1.7. “ESPÍRITO AUTOCRÍTICO” | 73 |
| 1.8. GRAU DE ILICITUDE E GRAVIDADE DOS FATOS..... | 74 |
| a) GRAU DE ILICITUDE REDUZIDO..... | 74 |
| b) GRAU DE ILICITUDE MEDIANO | 75 |
| c) GRAU DE ILICITUDE ELEVADO..... | 76 |
| d) GRAU DE ILICITUDE MUITO ELEVADO | 77 |
| 1.9. MOTIVAÇÃO DA CONDUTA | 77 |
| 1.10. PENA | 79 |
| 2. RESULTADO DO ESTUDO DE ENTREVISTAS | 80 |
| 2.1. SÍNTESE DA ANÁLISE DAS ENTREVISTAS | 80 |
| 2.2. RESULTADOS DAS ENTREVISTAS INTEGRADOS AS SENTENÇAS | 81 |
| a) TIPO CRIMINAL, FUNÇÕES E PAPEIS DOS ARGUIDOS | 81 |
| b) GRAU DE PREVENÇÃO GERAL..... | 83 |
| c) GRAU DE PREVENÇÃO ESPECIAL..... | 84 |
| d) MOTIVAÇÃO DA CONDUTA | 86 |
| e) PENA: APLICAÇÃO E EXECUÇÃO..... | 87 |
| f) OUTRAS OBSERVAÇÕES | 88 |
| 3. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS..... | 89 |

| | |
|---|------------|
| REFERÊNCIAS | 95 |
| ANEXO I – ROL DOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO PORTUGUÊS | 101 |
| ANEXO II - TABELA 1..... | 104 |
| ANEXO III – TABELA 2 | 105 |
| ANEXO IV – GRELHA DE ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS SENTENÇAS..... | 107 |
| ANEXO V – GUIÃO DE ENTREVISTA | 111 |
| ANEXO VI – TABELA 3..... | 114 |

LISTA DE ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

CCB - crime de colarinho branco

INTERPOL – International Police

ÍNDICE DE TABELAS

| | | |
|-----------------|---|-----|
| Tabela 1 | Valores agregados de todos os tipos de crimes por comarca, separado por sexo .. | 104 |
| Tabela 2 | Valores agregados de todas as comarcas por tipo de crime separado por sexo | 105 |
| Tabela 3 | Dimensões e subdimensões do guião de entrevistas semiestruturado..... | 114 |

ÍNDICE DE FIGURAS

| | | |
|-----------------|--|----|
| Figura 1 | Número de acusados agregados por tipo de crime | 60 |
| Figura 2 | Número de acusados agregados por grau de prevenção geral aplicado na sentença | 65 |
| Figura 3 | Número de acusados agregados por grau de prevenção especial aplicado na sentença | 67 |
| Figura 4 | Número de acusados agregados por grau de ilicitude aplicado na sentença | 74 |
| Figura 5 | Número de acusados agregados pelo tipo de pena da sentença..... | 79 |

INTRODUÇÃO

A presente dissertação foi elaborada no âmbito do Mestrado em Criminologia e procura analisar e descrever se e de que modo são construídas as relações entre o crime de colarinho branco (CCB) e género no sistema judicial português.

O estudo dos CCB dentro da criminologia é de suma importância uma vez que representa uma ameaça à economia e à ordem social de vários países ao redor do mundo. Adicionalmente, o género é um fator que influencia fortemente o cometimento, investigação e julgamento destes crimes. Neste sentido, a criação de um estudo que procure verificar a relação entre estes dois temas é essencial.

Este estudo é estruturado em três capítulos, além da introdução, referências bibliográficas e anexos. O primeiro capítulo é focado na revisão da literatura com a apresentação do enquadramento teórico e estudos empíricos. Esse capítulo é subdividido em quatro secções: definições de CCB, características do(a) ofensor(a), teorias explicativas para o género no CCB e sentencing nos CCB.

Na primeira secção são apresentados autores e estudos que questionam as definições deste tipo de crime e, neste sentido, são indicados estudos nacionais sobre a operacionalização destes crimes, e por fim determinada qual a definição utilizada nesta pesquisa.

A segunda secção analisa, aos olhos de diversos autores, as características do ofensor, divididas em duas subsecções: género em estudos criminológicos e género e CCB em estudos criminológicos. Na primeira subsecção são apresentados os autores que discutem temas pertinentes da criminologia em que consideram o género como elemento essencial, e na segunda subsecção são abordados os estudos de autores sobre o CCB com ênfase no género.

Na terceira secção do primeiro capítulo são apresentadas as duas teorias mais utilizadas pelos autores apresentados na secção anterior e que explicam as diferenças relacionadas com o género no CCB. São elas as “*gendered theories*” de Steffensmeier e a teoria da oportunidade de Benson e Simpson.

A última secção do primeiro capítulo apresenta os estudos que tinham como objetivo principal a análise de sentenças de CCB. Essa subsecção é dividida em dois blocos, no primeiro são expostos os estudos gerais sobre este tema enquanto que o segundo é focado nos estudos de sentencing destes crimes de especial foco no género.

O segundo capítulo desta pesquisa centra-se na metodologia utilizada nesta pesquisa, que se divide em dois estudos complementares: a análise de sentenças e a aplicação de entrevistas semiestruturadas. Deste modo, este capítulo é dividido em cinco secções. A primeira secção está relacionada com o objetivo e as questões de investigação que acompanharam esta pesquisa. Na segunda secção são apresentadas as considerações metodológicas pertinentes à investigação. A terceira secção apresenta as medidas aplicadas ao respeito do anonimato dos indivíduos presentes nas sentenças como dos indivíduos entrevistados. A quarta secção expõe os procedimentos de constituição da amostra e de recolha dos dados do estudo de sentencing. A quinta secção relata os procedimentos de constituição da amostra e de recolha dos dados do estudo das entrevistas, bem como a criação do guião da mesma.

O terceiro capítulo corresponde à apresentação dos resultados e da discussão, e é dividido em três secções. A primeira secção apresenta os resultados quantitativos e qualitativos do estudo da análise das sentenças. A segunda secção discorre sobre os resultados dos dados encontrados nas entrevistas realizadas, em primeiro momento de forma singular e em segundo momento fazendo-se a integração dos dados retirados da análise das sentenças com os dados analisados nas entrevistas. Na última secção procura-se responder às questões previamente estabelecidas na investigação: “*o(a)s magistrado(a)s dos juízos criminais portugueses possuem crenças sociais relacionadas ao género?*”, “*essas possíveis crenças afetam as sentenças do(a)s magistrado(a)s nos CCB?*”, “*essas crenças, do(a)s magistrado(a)s, são expressamente manifestadas nas sentenças dos CCB?*” e “*que manifestação de diferenças de género podem ser encontradas nas sentenças de CCB?*”. Por fim são expostas as limitações deste estudo bem como sugestões para pesquisas futuras.

CAPÍTULO I - REVISÃO DA LITERATURA

1. DEFINIÇÕES DE CRIME DE COLARINHO BRANCO (CCB)

Nesta secção será analisado brevemente o conceito de CCB. Em primeiro momento é referido os autores anteriores a Edwin H. Sutherland, em seguida é elucidado, de maneira concisa, o conceito criado por Sutherland e por fim é analisado como os autores posteriores a ele utilizaram e modificaram seu conceito.

De acordo com Geis (2016), os crimes cometidos por aqueles detentores de poder são dignos de importância desde o Código de Hammurabi, que possuía norma para desencorajar juízes a aceitar subornos. Entretanto, os indícios do que viria a ser o CCB aparecem no início do século XX. Em 1901, Henderson, orientador de Sutherland durante o doutorado pela Universidade de Chicago, verificou que uma parcela da sociedade mais educada, que ele chamava de “*educated criminals*”, agia de forma astuta, dentro do limiar entre legal e ilegal e indiferente aos danos que poderia causar (Henderson, 1901, p.250, cit in Geis, 2016, p.27).

Em 1905, na Holanda, Bongers, defensor do partido trabalhista social-democrático holandês, em sua tese de doutoramento com o título “*Criminalité et Conditions Économique*” determinou a existência dos crimes da “*bourgeoisie*”, eles cometiam crimes por causa da perda de conforto financeiro ou ganância e muitas vezes saíam impunes, porque a lei penal era feita para proteger o interesse deste mesmo grupo social (Hebberecht, 2015, p.128). Em sua tese, posteriormente publicada nos EUA em 1916, na primeira parte, criticou os autores do Século XIX por não analisarem de forma mais detalhada as condições econômicas em face a criminalidade, utilizando de forma simplista a ligação entre pobreza e crime, sem utilizar o regime de produção como fator. Já na segunda parte do seu estudo, ele analisa como fenômeno social a relação entre o regime de produção capitalista, a organização social e o crime. Assim ele defendeu que o conceito de crime está relacionado a estes fatores, uma vez que o primeiro e o segundo determinam o que é considerado como imoral e ilegal, e em uma sociedade onde não há igualdade social, a classe dominante é quem decide sobre o que é considerado moral e legal (Hebberecht, 2012).

Alguns anos depois, em 1907, Ross criou o conceito de “*criminaloids*”, para definir aquele que se disfarça de bom cidadão utilizando de medidas para dissimular o cometimento de CCB (Ross, 1907, p. 63, cit. In Geis, 2016). Friedrichs simplifica esse conceito ao explicar que Ross entendia que os indivíduos classificados como “*criminaloids*” são aqueles que praticam atos, no limiar da legalidade com intenção de maximizar os lucros e se escondendo por trás de uma imagem de respeitabilidade (Friedrichs, 2010, p.3).

Quase duas décadas depois, Kenner, em 1926, empregou o nome “*white-collar bandits*” para definir aquele ladrão que se porta como cavalheiro para roubar as economias dos ingênuos através de práticas fraudulentas de corretagem de ações (Kenner, 1926, p. 54 cit. In Geis, 2016). Já em 1933, Josephson, criou o termo “*robber barons*” para descrever Leland Stanford e Mark Hopkins, magnatas que desviaram fundos na construção de ferrovias transcontinentais (Lewis, 1938 cit. In Geis, 2016) e, em 1935, Morris elaborou o termo “*criminals of the underworld*”,

para indicar aquelas pessoas que praticaram fraude financeira, propaganda fraudulenta e violações de direito internacional (Slapper e Tombs 1999 cit. In Hebberecht, 2015).

O conceito “CCB”, criado por Sutherland em seu discurso na presidência da Sociedade de Sociologia Americana em 1939, é definido pelas violações a lei cometidas por pessoa das classes sociais mais elevadas no curso de sua ocupação, e está relacionado ao poder económico e político, ao status social e a respeitabilidade dessas pessoas (Sutherland, 1983, p.7). Ele acreditava que o crime não era um simples resultado da pobreza e de patologias pessoais e sociais, e criticava a teoria que vinculava a pobreza ao crime, uma vez que, na época havia pouca associação entre depressões financeiras e os índices de delinquência (Sellin, 1937, cit. in Sutherland, 1983, p. 6). Nesse sentido, ele entendia que o crime está associado a ligação entre a riqueza e a pobreza, ou seja, as diferenças económicas e não a pobreza em si.

Alguns autores como Geis (2016) e Arnulf e Gottschalk (2012), entendem que o conceito de CCB sofreu várias críticas e remodelações ao longo dos anos. Uma das críticas mais recorrentes é o embate entre o crime ser focado no autor ou na ofensa. Ou seja, o primeiro, defendido por Sutherland (1983) é aquele em que o conceito de CCB é definido pelas características do autor, respeitado pela comunidade, dentro da hegemonia social e normalmente da alta classe socioeconómica; já o segundo, defendido por Shapiro (1990), Naylor (2003), Bookmann (2007), Picket e Pickett (2002), Edelhertz (1970), Daly (1989), Reiss e Bidermann (1980) e Friedrichs (2009), é aquele determinado de acordo com as ações praticadas pelo ofensor que podem ter diversas características. Essas características variam de acordo com o autor que as cria, como por exemplo a necessidade de um tipo penal, a quebra da confiança, o envolvimento em atividades financeiras ou no âmbito de uma ocupação legal. Há ainda quem entende que o conceito deve ser interpretado de forma mista, utilizando as características do autor e as características do ato, como Hansen (2009).

Shapiro (1990) trouxe novas considerações sobre o conceito de CCB ao entender que ele deveria ser libertado das estruturas sociais com as quais foi criado e ser interpretado através da violação das relações de confiança na organização social (vinculadas as relações fiduciárias) e não somente através das características do ofensor. Ela defende que a própria noção de respeitabilidade pode ser manipulada, e pode ter interpretações diversas dependendo da cultura normativa em que se insere. Ademais, ela acredita que as posições de confiança acabam concentradas em uma determinada parte da sociedade, pois o preenchimento dessas posições é muitas vezes restrito e limitado à classe social dominante. Entretanto, ela entende que não é uma classe determinada que comete os CCB e critica os estudos da década de 90 por se

restringirem a amostras muito selecionadas de pessoas da alta classe social, porque não trazem a luz o tratamento diferencial da violação da confiança derivado da posição e papel social, já que a problemática está vinculada a organização social da confiança. Para isso ela traz o estudo empírico quantitativo e qualitativo que produziu e publicou em 1985, sobre as noções equivocadas das qualificações sociais do ofensor face a persecução e punição. Neste sentido, ela entende que as características do ofensor como a classe social e o seu papel organizacional são parte de um complexo conjunto de características que geram a oportunidade para o cometimento do crime. Assim, ela entende “ser necessário olhar o conceito de CCB para além das características físicas e sociais do ofensor e focar nas suas ações e como eles abusam da confiança” (Shapiro, 1990, p.363).

Naylor (2003) também critica os estudos criminológicos anteriores, pois averigua que eles procuravam pelas características do ofensor e o motivo do cometimento do ato ilegal, e entende que isso acontecia porque a criminologia estava relacionada ao sistema de justiça criminal. Neste sentido, o autor verifica a necessidade de investigar o ato em si e conclui que o CCB deve ser estudado com foco nas ações e não nos atores, ou seja, é necessário verificar quais são os atos que caracterizam o crime como de colarinho branco.

Brightman (Cit in Arnulf e Gottschalk, 2012) crítica a construção de Sutherland, uma vez que exclui as classes mais baixas como autores de CCB. Ele entende que o conceito deve ser abrangido para incluir todo ato não-violento que tem como objetivo ganhos financeiros.

Bookman (2007) e Reiss e Bidermann (1980), entendem que existe um problema em relação aos dados estatísticos sobre os CCB, que perdura a mais de 27 anos nos EUA. Esse problema está fortemente ligado a falta de definições entre o direito administrativo, civil e penal, de sorte a necessidade de uma definição que separa o status social da violação da lei. Eles depreendem que a utilização do status socioeconômico e a profissão como elementos do CCB é problemática, uma vez que utilizam os conceitos como elementos e características explicativas do crime, porém os conceitos não podem ser categorizados de ambas as formas. Deste modo, eles entendem que os CCB são as violações legais que geram penalidade, são atos em que o autor desses utiliza “sua posição de poder, influência e confiança na ordem legítima institucional econômica e política com o intuito de ganhos ilegais” (Reiss e Bidermann, 1980, p. 14) pessoais ou organizacionais. Neste sentido, eles têm um posicionamento legalista, ao incluírem somente as ações e omissões punidos por lei (administrativa, civil ou penal), em que o ofensor é uma pessoa ou conjunto de pessoas dentro da instituição ou a própria corporação.

Nesta linha de raciocínio, Picket e Pickett (2002) afirmam que não existe uma definição legal para o conceito de CCB e consideram que, apesar do crime ser percebido como um crime não violento, na maior parte das vezes, ele tem consequências muito mais nefastas que os crimes de rua. Deste modo, eles definem o CCB como um ato que utiliza enganação para obter ganhos ilegais. Os autores não restringem o ato à utilização de meios físicos e entendem que ele possui determinados elementos: “*deceitfulness*”, “*intentionality*”, “*breach of trust*”, “*loss*”, “*concealment*” e “*respectability*”. “*Deceitfulness*” é a utilização de fraude, mentiras, ocultação e manipulação da verdade; “*intentionality*” está vinculada a intenção do autor de cometer o ato; “*breach of trust*” é um elemento essencial pois as relações sociais que geram a oportunidade para o cometimento do CCB envolvem a confiança, que é quebrada quando é cometido o crime; “*loss*” é um elemento pois o ganho gerado pelo crime estudado sempre gera um dano para alguém; “*concealment*” é um elemento que os autores consideram não obrigatório e está vinculado ao fato de o crime muitas vezes está relacionado a burocracias que são falsificadas ou omitidas; “*respectability*” é outro elemento não obrigatório que os autores entendem como importante e está relacionado a aparência respeitável e profissional do ofensor (Picket e Pickett, 2002, pp. 2-3).

Neste mesmo sentido, Jessilow, Pontell e Geis (Cit in Geis 2016) apresentaram uma crítica à definição que valoriza em demasia a falta de violência ou de meio físico na prática do e verificaram a existência de atos que são CCB, mas que são feitos através de meios físicos, como cirurgias ou procedimentos médicos desnecessários.

Edelhertz (1970), entende que os CCB geram consequências que não são facilmente percebidas, porém são graves, uma vez que “ameaçam a integridade da sociedade” (Edelhertz, 1970, p.1). Ele afirma que o termo não possui um conceito geral, mas sim diversas definições conflitantes, principalmente quando se tenta aplicar o conceito à lei. Deste modo, o autor define o CCB como “um ato ou uma série de atos ilegais cometidos por meios não físicos e através de ocultação, malícia e fraude” (Edelhertz, 1970, p. 3), o autor ainda continua com a finalidade do ato “para obter dinheiro e bens ou evitar o pagamento ou perda de dinheiro ou bens ou ainda para obter vantagem pessoal ou empresarial” (Edelhertz, 1970, p. 3).

Ato contínuo, ele critica a definição de Sutherland ao entendê-la muito restritiva quanto a classe socio-econômica e ocupação profissional do ofensor, não tendo em conta os crimes cometidos fora do ambiente laboral e o “*crime as business*”, aqueles ligados a carreira criminosa (Edelhertz, 1970, p.3). Apesar disso, ele valoriza a contribuição de Sutherland ao trazer a luz a maneira dúbia em que os crimes e criminosos são tratados, quando se compara crimes de rua e

CCB e pessoas de alta e baixa classe social. Neste sentido, Edelhertz entende que o conceito é democrático, podendo ser cometido por pessoas de todas as classes sociais e que a definição deveria ser vinculada a natureza do delito, como o *modus operandi* e os objetivos do ato, e não as características do criminoso e seu status social (Edelhertz, 1970, p.4).

Outro conceito criado foi pelos escolares da *Yale University*, que tinham um posicionamento mais legalista, tendo estudado os crimes da classe média, eles entendiam os CCB como aqueles atos que violavam a confiança. Em parte, essa violação é elemento essencial ao CCB, porém esse tipo de crime, é muito mais abrangente, assim, pode-se criticar a conceitualização supra quando exclui os crimes corporativos e da classe alto econômica.

Daly (1989), que fez parte deste grupo de pesquisadores da Universidade de Yale, entende que é necessário focar não nas divergências do conceito de CCB, mas sim nas convergências das diversas definições. Ela percebeu que as discordâncias teóricas estão relacionadas ao foco no autor ou no ato e que essa discordância afeta estudos e resultados quando relacionados com o gênero do ofensor. Assim, na definição pelo ato é registrado um aumento de ofensoras mulheres nos CCB, e na definição pelo ofensor verifica-se que o CCB é uma espécie de crime predominantemente de ofensores homens (Daly, 1989, p. 771).

Com uma postura mista, Hansen (2009) infere que as condutas corporativas ilegais normalmente são solucionadas de forma administrativa ou civil, não chegando ao sistema criminal, e quando chegam, geram multas modestas e pouca retribuição. Assim, ele defende que o CCB deve ser definido incluindo a ofensa (ato não físico contra a propriedade, com utilização de dissimulação) e o ofensor (indivíduo possuidor de riquezas, educado e incluído na sociedade).

Outro posicionamento existente e o utilizado como base conceitual neste trabalho é o de Friedrichs (2009) e Cruz (2011). Os autores entendem que a definição de CCB ainda não é consensual porque ele engloba muitas situações com nomenclaturas diferentes.

Entretanto, Friedrichs (2009) entende que há um consenso em relação a inserção no “contexto ocupacional legítimo, a motivação com objetivo financeiro ou sucesso profissional, e não é caracterizado pela violência direta e intencional” (Friedrichs, 2009, p. 5). Assim, considera que existe uma divisão face aos objetivos de pesquisa, em que uns autores estudam crimes da alta classe social e outros estudam casos relacionados a fraude e ao ambiente profissional, deste modo entende como norteador a definição:

“White collar crime are illegal or unethical acts that violate fiduciary responsibility of public trust committed by an individual or organization, usually during the course of

legitimate occupational activity, by persons of high or respectable social status for personal or organizational gain.” (Helmkamp, Ball, e Townsend, 1996, p. 351, cit in Friedrichs, 2009, p. 6).

Friedrichs desenvolveu uma abordagem para a definição do CCB que se divide em três etapas: “polemical”, “typological” e “operational”. A primeira etapa retrata a grande função do CCB de desmitificar a ideia do cometimento de crimes somente pelas classe mais baixas da sociedade, trazendo à consciência coletiva a existência de crimes cometidos pela elite. A segunda etapa é o reconhecimento de padrões e classificações do CCB por parte da criminologia. Ele desenvolveu critérios para determinar tipificar os CCB: o contexto do ato, a posição social do ofendido, as principais vítimas, os danos causados, e a classificação legal atribuída. Neste sentido, ele dividiu o CCB em 5 subgrupos: “*corporate crime*”, são os atos cometidos por funcionários e executivos para os interesses das corporações; “*occupational crime*”, são os atos praticados por qualquer pessoa através de sua profissão com a finalidade de ganhos financeiros; “*governmental crime*” são os atos ilegais realizados pelo governo ou por pessoa representando o governo e que gera dano a sociedade; “*state-corporate crime, crimes of globalization, and high finance crime*”, são os atos que envolvem mais de um ator social como corporações, governos e agências internacionais; e “*enterprise crime, entrepreneurial crime, technological and advocational crime*”, são os atos que Friedrichs considera como residuais e abrangem todas as outras formas não determinadas nos subgrupos anteriormente mencionados. A terceira etapa está relacionada ao estudo empírico do assunto, em que a definição está vinculada as limitações tangentes da pesquisa científica, e ainda para facilitar metanálises, revisões sistemáticas e outras comparações de dados. Para o autor, a última etapa é mais facilmente determinada de forma negativa, considerando o CCB, todo crime que não é “*street crime or conventional crime*” (Friedrichs, 2009, p.8).

Adicionalmente, Cruz (2011) reconhece que muitas vezes os atos que criminologicamente são considerados CCB, não são reconhecidos juridicamente como crimes, uma vez que não preenchem o conjunto de condições que determinam um ato como ilícito penal, deste modo, ele entende que o “CCB” deve ser considerado como uma infração a lei, abrangendo os ramos civil e administrativos do direito.

Em sequência, Cruz et al. (2015), apresentada as “dificuldades hermenêuticas legais” (Cruz, 2015, p. 513) face as características do direito penal. Os autores entendem que o direito penal expressa certa rigidez em seu estatuto, quando comparado com a evolução das técnicas e práticas criminosas. Eles identificam algumas causas dessa disparidade: a necessidade do

sistema de justiça criminal seguir um conjunto de regras, que os criminosos não seguem, a utilização de termos indeterminados no tipo penal demandam “concretização jurisprudencial” (Cruz, 2015, p. 517), e os conflitos com as direitos e garantias do(a)s acusado(a)s durante a produção de provas na investigação. Deste modo, os autores utilizando os dados obtidos pela Estatística da Justiça, criaram quatro grupos: crimes contra o patrimônio, crimes contra a sociedade, crimes contra o setor público e crimes determinados em legislação avulsa. E, considerando as mudanças das definições legais, determinaram, dentro de cada grupo, os CCB:

- Crimes contra o patrimônio: contra a propriedade, contra o patrimônio em geral, contra os direitos e outras ofensas contra o patrimônio.
- Crimes contra a sociedade: crimes de falsificação e crimes de perigo geral contra a sociedade.
- Crimes contra o setor público: tráfico de influências, ofensas contra a aplicação da lei, crimes contra a autoridade pública, crimes contra aplicação de justiça, crimes contra o setor econômico público e outros crimes contra o setor público.
- Crimes determinados em legislação avulsa: crimes no mercado de ações, crimes contra a propriedade industrial, crimes tributários, crimes aduaneiros, fraude fiscal, infrações contra a segurança social, infrações contra a economia nacional, fraudes em informática e lavagem de dinheiro.

Em síntese, o conceito de CCB é ainda hoje muito nebuloso, sem definições concretas, o que permite muitos pesquisadores interpretarem-no e utilizarem-no de acordo com as limitações de sua investigação. Entretanto existem dois pontos principais que estão presentes em diversas conceitualizações, como a de Shapiro (1990), Picket e Pickett (2002) e Friedrichs (2009), que são: a quebra da confiança existente entre o ofensor e a vítima, e a finalidade de ganhos pessoais ou organizacionais. Isso porque esses dois elementos centrais, fazem com que a definição do CCB seja mais democrática não limitando o estudo a uma classe social determinada, para além de responder ao problema do acesso aos dados para uma pesquisa empírica, que se torna mais difícil a cada restrição imposta ao conceito. Assim, em Portugal pode-se considerar que existem quatro grupos de crimes que são considerados CCB: crimes contra o patrimônio, crimes contra a sociedade, crimes contra o setor público e crimes determinados em legislação avulsa.

2. CARACTERÍSTICAS DO(A) OFENSOR(A)

Nesta secção será analisado brevemente como diversos autores verificam as características do ofensor, uma vez que em um estudo que procura analisar e descrever se e de que modo são construídas as relações entre CCB e género no sistema judicial português, é necessário entender as características dos ofensores deste determinado grupo de crimes. Neste sentido, esta secção é dividida em duas subsecções, a primeira apresenta os estudos de criminologia relacionados ao género e que em sua maioria já citam a fraude como uma tendência feminina de perpetração de CCB e em seguida, apresenta os estudos sobre o CCB com ênfase no género.

2.1. GÉNERO EM ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS

Nesta subsecção são apresentados os autores que discutem temas pertinentes a criminologia e consideram o género como elemento essencial, como Rinaldi e Steffensmeier. Essa subsecção é fundamental ao trabalho aqui apresentado pois não é possível estudar a relação entre o CCB e o género sem antes fazer algumas considerações gerais sobre a relação entre o género e outras formas de crime, especialmente os crimes ditos convencionais. Interessante ressaltar que os estudos apresentados, apesar de não focarem nos CCB, acabam por mergulhar em momentos sobre esse setor criminal, uma vez que dentro dele há também tendências sobre o género.

Rinaldi (2017) faz uma revisão teórica de estudos indonésios sobre a ofensora mulher e defende que existe uma maior recriminação da mulher ofensora, em comparação com o homem ofensor, e que isso teria como origem, a construção social do bom comportamento da mulher, e que a média apresenta um papel essencial na propagação desse conceito. Ele se aprofunda gerando a ideia de maldade intrínseca a mulheres ofensoras.

Steffensmeier, Allan e Streifel (1989) utilizaram dados da INTERPOL para verificar quatro possíveis explicações para a relação entre o desenvolvimento e a percentagem de encarceramentos femininos. A igualdade de género e a marginalidade económica feminina não foram consideradas como boas explicações para essa relação, enquanto que “*opportunity for female-based consumers crimes*” e a formalização do controlo social foram consideradas como possíveis explicações (Steffensmeier et al. 1989, p. 262). A igualdade de género é criticada quando considerada unicamente como explicação pois tanto o “papel feminino e o crime são

resultados de um conjunto complexos fatores socioeconômicos, políticos e históricos” (Steffensmeier et al. 1989, p. 263). Esse estudo também entende que a marginalização feminina pode advir do desenvolvimento, ao aumentar a sua vulnerabilidade e a fenda econômica entre homens e mulheres, enquanto que aumenta a oportunidade da prática de “*minor crimes*”, que estão relacionados ao papel histórico da mulher como “*primary consumers*”. Já o próprio desenvolvimento do Estado, com a melhor formalização do controle social, faz com haja a melhor contabilização dos crimes, e não necessariamente um maior cometimento de crimes, e assim pode afetar a contabilização dos crimes cometidos por mulheres face países em desenvolvimento e desenvolvidos.

Steffensmeier e Streifel (1992) novamente estudam as explicações para a relação entre o desenvolvimento e a percentagem de encarceramentos femininos, assim, eles aprofundam o conhecimento teórico sobre os estudos face à teoria da igualdade de gênero ou “*emancipation hypothesis*”.

A hipótese da emancipação é “a crença de que com a maior igualdade de gênero, maior será a participação da mulher no cometimento de crimes” (Steffensmeier e Streifel, 1992, p. 79). Entretanto, existem críticos¹ que apresentam dados contrários, uma vez que a mulher ofensora normalmente está desempregada ou tem emprego com baixo salário, sofre de indícios de dependência emocional e apresentam altos índices de dependência de drogas e problemas psicológicos. Isso leva os autores a concluir que os “crimes cometidos mais parecem uma extensão do papel tradicional do que uma quebra dos padrões” (Steffensmeier e Streifel, 1992, p. 80). Como resultado da pesquisa em questão, eles encontram uma relação positiva do cometimento dos crimes com a marginalidade econômica e com o policiamento formal, e negativa do cometimento dos crimes com a participação no meio acadêmico e laboral (Steffensmeier e Streifel, 1992, p. 92 e 93).

Deste modo, pode-se concluir que todos os autores supracitados, apesar de apresentarem diversas teorias sobre o cometimento do crime por mulheres, concordam que a divergência nas taxas de cometimento criminal entre homens e mulheres não advém de uma razão única e específica, mas antes de um conjunto de estruturas sociais, econômicas e políticas às quais a Criminologia deve ser sensível e que devem passar a integrar as explicações para o crime cometido por mulheres.

¹ Daly e Chesney-Lind (1988) e Steffensmeier (1980) (cit in Steffensmeier e Streifel, 1992).

2.2. GÊNERO E CCB EM ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS

Nesta subsecção são apresentados os estudos que discutem as características de quem comete CCB e se debruçaram sobre o gênero como característica essencial. Essa secção pode ser subdividida em dois blocos: o primeiro apresenta pesquisas que englobam vários tipos de CCB como por exemplo Daly, Steffensmeier, Haantz, Gottschalk, Hillard e Reese; o segundo apresenta estudos voltados especificamente para a corrupção e os diversos posicionamentos existentes advindos dos estudos de Dollar et al., Swamy et al., Wängnerud, Gokcekus e Mukherjee, Sung, Alhassan-Alolo, Goetz, Branisa e Gottschalk.

Daly (1989), ao fazer uma análise estatística de 1342 indivíduos condenados por CCB (Daly, 1989, p. 770), identificou que as mulheres surgem como ofensoras nos crimes de “*bank embezzlers*” (40%), “*postal fraud*” (18%), “*credit fraud*” (15%) e “*false claims and statements*” (15%). Além disso, nestes crimes se encontrava um maior número de ofensores não caucasianos e sem estudo universitário completo (Daly, 1989, p. 775). Adicionalmente, uma percentagem considerável das mulheres e um terço dos homens não possuíam contrato de trabalho, assim apresentando maior precariedade laboral. Face ao gênero, verificou-se que, na amostra, existiam mais mulheres não caucasianas do que homens, e que, na sua maioria, elas eram mais jovens, com menos escolaridade, com dependentes financeiros, com menor renda e com posição profissional de auxiliares, por comparação com os homens da mesma amostra (Daly, 1989, p. 778).

Steffensmeier e Allan (1996) entendem ainda que as perspectivas de gênero demonstram que as mulheres participam mais em crimes dentro do contexto social feminino e quando existem mais oportunidades criminosas. Em especial, afirmam que as taxas mais elevadas de mulheres nos crimes de “*embezzlement*” está relacionado aos cargos em que normalmente são empregadas. O estudo empírico, através da análise de dados estatísticos de crimes reportados, defende ainda a diferença de homens e mulheres quanto a motivação, pois elas, normalmente, utilizam como motivo a importância das relações familiares, enquanto que os homens não. Neste sentido, eles acreditam que apesar de pesquisadores, como Simon (1975, cit in Steffensmeier e Allan, 1996), entenderem uma tendência ao aumento dos CCB por mulheres, essa tendência não se comprova nos dados face a crimes de maior gravidade e complexidade, como “*insider trading*” e “*price-fixing*” (Steffensmeier e Allan, 1996, p. 480). Adicionalmente, os autores concluem que entre 1966 e 1996 “*the largest gains in female arrests relative to male arrests were for nonviolent economic crimes such as fraud and forgery — crimes now within*

the reach of virtually every American citizen”, assim, “determinam que a natureza das oportunidades criminais molda os padrões das ofensas cometidas por mulheres” (Steffensmeier e Allan, 1996, p. 484).

Em continuação, Steffensmeier, Schawartz e Roche (2013) entendem que grande parte dos CCB praticado por ofensoras é usualmente o de fraude e pequenas falsificações, o que é corroborado por Daly (1989) e Steffensmeier (1989). Além disso, de acordo com Holtfreter (2005) (cit in Steffensmeier et al, 2013, p.450), nestes crimes, a proporção é igual entre os gêneros; entretanto, ao pesquisarem estudos qualitativos, verificaram que Zeitz (1981) (cit in Steffensmeier et al, 2013, p.451), Daly (1989) e Klenowski et al (2011) (cit in Steffensmeier et al, 2013, p.451) identificaram diferenças entre os gêneros quanto a motivação e justificativas para o cometimento de crimes.

Os autores utilizaram técnicas quantitativas e qualitativas para aplicaram a “*gendered focal and crime opportunities framework*” (Steffensmeier et al, 2013, p. 451) na análise de 83 empresas e 436 acusados de crime empresariais (*corporate crime*). Eles entenderam que as dificuldades que as mulheres encontram no ambiente social e profissional se refletem no submundo criminoso, inclusive no nicho dos CCB. Nesse sentido, ao analisarem os dados coletados, concluem que a idade média dos acusados não diverge de forma significativa entre homens e mulheres; que não existiram casos de organizações somente com mulheres; e que somente 25% dos grupos criminosos presentes nas empresas eram considerados mistos, integrando simultaneamente homens e mulheres . Os dados mostram ainda que 62% das mulheres da amostra ocupavam uma posição intermediária na hierárquica da companhia e que somente 3 mulheres (8%) foram as autoras dos esquema criminoso. 56% das ofensoras não receberam quaisquer ganhos com os atos ilícitos e 8% receberam ganhos insignificantes, mesmo quando os resultados controlaram a posição na hierarquia face aos homens.

Os mesmos autores analisaram a relação das mulheres, presentes nos grupos criminosos presentes nas empresas, com os homens e verificaram que existem dois tipos de relação: pessoal (quando a relação pessoal com outro integrante foi o motivo da mulher entrar na organização) e utilitária (quando o papel da mulher na empresa faz com que ela seja essencial para o esquema criminoso), tendo concluído que 54% da mulheres na amostra estavam numa relação de utilidade para o grupo criminoso e 14% delas tinha relação pessoal com outro integrante; além disso, através da análise qualitativa no estudo, foi verificado que, na maior parte dos casos em que as mulheres tinham relação de utilidade pelo grupo criminoso, foi-lhes também atribuída uma relação de utilidade por parte da acusação nos processo de investigação e acusação judicial,

isso porque acabam por possuir conhecimento das provas necessárias para indiciar os indivíduos com alta hierarquia das empresas que praticaram os crimes.

Neste sentido, Haantz (2002), através da análise de dados da justiça norte-americana, procurou examinar e entender as razões femininas para a participação em CCB. Foi verificado que houve um aumento de 55% de condenações de fraude cometidas por mulheres durante 1990-1996, sendo que as mulheres correspondiam a 41% dos ofensores de crimes de fraude, falsificação e peculato. De acordo com o *Internet Fraud Complaint Center (IFCC)* foi identificado que no ano 2001, 17,7% dos ofensores do crime de fraude eram mulheres, tal como 1 em cada 4 detidos por CCB, com um aumento no número de penas de prisão aplicadas a ofensoras mulheres por crimes de peculato e falsificação e um leve declínio face aos crimes de fraude. O autor do artigo entende que uma das razões para o aumento de cometimento de crimes e da aplicação de penas de prisão está relacionado a maior responsabilidade financeira familiar das mulheres desde 1970 bem como o aumento da presença da mulher no ambiente profissional, e verifica que existem diferenças de “socialização, responsabilidade, medidas de liderança, envolvimento de pares e domínio social” (Haantz, 2002, p.2) entre mulheres ofensoras e mulheres não ofensoras.

Gottschalk (2012) apresentou um estudo empírico sobre a relação entre CCB e gênero na Noruega, com uma amostra de ofensores obtida através da pesquisa em três jornais nacionais Dagens Næringsliv, Finansavisen e Aftenposten, durante os anos de 2009 e 2011. Na amostra, incluiu casos de “personalidades ou empresas famosas, histórias surpreendentes, eventos importantes, danos consideráveis, questões sobre princípios e interesse público” (Gottschalk, 2012, p. 368) que obtiveram como desfecho a pena de prisão. Foram identificados 161 criminosos, posteriormente a identificação dos acusados, foram feitas diligências aos sistema de justiça para o acesso ao processo judicial de cada um dos criminosos, esses processos foram os dados utilizados na pesquisa.

Na revisão da literatura apresentada, o autor indica a perspectiva social como uma possível razão para a diferença no comportamento ético e, conseqüentemente, nas taxas de cometimento de crimes entre homens e mulheres e ainda que as mulheres, possivelmente, tendem a responder a questionários de acordo com a deseabilidade social, e relata estudo sobre a maior vitimação de mulheres em casos de CCB e apresenta a “*gendered theory*” de Stteffensmeier e Allan (1996).

Ato contínuo, o autor apresenta motivações para a relação entre gênero e o CCB, e os distribui em três subseções: oportunidade, emoções e persistência. Segundo ele, a oportunidade

está relacionada ao acesso diferencial e a desigualdade no ambiente de trabalho. Assim está estão fortemente relacionada com as diferentes taxas de cometimento de CCB por homens e mulheres. Ademais, face as emoções, entende que as mulheres são educadas socialmente para expressar suas emoções, e que é o oposto nos homens, o que gera uma pressão social que influencia a capacidade delas se manterem na estrutura empresarial com a prática de atos criminosos o que gera uma não atratividade para o comportamento desviante. Finalmente, persistência está relacionada capacidade de continuar a prática de atos legais e ilegais, os autores entendem que os homens são mais persistentes em geral, o que se reflete na persistência a prática criminosa.

Como resultado do estudo empírico, o autor verificou que da amostra apresentada (179 indivíduos), somente 8 eram mulheres (4 %), pelo que, face ao baixo número de mulheres na amostra, o autor não pôde fazer uma comparação estatisticamente relevante. No entanto, verificando os dados, percebe-se que a idade e o tempo de cumprimento de pena prisão aplicada é semelhante entre os gêneros, mas o volume de dinheiro envolvido no crimes femininos é muito inferior, donde conclui que a riqueza, rendimentos e os impostos pessoais das mulheres são bastante inferiores aos dos homens. Neste sentido, o autor finaliza discutindo sobre as diferenças nas perspectivas de carreiras entre os gêneros, o que acaba por reforçar a teoria da oportunidade.

Gottschalk e Glasø (2013) continuam com a pesquisa anteriormente apresentada ao estenderem o período de análise das reportagens e decisões judiciais de 2009 até o ano de 2012, com o intuito de analisar a participação feminina nos CCB e entender o motivo da diferença entre homens e mulheres, cogitando a possibilidade de um dos motivos estar relacionado com a relação feminina com o empreendedorismo. Neste sentido, os autores apresentam estudos como Haantz (2002), Benson e Simpson (2009) e Holtfreter et al. (2010) (cit in Gottschalk e Glasø, 2013) que relacionam gênero, CCB e empreendedorismo, já que este acarreta noções de masculinidade fortemente vinculadas ao contexto do gênero.

Deste modo, verificaram que existem preconceitos de gênero face ao CCB que podem influenciar a investigação criminal a perseguir os suspeitos masculinos em detrimento dos femininos. Os autores entendem que esse preconceito está ligado a algumas características, como sejam: a discrepância entre quem é o gerente de facto e a pessoa em nome de quem a empresa esta registrada, quando há um relacionamento afetivo entre eles; a presença de mulher no meio empresarial, independente do cônjuge homem ou sem estatuto empresarial oficial; a possibilidade da mulher ser consideradas mais preocupada com as consequências dos seus atos

e assim menos impulsiva; atitudes mais cautelosas das mulheres na aplicação de investimentos; a maior probabilidade de serem os homens a ser autores de CCB e o não enquadramento da figura feminina como autora; e as diferenças entre homens e mulheres na utilização de técnicas de neutralização para defender as ações criminosas.

O estudo empírico apresentado seguiu as mesmas medidas, padrões e técnicas do estudo anterior, com uma amostra de 255 indivíduos, dos quais 20 são mulheres. Face à discrepância no número de indivíduos em relação ao género, não foi (novamente) possível fazer uma análise das variáveis de forma estatisticamente significativa, mas foi possível identificar certas diferenças como: rendimentos pessoais e pagamento de impostos (os das mulheres são significativamente menores), a posição na empresa (as mulheres tendem a estar em posições mais baixas na hierarquia da empresa), custo do crime (custos menores nos crimes praticados por mulheres), o tempo de prisão (menores para mulheres, o que também está relacionado com os custos do crime). As semelhanças encontradas entre homens e mulheres da amostra remetem para a idade dos indivíduos e o tamanho das empresas em que trabalham. Neste sentido, os autores concluem que apesar de haver um aumento no número de mulheres com acesso às “estruturas de poder organizacional” esse acesso ainda é limitado, e a disparidade nas taxas de condenações de CCB entre homens e mulheres continua a gerar uma incógnita sobre uma possível disparidade na deteção dos crimes.

Na sequência dos estudos apresentados, Gottschalk (2019) parte da premissa que se o número de mulheres presas por CCB fosse proporcional a população geral feminina, haveria mais mulheres presas, o que não ocorre. Neste sentido, o autor, através de uma revisão bibliográfica, busca descobrir o porquê e cria um modelo para explicar a diferença no número de mulheres presentes na população em geral (50%) e no número de mulheres presas por CCB (6%), na Noruega.

O modelo possui cinco etapas. A primeira reduz de 50% de mulheres da população geral para 40%, que representam as mulheres que priorizam os ganhos financeiros, utilizando o critério das necessidades humanas criado por Maslow (1943) (cit in Gottschalk, 2019). Essas necessidades se apresentam em duas dimensões – social e material, e a proporção das dimensões se diferencia entre homens e mulheres. Deste modo, no âmbito dos CCB, os homens priorizam a dimensão material vinculada à ascensão profissional e as mulheres priorizam a dimensão social, vinculada a segurança e a família, de acordo com Dodge (2007). Neste sentido, Gottschalk entende hipoteticamente, que dentre 100% da população de homens (50% da população em geral) e 100% da população de mulheres (50% da população em geral) presentes

na Noruega, todos os homens apresentam a vontade de ganhos financeiros, enquanto 80% das mulheres apresentam essa vontade (40% da população geral).

A segunda etapa reduz de 40% de mulheres da população geral que apresentam vontade de ganhos financeiros para 20%, que representam as mulheres que cometem CCB. Essa etapa é explicada por três fatores: o primeiro fator defendido por Haantz (2002) advém da falta de oportunidade feminina de cometer e ocultar CCB, o que pode ocorrer, em parte, pela exclusão das mulheres das redes profissionais predominantemente masculinas e pela predominante baixa posição hierárquica nas empresas, assim de 40% das mulheres com a vontade somente 70% possuem oportunidade para cometer o crime; o segundo fator está relacionado a motivação para o crime segundo Britton (2008) (cit in Gottschalk, 2019), que aplica a teoria feminista segundo a qual as mulheres cometem menos crimes por medo das consequências e do sentimento de vulnerabilidade que sentem face a essas consequências, assim de 40% das mulheres com a vontade somente 90% possuem motivação para cometer o crime; o terceiro fator, é a dificuldade feminina de justificar atos ilegais e amorais, Bowman e Gilligan (2008) (cit in Gottschalk, 2019) explicam essa diferença nos gêneros através da “*moral theory*” em que apresentam a possibilidade de homens perceberem mais claramente as “*grey areas*” da ética e moral (Gottschalk, 2019, p. 722), assim de 40% das mulheres com a vontade somente 80% possuem justificção para cometer o crime. Neste sentido, Gottschalk entende hipoteticamente, que dentre 40% da população geral, 80% das mulheres cometem CCB (20% da população geral).

A terceira etapa reduz de 20% de mulheres da população geral que cometem CCB para 6%, que representam as mulheres acusadas, uma vez que elas, dentre todos os que cometeram o crime, são as que têm maior risco de serem detetados, isso porque, de acordo com o posicionamento de Dodge (2007) existe uma tendência feminina de debater sobre ética, moral e responsabilidade social, o que faz com que as mulheres sejam percebidas como menos delinquentes. Neste sentido, Gottschalk entende hipoteticamente, que dentre 20% da população geral, 30% das mulheres são detetadas e acusadas pelo cometimento do crime (6% da população geral)

A quarta etapa determina que dos 6% de mulheres da população geral que são acusadas por praticar CCB, 9% são condenadas, uma vez que se verificando que as mulheres acusadas têm maior probabilidade a serem condenadas em comparação com os homens, o autor entende que isso pode ocorrer face ao sentimento de culpa feminino. Neste sentido, Gottschalk entende hipoteticamente, que dentre 6% da população geral, 140% das mulheres são condenadas pelo cometimento do crime (9% da população geral).

A quinta e última etapa reduz de 9% de mulheres da população geral que são condenadas por CCB para 6%, que representam as mulheres aprisionadas por esse crime, isso porque, normalmente, o tempo de encarceramento é menor nos casos femininos, pois estas serão condenadas a penas menores, ou ainda têm a possibilidade de servir penas alternativas, como demonstram os estudos de Gottschalk (2017) e Schanzenbach e Yaeger (2006) (cit in Gottschalk, 2019). Neste sentido, Gottschalk entende hipoteticamente, que dentre 9% da população geral, 70% das mulheres são aprisionadas pelo cometimento do crime (6% da população geral).

Com base neste modelo teórico, foi então desenhado um questionário inquirindo sobre as necessidades, oportunidades, motivação, habilidades de justificação, risco de detecção, condenações e arrependimento feminino face ao cometimento de CCB. O questionário foi aplicado a estudantes do ensino superior (curso de administração) divididos em dois grupos, o primeiro com alunos já trabalhadores do setor público e privado na faixa etária acima dos 40 anos e o segundo com alunos de licenciatura com idade média de 22 anos. O objetivo era confirmar se a percepção do senso comum de pessoas que trabalham ou irão trabalhar em setor fortemente relacionado aos CCB estão de acordo com o modelo elaborado.

Como resultado, ele verificou que a percepção sobre o percentagem de mulheres encarceradas por CCB dos alunos trabalhadores era menor que a realidade e a dos alunos de licenciatura era acima da realidade. Na análise de correlação de coeficientes das variáveis, ele verificou ainda que os alunos de licenciatura que apresentam uma percepção de menor motivação das mulheres para o cometimento criminoso, acreditam que as mulheres justificam menor o cometimento. Neste sentido, o autor entende interessante a especulação sobre a diferença da população carcerário e defende que existe uma forte possibilidade da diferença entre os gêneros face as condenações de CCB, estar relacionado a detecção da prática destes crimes.

Hillard e Neidermeyer (2018) que apresentam a teoria da oportunidade de acordo com Holtfreter (2013), Benson et al. (2009) e a “gendered theory” de Steffensmeier and Allan (1996), entendem que a maior inclusão da mulher no ambiente de trabalho e a diminuição da distância entre os gêneros face às oportunidades profissionais e educacionais são primordiais para estudar de que modo o gênero influencia o cometimento dos CCB, uma vez que gerou oportunidades criminosas. Neste sentido, foi produzido um estudo empírico internacional, com 93 países e uma amostra de 5.441 casos de fraude recolhidos ao longo de 10 anos. Foram realizadas regressões logísticas com o controle das variáveis de idade, posição na empresa, salário e educação. Os resultados mostram que as mulheres têm maior propensão de cometer

CCB de menor gravidade, em especial o crime de *embezzlement* (têm três vezes maior probabilidade, por comparação com os homens). As características das ofensoras femininas foram as seguintes: idades mais baixas, com menor nível de escolaridade e ocupam baixa posição hierárquica quando comparadas com os homens. Adicionalmente, os autores concluem que a atividade criminosa feminina é constricta pela posição profissional, e que por ainda serem poucas as mulheres em posições de poder profissional, os grandes CCB ainda estão concentrados aos homens.

Adicionalmente ao estudo anterior, Reese e McDougal (2018) apresentam um estudo que correlaciona gênero, estatuto social e CCB, em específico o de evasão fiscal. Os autores fazem uma revisão teórica, utilizando estudos como Wheeler et al. (1988) (cit in Reese e McDougal, 2018) que fez uma análise de sentencing de CCB, comparando crimes comuns não violentos e CCB determinados pelas características da ofensa e do ofensor, que são aqueles que possuem um estatuto social que gera oportunidades para delinquir; a teoria da oportunidade, de Benson e Simpson (2009) e a “*expectation states theory*”, de Correll e Ridgeway (2003) (cit in Reese e McDougal, 2018).

A “*expectation states theory*” “concentra-se nas maneiras pelas quais as crenças culturais sobre características do estatuto” social das pessoas “afetam as interações interpessoais e levam ao desenvolvimento de hierarquias de status em grupos orientados coletivamente” (Reese e McDougal, 2018, p. 1650) e apresenta aplicabilidade no estudo da relação entre gênero e compliance fiscal².

Em seguida é apresentado o estudo empírico realizado através da análise secundária de dados do “*Inter-university Consortium for Political and Social Research (ICPSR 9317) on the Monitoring of Federal Criminal Sentences*” (Reese e McDougal, 2018, p. 1651), coletados entre outubro de 1994 e dezembro de 1995, o que totalizou uma amostra de 38,500 casos. Por oposição aos modelos teóricos, concluíram que existe uma maior probabilidade de condenação por CCB, em comparação com qualquer outro tipo de crime, quando o acusado é do gênero feminino (Reese e McDougal, 2018, p. 1653). Os autores entendem haver uma “relação entre o gênero e alguns crimes não violentos considerados CCB” (Reese e McDougal, 2018, p. 1655). Entretanto, foi verificado também que “ao controlar as características de status alcançado (renda e educação) e atribuído (raça e idade)”, as chances de um indivíduo ser condenado por um CCB aumenta em comparação com outros tipos de crimes, o que está de acordo com o estudo de

² Porcano (1988) e Jackson e Milliron (1986) (cit in Reese e McDougal, 2018)

Yale sobre o alto estatuto social dos ofensores de CCB, uma vez que indivíduos com este estatuto possuem maiores oportunidades para delinquir e para evadir-se das consequências do crime.

Face aos estudos que procuraram entender o comportamento feminino e as atitudes desfavorável à corrupção existem alguns autores como Dollar, Fisman e Gatti (2001) e Swamy, Knack, Lee e Azfar (2001) que entendem que a mulher apresenta um comportamento mais ético e social que os homens; e os dois estudos de Wängnerud (2010 e 2015) que determinam que as mulheres, ao pesar os custos e benefícios de cometer atos de corrupção, tem maior tendência a não cometê-los.

Dollar, Fisman e Gatti (2001), apresentou uma análise de dados que demonstrou alto índice de participação feminina no governo e do baixo índice de corrupção no resultado empírico apresentado, e assim afirmam que a maior participação de mulheres na organização governamental é essencial no mínimo a título de maior igualdade de gênero no poder público.

Swamy, Knack, Lee e Azfar (2001), fizeram uma revisão mais aprofundada com influência de estudos anteriores³ sobre a diferença de honestidade e aversão ao risco de mulheres e homens, e Gottfredson e Hirshi (1990, cit in Swamy, Knack, Lee e Azfar, 2001) que verificaram uma diferença no autocontrole de meninos e meninas.

Eles não afirmam “ter descoberto algumas diferenças essenciais, permanentes ou biologicamente determinadas entre homens e mulheres”. E entendem que os resultados descobertos no estudo produzido podem ser influenciados por questões sociais, acesso a rede criminosa, conhecimento sobre o esquema criminoso ou ainda outros fatores desconhecidos e que a corrupção estudada poderia estar relacionada a discriminação de gênero e não a participação feminina na política.

Os autores utilizam variáveis moderadoras para conter a discriminação de gênero como educação e expectativa de vida, porém entendo que essas variáveis não são capazes de conter essa interferência. Como resultado, encontraram uma relação significativa entre a diminuição da corrupção e a participação feminina no parlamento; e a participação feminina na vida pública em geral nos casos especiais de países com grandes diferenças sociais entre os gêneros. E assim concluem que há “um diferencial de gênero na tolerância face a práticas de corrupção” (Swamy et al., 2001, p. 51).

³ Moore (1999) e McDermott (1999) (cit in Swamy, Knack, Lee e Azfar, 2001).

Wängnerud, (2010 e 2015) trabalha a “perspetiva racional” na ponderação dos custos e benefícios para a prática de atos de corrupção, em que a corrupção está enraizada na sociedade. A autora critica os estudos de Dollar, Fisman e Gatti (2001), Swamy, Knack, Lee e Azfar (2001) e Sung (2003) por falta desenvolvimento teórico e por focam em teorias “monolíticas”, que tentam encontrar uma explicação geral. Ela acredita que, para o estudo de corrupção e gênero, é necessário entender as circunstâncias para o cometimento do crime e assim aplica um modelo teórico misto uma vez que “é importante focar nos subsistemas corruptos que são sustentados pela ação coletiva de grupos de interesse que se beneficiam da corrupção” (Wängnerud, 2010, p. 4), assim, a corrupção esta dentro de subsistemas com características diversas e que não é possível estudar, medir e analisar a corrupção do sistema inteiro uma vez que os subsistemas geram resultados diferentes e devem ser interpretados de forma distintas.

No seu estudo empírico, procurou diferenciar tipos de corrupção e o número de mulheres eleitas nos diferentes estados mexicanos. Assim, a autora utilizou variáveis como o tamanho da população e indicadores de desigualdade para testar a possibilidade de uma relação aleatória entre corrupção e gênero advinda da implementação de um governo democrático liberal. E encontrou uma “correlação inversa entre o número de mulheres eleitas e o nível de corrupção nos estados mexicanos” (Wängnerud, 2010, p. 11), de acordo com estudos anteriores.

Nesta mesma linha de raciocínio, o estudo quantitativo de Gokcekus e Mukherjee (2004) procurou aplicar o entendimento de Dollar et al. e Swamy et al. (2001) e examinou a ligação entre a presença de mulheres e a corrupção no setor público, com a aplicação de questionário sobre a percepção da corrupção a 4000 funcionários públicos em seis países: Argentina, Bolívia, Bulgária, Guiana, Indonésia e Moldávia e os dados sobre a percentagem de mulheres empregadas pelo setor público da cada país e instituição. Eles verificaram uma relação estatisticamente relevante entre as duas variáveis, em que a corrupção é menor nos casos em que há uma distribuição igualitária de cargos entre homens e mulheres. Ainda verificaram que nos casos em que há muitas ou poucas mulheres no ambiente profissional, há maior percepção de corrupção. Dentre estes dois extremos, há maior corrupção nos casos de menor número de mulheres no ambiente de trabalho, quando comparado com os locais com muitas mulheres. Os autores acreditam que esses dados conduzem ao entendimento que a corrupção não está tão relacionada ao gênero, mas sim as dinâmicas dos grupos no ambiente de trabalho, que se modificam face à igualdade de oportunidade de empregos entre os gêneros. Adicionalmente eles acautelam que a relação de causalidade entre gênero e corrupção, na forma apresentada pelos estudos anteriores pode estar incorreta, uma vez que entende que “a corrupção pode ser a

causa de um desequilíbrio na representação de homens e mulheres no setor público” (Gokcekus e Mukherjee, 2004, p.339) e não que o desequilíbrio na representação feminino no setor público ser a causa da corrupção.

Muitos dos estudos determinam que a mulher dá maior importância ao social que o homem, valorizando a ética e o bem comum. Entretanto, é necessário verificar que essa divergência entre homens e mulheres na visão da sociedade não é basicamente biológica mais sim uma herança sociocultural do papel da mulher na sociedade, que ainda está enraizada, e se reflete no meio profissional, local importante para o cometimento de CCB.

Assim, em contrapartida aos estudos anteriores, Sung (2003) acredita que a relação entre a participação da mulher no meio político e a diminuição da corrupção não é causal e sim “espúria e que está relacionado ao sistema político liberal democrático, que promove igualdade de gênero e melhor governança” (Sung 2003, p. 703), e conseqüentemente menor corrupção.

Ele critica os dois estudos anteriores pelos seus procedimentos metodológicos e dados utilizados, que acabam por gerar recomendações advindas de inferências tidas como verdadeiras pelos autores e não de acordo com o resultado dos dados. Neste sentido, o autor realizou um estudo empírico relacionando as três variáveis teóricas apresentadas, verificando que a relação das mulheres no ambiente político e a corrupção perde significância estatística quando se controlam fatores como as liberdades constitucionais, uma vez que “as estruturas e ideologias democráticas liberais que promovem igualdade, justiça e meritocracia também encorajam (...) oportunidades para a participação feminina” em papéis de liderança (Sung, 2003, p. 718). E conclui que a melhor solução para a problemática da corrupção é o “fortalecimento de mecanismos políticos, econômicos e civis que promovam competição, transparência e responsabilização das decisões econômicas e governamentais” (Sung, 2003, p. 718), que ele entende englobar eleições competitivas, judiciário e jornalismo independentes.

Nesta esteira de pesquisa, Alhassan-Alolo (2007) procurou verificar se, no Gana, os pressupostos altos padrões morais da mulher se manteriam quando obrigações sociais requerem a prática de atos de corrupção, pois entende que “é mais provável que a corrupção ocorra devido à desconexão entre o núcleo do setor público e os valores da sociedade” (Alhassan-Alolo, 2007, p. 228).

Deste modo, o autor fez um estudo empírico com amostra de homens e mulheres funcionários da polícia e do serviço de educação com aplicação de questionário, entrevistas e *focus group*. O estudo obteve como respostas que ambos os gêneros verificaram a influência das oportunidades para o cometimento de atos de corrupção e que consideram o recebimento

de presentes como algo normal no serviço público, como uma recompensa pelo trabalho prestado que vem compensar um salário não satisfatório recebido oficialmente; a que acresce o facto de considerarem que um gesto de reciprocidade é esperado. Adicionalmente, o estudo inquiriu sobre a possibilidade de receber essas recompensas e não verificaram diferenças de comportamento entre homens e mulheres que aceitaria a recompensa se os colegas tolerassem esse comportamento.

Uma diferença entre os gêneros foi encontrada na terceira hipótese do estudo, que inquiria sobre a opinião dos entrevistados face uma situação hipotética: a diretora-chefe do Ministério das Relações Exteriores ser pressionada por parentes e amigos a usar sua posição para influenciar as decisões sobre vistos de viagem. Foi verificado que enquanto a maioria dos homens se concentrou nos problemas de obtenção de vistos, as mulheres “enfatazaram os desafios sociais mais amplos” (Alhassan-Alolo, 2007, p. 234), considerando que a ação de influenciar as decisões é uma responsabilidade social advinda da posição de poder.

Além disso, o autor verifica um entendimento social segundo o qual é esperado das mulheres agir sempre em favor do social e do familiar, mesmo que isso vá contra as regras de sua posição profissional. Quando elas não agem em favor do social, são consideradas “*wicked, evil and stone cold women*” (Alhassan-Alolo, 2007, p. 235), características que não são consideradas como boas para mulheres, mas esperadas dos homens.

Assim, o autor conclui que introduzir mais mulheres no setor público para impedir a corrupção não será eficaz se não forem criadas medidas que impeçam as oportunidades e redes de corrupção e que é aconselhável a inclusão feminina de forma geral para o avanço da sociedade. Porém a política que defende a mulher como menos corruptível não ajudará na busca de igualdade se a corrupção continuar igual (como é pressuposto no artigo) e assim, esse tipo de política irá “minar os esforços gerais de incorporação da perspectiva de gênero com base na igualdade” (Alhassan-Alolo, 2007, p. 237).

Goetz (2007) começa seu artigo criticando o posicionamento dos estudos anteriores que entendem que a mulher é intrinsecamente menos corrupta, visto que, ao invés de aumentar o número de mulheres na vida pública face aos seus direitos democráticos, “as coloca como instrumento para atingir objetivos globais” (Goetz, 2007, p. 88) como o fim da corrupção.

Primeiramente, a autora fala da dicotomia da figura feminina na sociedade, pois antes dos estudos que defendem a mulher como defensora da moralidade no combate a corrupção, existia uma ideia de incapacidade feminina que justificava a exclusão das mulheres da política e da administração pública, alegando que seu enraizamento no mundo dos cuidados e da família

as deixava mal equipadas para um debate público racional usando princípios de imparcialidade e universalidade. Entretanto, é exatamente essa preocupação social e familiar que é utilizada pelos autores dos estudos criticados como motivo na defesa da mulher como irrepreensível e capaz de tomar decisões mais éticas e morais.

Em segundo momento ela faz uma análise das evidências apresentadas pelos estudos de Dollar et al (2001) e Swamy et al (2001) e critica a consistência dos dados representativos da corrupção apresentados, ademais, ambos os estudos se baseiam na maneira em que o gênero molda as reações das pessoas à corrupção, à sua demanda e à sua oportunidade e isso traz questionamentos não respondidos sobre o condicionamento ou limitação da oportunidade face ao gênero.

Nesse sentido, a autora defende que o “gênero medeia o acesso das mulheres à esfera pública, e uma vez aí, as oportunidades de ganhos ilícitos”, além disso, o gênero interage com “classe, religião, conexões familiares e relações de casta” (no Sul Asiático) “restringindo o acesso da maioria das mulheres a partidos políticos e a empregos públicos” (Goetz, 2007, p. 95). Com isso ela traz uma análise do ingresso das mulheres em partidos políticos no sudeste asiático e verifica que muitas vezes o seu ingresso está associado com homens (da família) que já possuem poder político, e que existe um perigo maior para mulheres que estão dentro do meio político de sofrerem violência sexual. Ambas as situações, anteriormente mencionadas, fazem com que as mulheres não sejam recrutadas para as redes criminosas ou tenham medo de se envolver.

Adicionalmente, ela apura que no meio profissional as mulheres têm menor tendência a comportamentos desviantes em conjunto com homens, mas têm maior tendência a comportamentos desviantes quando encontram “um ambiente socialmente aceitável”, ou seja, “quando há um número maior de funcionárias com as quais se pode conspirar ou quando há clientes do sexo feminino para abusar ou conspirar.” (Goetz, 2007, p. 101).

Nessa mesma linha de pensamento, Branisa e Ziegler (2010) fizeram um estudo quantitativo sobre a relação da taxa de corrupção com o preconceito face à presença da mulher na economia e na política em uma amostra de países em desenvolvimento. Em sua revisão teórica, os autores utilizam estudos anteriores como Swamy et al (2001); Dollar et al (2001); Sung (2003); Goetz (2007) e constroem a hipótese de que a desigualdade de gênero da sociedade influencia o funcionamento do sistema político e o funcionamento deste sistema afeta as taxas de corrupção. Isso porque, mesmo que o Estado possua “instituições políticas

democráticas como eleições, partidos políticos ou *checks and balances*(...) a desigualdade de gênero pode impedir que essas instituições funcionem” (Branisa e Ziegler, 2010, p. 4).

No estudo empírico, os autores utilizaram as medidas provenientes de: *Corruption Perception Index (CPI)*, *Corruption in Government Index from the International Country Risk Guide (ICRG)*, *Control of Corruption Index (CCI)*; *Subindex Civil Liberties*; verificaram a proporção de mulheres legisladoras, a proporção de profissionais em posições de gerência, e a proporção de mulheres na força de trabalho; Índice de eleições democráticas da *Freedom House* e *Polity2 index of the Polity IV Project*; além de variáveis moderadores como Produto Interno Bruto, religião (muçulmana e católica) e regional geográfica⁴.

Como resultado, depois do controlo das variáveis sobre a democracia, participação política e económica da mulher, foi encontrada uma relação estatisticamente significativa entre o *Subindex Civil Liberties* (relacionado com a desigualdade de gênero) e o nível de corrupção. Deste modo, foi concluído que “países em que as instituições sociais inibem a liberdade das mulheres de participar da vida social, o nível de corrupção é maior” (Branisa e Ziegler, 2010, p. 13). Assim, tanto o respeito pela mulher e seu papel na sociedade quanto as medidas sociais que combatem a corrupção andam em conjunto, e por isso existe uma relação significativa entre a corrupção e a desigualdade de gênero. Entretanto, os autores reconhecem que a relação entre desigualdade de gênero, representação feminina, democracia e corrupção é muito complexa e não pode ser generalizada.

Gottschalk (2017) também publicou um artigo de um caso jurídico e mediático sobre corrupção e gênero na Noruega. Para o autor, a diferença no cometimento de crimes entre os gêneros também se verifica nos casos de CCB, porém ele entende que essa lacuna está fortemente relacionada a detecção de crimes e não necessariamente a prática dos crimes, como já estudado anteriormente.

Seguindo a linha de pesquisa própria do autor, ele conjuga a necessidade de utilização das teorias da oportunidade, “*gendered theory*” e o modelo do estudo das diferenças entre gênero e CCB. Entende que existem causas para essa diferença de detecção, nomeadamente o facto de as mulheres serem consideradas vítimas e mesmo que detetadas como ofensoras são consideradas “seguidoras do homem ou ofensora-vítima” (Gottschalk, 2017, p. 49). Além disso, elas são menos suspeitas porque existe uma ideia social de que são frágeis, essa percepção social

⁴ Os autores dividiram os países em bloco geopolíticos: Sudeste Asiático, Europa e Centro Asiático, América Latina e Caribe, Oriente Médio e Norte Africano, Este Asiático e Pacífico.

é reforçada por uma perspectiva histórica de aceitação do crime como ação masculina e vilanização da mulher ofensora.

Entende ainda que a falta de deteção dos CCB cometidos por mulheres pode estar vinculada a gravidade do crime, uma vez que atos com danos financeiros mais altos acabam por gerar maior atenção dos sistemas de controlo do que aqueles com valores de danos menores, que normalmente são os praticados por mulheres.

O género nos CCB é muito complexo e se apresenta antes mesmo da prática do crime (nas oportunidades, motivações e riscos para o cometimento criminoso) e influencia todo o procedimento investigativo, judicial e a execução da pena. Os métodos mais utilizados nos estudos são quantitativos com dados secundários, e as duas teorias mais utilizadas são “*Gendered Theory*” e a Teoria da Oportunidade. A primeira é muito importante, pois ela defende que não é possível estudar o género e o papel da mulher no crime com a aplicação de teorias criadas para a criminalidade dos homens, porque sobre a mulher existem pressões sociais que não são aplicadas aos homens. A segunda também é muito importante uma vez que representa a modernidade atual, a mudança do papel da mulher no ambiente profissional. Essas duas teorias não são mutuamente exclusivas, e devem ser utilizadas em conjunto, uma vez que a própria oportunidade profissional também é moldada face as pressões sociais que a figura feminina sofre.

Neste sentido, os estudos anteriores demonstram que existe um aumento dos CCB praticados pelas mulheres, entretanto dentre todos os CCB, esse aumento só se verifica nos crimes de menor complexidade. Isso porque com a entrada da mulher no ambiente profissional, surgiram maiores oportunidades para a prática de crimes, entretanto, a inclusão social gerada pela inserção profissional também atua de forma negativa sobre a prática criminosa. Adicionalmente, a inserção profissional não significa igualdade no ambiente de trabalho, deste modo, a maioria das mulheres ainda não se encontra em posição profissional que apresente oportunidade criminosa de grande complexidade.

3. TEORIAS EXPLICATIVAS PARA O GÉNERO NO CCB

Esta secção apresenta as teorias mais utilizadas para explicar a influencia do género nos CCB. Para isso, é apresentada crítica a teorias gerais como a teoria da aprendizagem social e a teoria da anomia. Em seguida é apresentada as “*gendered theories*” e por fim é apresentada a teoria da oportunidade e sua aplicação no CCB e no género.

Existem muitas teorias utilizadas para explicar ou compreender a criminalidade de colarinho branco. De acordo com Friedrichs (2010), o CCB é um conceito que abrange muitas atividades e por isso não existe uma teoria geral que o explique. O autor acredita que as teorias existentes podem ser divididas por aquilo que procuram explicar e assim existem 3 níveis: macro, meso e micro.

As explicações do macro nível estão relacionadas as fatores estruturais da sociedade e do ambiente empresarial que promovem a prática de CCB. E está relacionada a capacidade dos ofensores (individuais e empresariais) de utilizar dessas estruturas para justificar suas ações danosas. As explicações do meso nível estão relacionadas aos fatores situacionais que permitem a prática deste crime. Esses fatores estão relacionados ao porquê que a incidência do crime varia em relação a ocupação profissional, localidade geográfica, área de atuação empresarial. As explicações do micro nível estão relacionadas ao ofensor, suas escolhas e propensões e oportunidade. Assim essas explicações focam nas motivações tanto do indivíduo e da empresa.

Deste modo, o autor apresenta teorias como a Teoria da Escolha Racional, Teoria das Atividades de Rotina, Teoria do Controlo Social, Teoria da Associação Diferencial, Teoria da Etiquetagem, Teoria da Anomia entre outras.

Holtfreter (2015) acredita que as pesquisas sobre a influência do gênero na prática de CCB ainda têm muito o que avançar e com isso faz uma análise de algumas teorias gerais aplicadas ao CCB, como a teoria da aprendizagem social e a teoria da anomia.

A teoria da aprendizagem social, como continuação da teoria da associação diferencial⁵, entende que os indivíduos aprendem comportamento legais ou ilegais através da exposição a estes comportamentos praticados por terceiros. A autora apresenta dois estudos que aplicam essa teoria nos CCB, Cressey (1953) (cit in Holtfreter, 2015) e Zietz (1981) (cit in Holtfreter, 2015). Ambos os estudos perceberam que os indivíduos que cometeram o CCB justificavam a prática como uma forma de “emprestar” o dinheiro. Entretanto, comparando ambos os estudos, em que o primeiro utilizou uma amostra de homens encarcerados e o segundo utilizou uma amostra de mulheres encarceradas, verificou-se que a motivação para a prática do crime era diferente, enquanto os homens apresentaram como motivo “problemas financeiros pessoais não especificados” (Holtfreter, 2015, p. 424), as mulheres apresentaram como motivo “problemas financeiros relacionados a familiares e pessoas próximas” (Holtfreter, 2015, p. 424).

⁵ Sutherland entende “o comportamento criminosos como aprendido através do contato com pessoas com tendência a violar a lei” (Friedrichs, 2010, p.235)

Adicionalmente, outros estudos apresentados por Holtfreter, como Daly (1989) e Steffensmeier et al. (2013), defendem que a associação diferencial está mais relacionada ao cometimento de CCB por parte de homens em comparação com mulheres.

A teoria da anomia revisada por Merton (1957) (cit in Friedrichs, 2010) entende que o crime é um resultado do conflito entre a demanda social pelo consumo material (como forma de sucesso e objetivo a ser alcançado) e a desigualdade na distribuição de meios de alcançar esse sucesso.

Friedrichs entende que essa teoria tem grande aplicação aos CCB pois “o sucesso é muito mais enfatizado nas camadas mais altas da sociedade e sua medição é virtualmente aberta” (Friedrichs, 2010, p. 238), ou seja, as classes sociais mais altas, que possuem mais oportunidades de cometer CCB apresentam uma maior pressão social de sucesso, o que gera o incentivo de busca ao lucro a todo custo, inclusive a utilização de meio ilegais.

Adicionalmente Holtfreter (2015) acredita que essa teoria pode ser aplicada a determinados crimes empresariais face as pressões que existem no ambiente profissional. Ela apresenta ainda estudos⁶ que demonstram que existem diferenças em relação ao gênero nas respostas às pressão que os indivíduos sofrem. “Homens, por exemplo, podem ser mais propensos a responder à tensão com emoções negativas na forma de raiva e agressão, enquanto as mulheres respondem com depressão e ansiedade” (Holtfreter, 2015, p. 425).

Agnew et al (2009) entende que “certas pressões são mais condizentes com determinados tipos de crime” (Agnew, 2006, p. 79, cit in Agnew 2009). E no caso dos CCB, as pressões mais presentes são econômicas, de status social e profissionais.

Essas pressões podem ser definidas pela dificuldade de indivíduos e empresas de alcanças objetivos materiais por meios legais, como uma motivação para o cometimento do CCB. O autor confirma esse entendimento ao verificar, através de estudos anteriores⁷, que indivíduos e empresas com problemas financeiros ou que não alcançaram os lucros predefinidos cometiam mais CCB do que as empresas e indivíduos que não tinham esses problemas.

As pressões do status social advêm do estudo de Cohen (1955, 1997) (cit in Agnew et al 2009) que entende que os indivíduos desejam o respeito e admiração dos outros. Essa tensão, à primeira vista, não parece se aplicar nos casos de CCB, uma vez que os ofensores deste tipo de crime já possuem um status social de respeitabilidade, entretanto, isso não impede estes

⁶ Agnew, 2006; Broidy e Agnew 1997; Holtfreter e Cupp, 2007 (cit in Holtfreter, 2015)

⁷ Clinard e Yeager 1980; Geis e Salinger 1998; Jenkins e Braithwaite 1993; Simpson e Piquero 2002 (cit in Agnew et al. 2009).

indivíduos, que já tem esse status, de almejar para ainda mais status ou ainda agirem quando sentirem esse status ameaçado. Isso porque “eles estão profundamente imersos na "cultura da competição" que caracteriza nosso sistema econômico” (Coleman 1987) (cit in Agnew et al 2009).

As pressões profissionais normalmente se apresentam quando o ofensor verifica uma situação de injustiça cometida pela empresa. Eles entendem que os principais motivos para a tensão profissional estão relacionados a ambiguidade, conflito ou sobrecarga de função profissional; alta demanda de trabalho combinado com baixos salários ou recompensas e condições de trabalho “e problemas interpessoais - incluindo tratamento discriminatório e assédio físico, sexual e psicológico” (Agnew et al. 2009, p.46).

Holtfreter questiona ainda até que ponto a aplicação de teorias explicativas da prática de crimes cometidas por homens pode ser aplicada as mulheres. O ponto central desta crítica advém da necessidade de incluir o contexto social na prática do crime. Esse contexto é diferente entre homens e mulheres e atua de forma essencial no “caminho criminoso” do ofensor (Holtfreter, 2015, p.426).

Em verdade, apesar de haver muitas teorias gerais e algumas teorias específicas que se aplicam ao CCB, nem todas elas conseguem responder a relação entre o gênero e este tipo de crime. Neste sentido, as duas teorias mais utilizadas quando se procura explicar as diferenças de gênero no CCB são a “*Gendered Theory*” de Steffensmeier e a Teoria da Oportunidade de Benson e Simpson.

3.1. GENDERED THEORIES

A “*Gendered Theories*” foi criada por Steffensmeier e aplicada por Gottschalk (2012 e 2017), Hillard e Neidermeyer (2018) e Steffensmeier et al (2013). O cerne desse ideal é a necessidade de entender o gênero como fator essencial na criminalidade, fator este que modifica o comportamento da indivíduo e por isso deve ser incluído na formulação das teoria explicativas.

Steffensmeier e Allan (1996) fazem uma revisão sobre as teorias aplicadas à ofensora. Em primeiro momento eles analisam os padrões de criminalidade nos períodos de 1960-1975-1990, constatando que o aumento do cometimento de crimes por homens e mulheres é paralelo, o que sugere uma influência social e legal independente do gênero. Adicionalmente percebem que há uma maior percentagem de mulheres em crimes cometidos contra a propriedade, em

especial crimes de fraude. Através da revisão dos estudos anteriores, os autores entendem que a origem social não difere entre ofensores homens e mulheres, normalmente sendo de baixa classe econômica, com pouca educação acadêmica e desempregados, havendo somente a diferença face a dependência de filhos, que era maior face as mulheres.

Os autores acreditam que as teorias gerais são úteis para explicar o cometimento criminal tanto de homens e mulheres, mas elas não conseguem determinar as diferenças mais sutis entre os gêneros, e que, se essas diferenças fossem simplesmente biológicas, elas não variariam no espaço e tempo. Apesar das teorias gerais afirmarem que as mulheres ofendem menos que homens porque são menos sujeitas a importância social do sucesso, são menos expostas ao meio delinquente, têm maiores laços sociais e maior supervisão dos responsáveis, e têm menos probabilidade de se envolverem com gangues, os estudos que aplicaram essas teorias, perdem a significância estatísticas que diferencia os gêneros ao utilizar variáveis moderadoras. Acresce que são limitados a amostras de jovens delinquentes, sem a utilização da carreira criminosa e o contexto como moderação (Steffensmeier e Allan, 1996, p. 473).

Nesse sentido, os mesmos autores, reiterando a crítica à hipótese da igualdade dos gêneros, trazem outras teorias, como a da desigualdade dos gêneros, que apontam o erro da hipótese anterior no fato de maior participação social, emprego e educação parece contribuir para a diminuição do crime em geral pelo que não se deveria colocar a hipótese contrária para dar conta da criminalidade das mulheres. Deste modo, maior igualdade entre os gêneros diminuiria o cometimento de crimes por parte das mulheres face aos crimes gerados da “vitimação, pressão social, marginalidade econômica e sobrevivência” (Steffensmeier e Allan, 1996, p. 470).

Ademais, entendem haver a necessidade de uma “*gendered theory*”, que deve conter quatro elementos essenciais: a) a teoria deve explicar a criminalidade de homens e mulheres e de que modo o contexto social favorece a criminalidade masculina e desfavorece a feminina; b) a teoria deve diferenciar os tipos, frequência e contexto dos crimes (motivação, contexto da ofensa como as circunstâncias e a natureza do ato); c) diferenciar a carreira criminosa de homens e mulheres, lembrando a frequência do papel feminino como vítima/ofensor, exclusão da mulher nos crimes mais lucrativos, o papel da mulher nas profissões de exploração sexual e consequências e dependências da maternidade; d) explorar as diferenças sociais, históricas, culturais, biológicas e reprodutivas entre os ofensores homens e mulheres.

Os autores entendem que a organização do gênero é tudo aquilo relacionado ao gênero que atua na delinquência, e afirmam que existem áreas da vida social que influenciam a não

delinquência feminina e a delinquência masculina, como v.g. as diferentes regras sociais entre os homens e mulheres, o desenvolvimento moral que encoraja mulheres a serem mais atentas às necessidades dos outros e o maior medo da separação de entes queridos, controlos sociais que “corrigem o comportamento feminino com estereótipos negativos” (Steffensmeier e Allan, 1996, p. 477). Acrescem ainda as diferenças entre a força física e a agressividade entre os gêneros, questões sexuais e tabus que limitam o papel da mulher dentro de organizações criminosas.

Assim, os autores entendem que a “mudança no padrão de ofensas cometidas por mulheres é limitado a crimes contra a propriedade de pequeno porte ou atos de pequena delinquência” e ainda “são relacionados a mudanças estruturais que não a igualdade de gênero, como alteração na marginalidade econômica das mulheres, aumento nas oportunidades criminosas vinculadas ao gênero e maior formalização do controlo social” (Steffensmeier e Allan, 1996, p. 482).

3.2. TEORIA DA OPORTUNIDADE

A teoria da oportunidade foi criada por Benson e Simpson (2009 e 2014) e foi utilizada por Gottschalk (2017), Goetz (2007), Dodge (2007 e 2014), Wängnerud (2010 e 2015), Reese e McDougal (2018) e Hillard e Neidermeyer (2018).

Esta teoria parte do princípio de que as motivações e característicos do indivíduo por si só não são capazes de explicar porque ele comete o crime naquele momento e lugar, para Benson e Simpson, o fator que explica o cometimento de um crime em específico é a presença ou ausência de oportunidades para a ação criminosa.

Eles entendem que explicar o porquê alguém é criminoso é diferente de explicar o porquê um crime acontece. O primeiro é um indivíduo que se comporta de forma que a sociedade entende como inaceitável enquanto que o segundo é simplesmente um evento com conotações negativas. Para explicar este evento é necessário olhar tanto para o indivíduo quanto para o contexto social em que ele se encontra.

As oportunidades para o crime, de acordo com a teoria da atividade de rotina são compostas por três elementos: um agressor motivado, um alvo adequado e falta de tutela capaz. No caso dos CCB a estrutura da oportunidade é diferente dos crimes de rua comuns, uma vez que a oportunidade criminosa normalmente está relacionada a capacidades técnicas do ofensor. Essas capacidades são as habilidades empregadas pelo ofensor para cometer o crime. No caso

dos CCB, essas capacidades advêm: do legítimo acesso ao local em que o crime é praticado (físico ou virtual); da distância entre o ofensor e a vítima; e a aparência de legitimidade do ofensor.

Os autores entendem ainda que o técnica utilizado para a prática deste tipo de crime são a fraude, o abuso de confiança e dissimulação. A fraude é a ação de criar uma discrepância entre realidade e percepção, assim é uma ação que envolve sempre mais de uma pessoa: aquele que age para ocultar a realidade e aquele que percebe a situação de forma errônea por causa dessa ocultação. O abuso da confiança ocorre quando existe uma relação em que “um indivíduo ou organização é autorizado a agir em nome de outro indivíduo ou organização” (Benson e Simpson, 2014, p. 105), representando uma relação de confiança, que é violada quando da prática criminosa. Dissimulação é a utilização de meios de ocultar a atividade criminosa dentro da atividade legal exercida pelos ofensores.

Dodge (2007) aplica a teoria da oportunidade e entende que “o principal obstáculo do envolvimento feminino nos crimes da elite está ligado ao limite de oportunidades e na baixa participação delas nos altos escalões empresariais” (Dodge, 2007, p. 379). Segundo a autora, o número de mulheres no ambiente profissional está crescendo nos EUA, entretanto, os cargos preenchido são os de baixa posição na hierarquia (empresarial, política e médica). Adicionalmente a isso, ela verifica uma tendência das mulheres “*opting out*”, ou seja, as (poucas) mulheres que acabam por chegar a cargas mais altos na hierarquia empresarial acabam por deixá-los em busca de posições profissionais que permitam uma maior liberdade pessoal e sejam condizentes com a vida familiar.

Neste mesmo sentido, é o posicionamento de Simon “ as mulheres não são mais honestas, nem mais decentes, nem mais morais do que os homens. A única razão pela qual eles têm taxas de crimes mais baixas, particularmente, crimes do colarinho branco, é porque eles têm menos oportunidades de cometer crimes” (Dodge, 2009 cit in Dodge, 2014).

Deste modo, em seu artigo publicado em 2014, Dodge acredita, que face ao aumento no número de mulheres presas por CCB, o aumento de mulheres no ambiente profissional gera mais oportunidades do cometimento de CCB. Adicionalmente, ela acredita que a alta flexibilidade do conceito de CCB, acaba por incluir “pink-collar crimes”⁸.

⁸ “Pink-collar crimes” foi um termo criado por Kathleen Daly para descrever tipos de crimes de “embezzlement” cometidos por mulheres (Dodge, 2007, p. 393)

Deste modo, pode-se concluir que para se verificar como o género atua nos CCB, é preciso respeitar a necessidade de adaptação da teoria escolhida aos diferentes contextos sociais inerentes do género.

4. SENTENCING NOS CCB

Nesta secção serão analisados os artigos que tinham como objetivo de estudo a análise de sentenças de CCB. Esta secção é dividida em dois blocos. Em primeiro momento é apresentado os estudos de sentencing de CCB, de forma cronológica, como Hagan e Nagel (1982), Podgor (2006), Gottschalk et al (2014). Em seguida, é aprofundado o conhecimento, com a elucidação, de forma cronológica, dos estudos de sentencing de CCB que prestam especial atenção ao género como Bickel e Peterson (1991), Daly (1995), Daly e Bordt (1995), Holtfreter (2013) e Van Slyke e Bales (2013).

Hagan e Nagel (1982) apresentam um estudo de 18,289 sentenças coletadas no Distrito Sul de Nova York entre 1963 e 1976, analisadas com procedimentos de regressão múltipla. As preocupações metodológicas apresentadas pelos autores, neste tipo de estudos, prendem-se com a amplitude da definição do CCB, que dificulta a recolha das sentenças uma vez que há uma predefinição e seleção da ação e do ofensor, o que implica que nem sempre as ações definidas pela literatura são coerentes com a lei. Além disso, pelo fato da definição abranger tantos tipos penais, é difícil fazer uma análise uniformizando todos esses tipos em um único género.

Referem ainda como problemático a dificuldade de escolher as sentenças de CCB definidos pelas características do ofensor, uma vez que as sentenças muitas vezes não apresentam de forma clara essas características. No estudo, os autores separaram as sentenças coletadas por CCB e por crimes comuns, distinguindo ainda as condenações de ofensores com e sem ensino superior. Eles concluem, através da análise estatística e das entrevistas produzidas, que os juízes têm uma preocupação de impor uma pena suficientemente severa que impeça a reincidência, mas sem ultrapassar o limite daquilo que é justo, identificando ainda um padrão de aplicação da pena: a aplicação da pena de multa em conjunto com penas de prisão menos severas. Adicionalmente, os autores afirmam que quando as penas aplicadas nos CCB de natureza pública e de natureza privada, o primeiro é punido mais severamente que o segundo.

Podgor (2006) questiona o sentencing de CCB de acordo conforme o *U.S. Sentencing Guidelines*, esse guia inclui entre outras orientações, a utilização da quantia do dano causado nos CCB como influência na aplicação da pena. Neste sentido, criou-se a prática de aplicação de sanções mais severas com a justificação de que o dano causado era muito grande. Essas

sanções foram aplicadas inclusive à ofensores sem antecedentes criminais e excediam, em certos casos, as sanções aplicadas à crimes hediondos. Assim, a autora questiona "as deficiências de uma metodologia tendenciosa que usa fatores como a riqueza de uma pessoa para determinar se ela deve enfrentar acusações criminais" (Podgor, 2006, p. 733), e não fatores como consideração das características do ofensor, antecedentes criminais, culpabilidade, o entendimento ou não de que o ato criminoso não é uma ação comum ao meio corporativo, a hierarquia na empresa e na organização criminosa, os lucros obtidos e a motivação para o crime.

Nesta esteira, Gottschalk et al (2014) procuram verificar a diferença nas sanções aplicadas entre CCB ocupacionais e empresariais face aos crimes comuns. Acederam, para o efeito, a uma amostra de ofensores obtida através da pesquisa em três jornais nacionais Dagens Næringsliv, Finansavisen e Aftenposten e posterior consultas ao sistema judicial, durante os anos de 2009 e 2013, que totalizou 305 indivíduos condenados a CCB na Noruega, dos quais 263 haviam cometido crimes ocupacionais. Da amostra, 92% eram homens, com uma distribuição similar entre os tipos de crimes (ocupacional e empresarial/*corporate*), idade média de 48 anos e tempo médio de prisão de 2.1 anos.

Para efeitos do estudo, foram selecionadas somente sentenças que haviam aplicado pena de prisão e foram recolhidos os seguintes dados: "sexo, idade aquando da condenação, número de anos de prisão cumpridos, valor do dano do crime, número de pessoas envolvidas no crime, rendimentos pessoais, impostos declarados e situação patrimonial, lucro e número de funcionários da empresa.

Como resultado, foi descoberto que havia mais ofensores condenados por crimes ocupacionais do que crimes empresariais e que o dano causado pelo crime influencia positivamente a duração da pena de prisão aplicada. Entretanto, os crimes empresariais que haviam causado maior dano que os crimes ocupacionais recebiam sentenças menos gravosas e estavam vinculados a empresas maiores (com maior número de funcionários). Verificaram ainda que as características socioeconómicas e o tamanho da empresa não afetaram diretamente a sentença, uma vez que face a primeira, a Noruega é um país com uma boa distribuição de rendimentos, o que diminui as diferenças socioeconómicas, e face a segunda, ela afetou indiretamente a sentença face ao tamanho do dano. Os autores perceberam ainda que a motivação para o crime pode ser uma causa de diferenciação penal entre os crimes ocupacionais e empresariais, uma vez que o primeiro é percebido como motivado para ganhos pessoais e o segundo para o bem financeiro da empresa e assim mais altruísta.

Face aos estudos com foco no gênero, Bickel e Peterson (1991) procuraram aprofundar o conhecimento da relação e motivação entre os papéis da família e as decisões de justiça criminal, abrangendo os fatores familiares e considerando os efeitos do sexo e etnia.

De acordo com as pesquisas anteriores, existe uma maior leniência nas penas aplicadas para as mulheres casadas e/ou com filhos em comparação com os homens e com mulheres não casadas e/ou sem filhos. Entretanto, essa beneficência não é padronizada a todas as mulheres. De acordo com defensores da teoria do etiquetagem, as decisões judiciais são fundamentadas em estereótipos e preconceitos sociais, com o entendimento que mulheres casadas e/ou com filhos, que preenchem o comportamento social esperado, são mais respeitáveis e por isso acabam por receber mais leniência do sistema judicial. Outros autores, como Kruttschnitt, (1982) (cit in Bickel e Peterson, 1991) entendem que a possível diferenciação de aplicação das sanções está relacionada ao maior controle social informal exercido sobre as mulheres. Entretanto Bickel e Peterson (1991) entendem que apesar dos estudos anteriores determinarem que as divergências das decisões judiciais face ao gênero estão relacionadas a preocupação com os filhos aos cuidados da mulher e com a força do controle social informal da família, esses estudos não apresentam dados concretos que confirmem essas suposições.

Deste modo, os autores realizaram um estudo empírico de análise de 124 sentenças de ofensoras e 390 sentenças de ofensores condenados por falsificação em oito cortes distritais federais dos EUA durante o período de 1973 a 1978, coletadas pelo *Institute for Law and Social Research*. Concluem que os resultados sublinham a importância do estado civil, a presença de dependentes emocionais (e.g. filhos e parentes idosos) e condições de moradia (e.g. controle social informal) como fatores para maior leniência. Por oposição, a dependência financeira e origem de rendimentos não estão relacionados com a maior suavidade nas decisões penais. Neste sentido, o fator de dependência emocional e estado civil possuem efeito uniforme em relação à aplicação de penas mais duras aos homens (positivo e negativo respectivamente). Face as mulheres, a etnia é um variável moderadora já que se concluiu que mulheres caucasianas recebem penas menos duras do que mulheres negras face a dependência emocional, enquanto mulheres negras recebem maior benefício pelo estado civil de casada em relação a mulheres brancas.

Daly (1995) e Daly e Bordt (1995) apresentaram uma revisão de literatura sobre o paternalismo judicial⁹. Segundo as autoras, apesar de haver provas concretas nas diferenças de sentenças face ao gênero, isso não é vinculado completamente a um paternalismo judicial.

Através de entrevistas a juízes e funcionários do sistema de justiça de Massachusetts, verificaram que há uma maior leniência nas sentenças de ofensoras mulheres por causa do “custo social da pena” que é a preocupação de não punir a família do(a) ofensor(a), não retirar do convívio familiar e filial os indivíduos que exercem o papel de cuidadores, e o entendimento de que indivíduos com laços familiares têm maior controle social informal e, por isso, apresentam menor risco de reincidência (Daly, 1995, p. 163).

Desse modo, elas descobriram que existia uma diferença estatisticamente significativa entre a punição de homens e mulheres que possuem dependentes, sendo a punição delas mais leniente. Neste sentido, concluem que existe um “efeito do gênero” (Daly, 1995, p. 164) em que o papel do gênero influencia as decisões judiciais, mais no momento de decisão de aplicação da pena de prisão, do que no montante da pena. Entretanto, alertam que é necessário identificar as variáveis, nas análises estatísticas, que afetam esse efeito tais como “a natureza e gravidade dos delitos de homens e mulheres, seus respectivos papéis nos crimes, as circunstâncias que os cercam e as relações vítima-agressor” (Daly, 1995, p. 164).

Assim consideram indispensável a inclusão de outras metodologias para além da análise estatística para inferir diferenças de tratamento judicial entre os gêneros. Criticam ainda outros autores, como Nagel e Johnson (1994) (cit in Daly, 1995), que argumentam sobre o tratamento igualitário, tratamento especial e as políticas de sentencing neutras face ao gênero, por concluírem de forma errônea que há uma diferença injustificada entre as sentenças de homens e mulheres.

Adicionalmente, elas se utilizam da escola feminista para demonstrar que são necessárias políticas que reconheçam as diferenças entre os gênero e não que tentem forçar o enquadramento das mulheres aos moldes masculinos, uma vez que é premente reconhecer que o gênero é algo intrínseco a sociedade e afeta de forma diferente a carreira criminosa, a execução dos crimes, suas consequências e a reincidência de homens e mulheres.

Holtfreter (2013) em seu artigo examinou o contexto do gênero nos CCB e o tratamento subsequente de ofensores masculinos e femininos pelo sistema legal. Ela entende que a

⁹ Paternalismo judicial é o tratamento mais leniente das mulheres quando comparado aos homens, por parte do sistema judicial, em especial do(a)s magistrado(a)s e oficiais de justiça.

diferença de criminalidade entre homens e mulheres diminuiu ao longo dos anos, principalmente por causa do envolvimento feminino em crimes económicos.

Em sequência, ela aponta a problemática dos estudos de sentencing, uma vez que normalmente se baseiam em dados secundários, obtidos através do sistema judiciário, e desatualizados (coletados na década de 1970), o que afeta a amostra. Apesar disso, ela entende que os estudos criticados oferecem contribuições sobre as diferenças de gênero face às motivações para o crime e sobre as oportunidades femininas que são estruturadas de acordo com sua posições na hierarquia empresarial.

Ela aplica a “*focal concerns theory*” reformulada em sua pesquisa empírica. A teoria original de Steffensmeier (1980) (cit in Holtfreter, 2013) foi criada para explicar a diferença de gênero durante a aplicação de sentenças judiciais e defendia que a sentença era influenciada por 5 fatores: “praticidade, cavalheirismo, ingenuidade, percepção da permanência do comportamento e percepção da periculosidade” (Holtfreter, 2013, p. 328). Essa teoria foi posteriormente modificada, havendo a reformulação dos fatores para culpabilidade, proteção da comunidade e restrições e consequências práticas.

A culpabilidade está relacionada a severidade do crime – valor do dano no caso de CCB –, histórico criminal e o papel do acusado no crime, e é associada positivamente à severidade das sentenças.

A proteção da comunidade é vinculada ao impedimento da reincidência ou do cometimento do crime por outras pessoas – prevenção geral e especial – e está relacionado ao tipo de ofensa – com ou sem violência – e as características do ofensor. Estudos empíricos encontram resultados divergentes sobre esse fator, enquanto que Wheeler et al. (1982) (cit in Holtfreter, 2013) e Weisburd et al. (1990) (cit in Holtfreter, 2013) encontraram uma relação positiva entre estatuto e severidade da sentença, Benson e Walker (1988) (cit in Holtfreter, 2013) não verificaram essa relação.

As restrições e consequências práticas são relativas aos custos sociais do encarceramento e ao próprio sistema de justiça, alguns estudos¹⁰ verificaram uma relação entre esse foco e a aplicação de sentenças. Quando existe uma forte preocupação do sistema de justiça em punir determinados crimes, há uma maior severidade nas sentenças. Quando há confissão do crime e aceitação das consequências do crime, a sentença tende a ser mais branda.

¹⁰ Benson e Walker (1988) e Spohn e Holleran (2000) (cit in Holtfreter, 2013).

Ela ressalta ainda que existe uma deficiência no sistema judiciário quando a obtenção das características do ofensor, o que gera uma tendência do judiciário de decidir de acordo com preconceitos face a etnia, gênero e idade. Contudo, essas tendências tendem a ser reduzidas pelos controles legais na aplicação da pena como por exemplo o histórico criminal.

Face ao gênero, existe um consenso “de que as mulheres acusadas tendem a ser tratadas com mais indulgência do que os homens que cometem os mesmos crimes” (Holtfreter, 2013, p. 331), porém de acordo com Steffensmeier et al. (1993) (cit in Holtfreter, 2013) o gênero influencia a decisão sobre o encarceramento e não na medida da pena. Neste sentido, a autora entende que “o gênero e outros fatores extralegais terão um peso menor sobre os resultados das sentenças, do que as características legais indicativas de culpa do agressor” (Holtfreter, 2013, p. 331).

Em seguida é apresentada uma análise empírica com o objetivo avaliar a influência do gênero e outras variáveis extralegais na tomada de decisão do sistema judiciário. Foram utilizados os dados da pesquisa feita pela *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)*, de abril de 2001 a fevereiro de 2002, distribuindo emails de forma aleatória a auditores de fraude, com um total de 663 participantes. Foi perguntado aos participantes que selecionassem a investigação mais recente concluída, em que o ofensor tivesse sido identificado e todos os procedimentos legais estivessem concluídos. Com a investigação selecionado foi pedido que os indivíduos narrassem brevemente o caso, explicando as circunstâncias do crime, as informações do ofensor, e a decisão judicial.

Como resultado do estudo foi verificado que somente 24,8% das mulheres e 59,5% dos homens tinham ensino superior; 24,9% das mulheres e 58,3% dos homens ocupavam posição de gerência ou executiva na época da ofensa e o valor do dano da ofensa das mulheres era 41% menor do que o da ofensa masculina. Em suma, as mulheres ofensoras possuem menos formação acadêmica, menor poder na empresa e geraram menos danos financeiros com seus crimes do que os homens. Entretanto a resposta judicial não difere de forma exacerbada entre homens e mulheres, não sendo encontrada maior leniência nas penas aplicadas a mulheres. Deste modo, a autora conclui que são os fatores legais, como primariedade/reincidência, histórico criminal e gravidade do crime (valor do dano), que determinam a opção pela pena de prisão e a sua duração, não havendo uma percepção de menor perigosidade ou culpabilidade das mulheres face aos homens.

Na mesma linha, Van Slyke e Bales (2013) produziram um estudo sobre as influências do gênero na condenação de CCB, utilizando-se da análise de sentenças obtidas no estado da Flórida, EUA, durante o período de 1994 a 2004.

Com base também na “*focal concerns theory*” e em pesquisas empíricas anteriores como Daly e Bordt (1995), os autores deste artigo apresentam estudo em torno das seguintes vertentes: a) análise de sentenças face ao gênero, com a exposição da hipótese do paternalismo judicial e do estereótipo da mulher má, ambos relacionados com a conformidade ou não da ofensora ao papel tradicionalmente associado ao gênero feminino; b) análise de sentenças face ao CCB, em que procuram entender se há uma tendência para atribuição de sentenças menos graves aos CCB, em comparação com crimes comuns e com especial atenção para a quebra de confiança; c) análise de sentenças face ao gênero do(a) magistrado(a), em que verifica se existe uma não conformidade das mulheres magistradas aos papéis socialmente determinados para o gênero feminino, que afetar a severidade da sentenças; d) análise de sentenças para averiguar a interação entre julgador e ofensor demonstrando uma tendência de julgadores a serem mais lenientes face a ofensoras.

Assim as hipóteses a testar foram: a) “as mulheres receberão sentenças mais brandas do que homens nos CCB”; b) “a leniência nas sentenças de crimes comuns será ampliada aos CCB”; c) “juízas têm tendência a aplicar sanções mais duras do que juízes” e d) “as sentenças mais lenientes serão aquelas proferidas por juízes homens a ofensoras” (Van Slyke e Bales, 2013, p. 175).

Para efeito, os autores analisaram uma amostra de 12,810 sentenças obtidas na base de dados da *Florida Sentencing Guidelines*, através da seleção de 6 “*judicial circuits*” (Van Slyke e Bales, 2013, p. 175), sendo dois (urbano e rural) de cada região (sul, centro e norte) do estado, totalizando 208 juízes. Como resultado do estudo empírico exposto, os autores concluem que não há indícios estatísticos que corroborem a hipótese de que o aumento do número de mulheres no sistema judiciário eliminaria as disparidades na produção de sentenças. Adicionalmente confirmaram a hipótese segundo a qual as mulheres infratoras recebem sentenças mais lenientes em comparação com homens, mantendo-se as variáveis dos fatores legais e extralegais. E ainda verificaram que não há grande diferenças estatística quanto ao gênero do julgador, sendo que ofensoras de crimes comuns, dentre todos os ofensores, quando julgadas por juízes homens, são as que recebem maior leniência na aplicação da pena.

Pode-se concluir que apesar de haver uma quantidade considerável de literatura que defende uma maior leniência nas sanções aplicadas a ofensoras mulheres, é necessário verificar

que essa beneficência é limitada pelos fatores legais (tais como e.g. os antecedentes criminais) e que estes fatores, por seu turno, também são influenciados pelo gênero na medida em que a oportunidade da mulher em cometer o crime e o papel da mulher no crime são ainda limitados por razões sociais, além dos danos dos crimes praticados pelas mulheres normalmente são muito inferiores em comparação com os dos homens.

CAPÍTULO II - METODOLOGIA

1. OBJETIVO E QUESTÃO DE INVESTIGAÇÃO

A relação entre os CCB e o gênero do ofensor é algo que não era estudado à época da criação do conceito por razões históricas óbvias. De acordo com Geis e Goff na introdução do livro de Sutherland “*White Collar Crime: the uncut version*” (1983) até mesmo os estudos sobre o CCB foram preteridos pelos acadêmicos da época e somente anos mais tarde voltou a ganhar a força e a notoriedade que se estabelecem até hoje.

Adicionalmente, de acordo com Mary Dodge (2014) foi somente em meados de 1970, na mesma época dos movimentos pelos direitos das mulheres, que começou a se verificar a figura da mulher como importante para os estudos criminológicos, uma vez que até então “o crime era uma atividade masculina, cometida e estudada por homens” (Dodge, 2014, pg. 5539). Segunda a autora, essa vicissitude auxiliou a criminologia feminista a estudar a relação entre o crime e o gênero feminino, com grandes estudos nos anos 80 e 90 relacionados a “*ratio gaps*, motivação e padrões de prisões” (Dodge, 2014, pg. 5539).

Entretanto, a relação entre a mulher e o CCB ainda era muito pouco pesquisada. Pode-se considerar a restrição de conceitualização deste crime, que muitas vezes só reconhecia os crimes mais complexos, em conjunto com a falta de muitas mulheres em posições de poder, como motivo de possível desencorajamento dos acadêmicos na produção de estudos sobre o assunto. Como foi demonstrado na revisão da literatura apresentada no capítulo anterior, nos últimos 30 anos, esse entendimento se modificou, com a divulgação de estudos produzidos por acadêmicos como Dodge, Daly e Steffensmeier sobre a relação entre mulheres, moralidade e ética.

Todavia, apesar de haver uma maior produção acadêmica, em Portugal os estudos da relação entre os CCB e as questões relacionadas ao gênero ainda não foram aprofundados.

Assim, o objetivo principal deste estudo consiste em analisar e descrever se e de que modo são construídas as relações entre CCB e género no sistema judicial português. Para o efeito, serão analisadas uma amostra de sentenças por CCB com ofensores e ofensoras e uma amostra de entrevistas a magistrado(a)s responsáveis por julgarem CCB com ofensores e ofensoras. Neste sentido, tendo em conta o objetivo central apresentado, este estudo pretende buscar resposta as seguintes questões de investigação:

- Q1. O(a)s magistrado(a)s dos juízos criminais portugueses possuem crenças sociais relacionadas ao género?
- Q2. Essas possíveis crenças afetam as sentenças do(a)s magistrado(a)s nos CCB?
- Q3a. Essas crenças, do(a)s magistrado(a)s, são expressamente manifestadas nas sentenças dos CCB?
- Q3b. Que manifestação de diferenças de género podem ser encontradas nas sentenças de CCB?

2. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Não existem muitos estudos que fazem a análise de sentenças de CCB com viés no género e não existe nenhum em Portugal. Assim, é necessário salientar que as preocupações metodológicas na construção de um estudo de análise de sentenças de CCB começam com a definição do conceito e a sua aplicação a legislação vigente do país a ser investigado. Outra preocupação existe é a falta de detalhes sobre o acusado nas sentenças, o que importa a necessidade da aplicação de uma metodologia mista, com utilização de métodos quantitativos e qualitativos, como entrevistas.

Tendo em consideração a inovação desta pesquisa no cenário português, a opção metodológica escolhida foi uma abordagem mista. De acordo com Johnson e Onwuegbuzie (2004) e Miller et al (2015) a abordagem mista é “a classe de pesquisas em que o pesquisador mistura ou combina técnicas, metodologias, conceitos e linguagens qualitativa e quantitativa” (Johnson e Onwuegbuzie, 2004, p.17). Essa abordagem é utilizada pois este estudo busca analisar e descrever se e de que modo são construídas as relações entre CCB e género no sistema judicial português.

Essa análise qualitativa é fortalecida através da utilização da análise de dados numéricos de forma quantitativas para dar maior precisão as narrativas apresentadas na análise qualitativa. Assim, foi utilizado o programa SPSS aplicando a análise descritiva no momento

do tratamento das sentenças para melhor visualização dos dados coletados que tem características quantitativas e o programa EXCEL para a produção dos gráficos apresentados no estudo.

Deste modo, é utilizado o princípio fundamental da abordagem mista¹¹, pelo qual os pesquisadores devem priorizar a união de características positivas das metodologias. Assim, “coletar vários dados usando diferentes estratégias, abordagens e métodos de forma que a mistura ou combinação resultante possa gerar pontos fortes complementares e pontos fracos não sobrepostos” (Brewer e Hunter, 1989) (cit in Johnson e Onwuegbuzie, 2004).

Assim, é utilizado o modelo de abordagem mista, que é a utilização da abordagem qualitativa e quantitativa dentro ou entre fases do processo de pesquisa, especificamente dentro da análise dos dados. Neste sentido, os resultados da análise dos dados serão apresentados intercalando as abordagens qualitativa e quantitativa.

Em verdade, o estudo atual utiliza 4 dos motivos para a utilização da abordagem mista apresentados por Johnson e Onwuegbuzie (2004): triangulação, complementaridade, desenvolvimento e expansão. A triangulação na motivação da utilização da abordagem mista se apresenta na utilização de diferentes métodos (qualitativo e quantitativo) e dados (sentenças e entrevistas). A complementaridade se apresenta nos métodos e dados serem utilizados como forma de aprofundamento. O desenvolvimento se apresenta no estudo, uma vez que os resultados descobertos na análise das sentenças são usados como base para a coleta de dados nas entrevistas. E a expansão está relacionada ao fato dos dados das entrevistas serem o aprofundamento dos dados coletados nas sentenças.

Neste sentido o estudo em questão pode ser dividido em dois, face as fontes dos dados: sentenças e entrevistas a magistrado(a)s e foi desenhado baseando-se no estudo empírico de Petintseva (2018). Assim, há dois grupos de dados triangulados: sentenças criminais dos Tribunais de Justiça e entrevistas semiestruturadas a magistrado(a)s que decidiram essas sentenças, serão considerados estudos complementares a título de didática explicativa. Destarte, os dois grupos de dados não foram utilizados de forma opositiva, mas sim de forma complementar, sendo utilizadas as sentenças como forma de suporte para a construção da estrutura da entrevista, e as entrevistas como forma de aprofundamento dos resultados encontrados nas sentenças, “tendo como objetivo (metodológico), alcançar uma compreensão

¹¹ Johnson e Turner, 2003; Brewer e Hunter, 1989 (cit in Johnson e Onwuegbuzie, 2004).

holística dos processos em estudo, fazendo perguntas semelhantes enquanto analisa dados diferentes” (Petintseva, 2018, pg. 36).

3. ANONIMATO

O anonimato de todos os envolvidos (magistrado(a)s entrevistados, acusado(a)s e testemunhas das sentenças) neste estudo foi de extrema preocupação por parte do pesquisador. Deste modo, os dados foram anonimizados e analisados de forma agregada, sem qualquer identificação direta do(a)s magistrado(a)s e do(a)s acusado(a)s em cumprimento do atual Regime Geral de Proteção de Dados e das regras éticas na investigação científica. Para tanto, foram tomadas certas precauções como não disponibilização dos tribunais os quais foram coletadas as sentenças e as entrevistas, a codificação dos números dos processos os quais foram retiradas as sentenças, a codificação dos nomes dos acusado(a)s, e a utilização de nomes fictícios para o(a)s magistrado(a)s.

4. ESTUDO DE SENTENCING

4.1. CONSTITUIÇÃO DA AMOSTRA

Dada a complexidade e diversidade de conceitualizações dos CCB e uma vez que não existe uma tipificação legal que reúna todos esses crimes dentro de uma única codificação jurídica portuguesa, é necessário aplicar o conceito criminológico escolhido neste estudo à legislação em vigor. Deste modo, utilizando-se de estudos anteriores como Faria et al (2013), Cruz et al (2015) e Borges (2017) que procuraram fazer essa conexão entre o conceito criminal abstrato e a legislação foi produzido um rol preliminar dos CCB portugueses (Anexo I).

Posteriormente, foi requisitado à Direção-Geral da Política de Justiça as estatísticas dos processos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância no ano de 2018¹² dos crimes determinados acima, separados por tipo criminal, sexo do acusado e comarca. Eles foram disponibilizados – no entanto, os dados obtidos acabam por refletir um reduzido número de condenados por alguns tipos de crime dado que parte da informação está protegida por segredo estatístico (sempre que o número de condenados é inferior a 3, encontra-se protegido pelo

¹² O ano de 2018 foi usado inicialmente como referência para este estudo, pois era o ano mais atual que possuía as estatísticas da justiça, quando do início da dissertação em 2019.

segredo estatístico, pelo que esses dados não podem ser divulgados)¹³. Adicionalmente me foi informado que os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância são recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais, representando a situação dos processos registados nesse sistema e não necessariamente a verdade real do número total de processos. Serve esta explicação breve para demonstrar que os dados oficiais disponíveis são lacunares, mas que, à falta de modos alternativos disponíveis em tempo útil, foram os mesmos usados para o presente estudo.

Em seguida, com os dados estatísticos disponibilizados, foram agregados os tipos de crimes por comarca separando o sexo dos condenados (tabela 1 no Anexo II), bem foram agregadas as comarcas por tipo de crime separado por sexo dos condenados (tabela 2 no Anexo III). Isso foi feito para evidenciar os locais onde existem uma maior número de sentenças de CCB e ainda quais os CCB mais julgado em Portugal.

Neste sentido, foram selecionados no presente estudo, para a constituição da amostra das sentenças, os crimes fiscais e crimes contra a segurança social, julgados entre os anos de 2018 e 2019. Esses dois grupos de tipos criminais foram selecionados por serem em disparado, os maiores grupos de CCB que foram julgados no país em 2018. Entretanto, dentro desse grupo contém vários tipos criminais, e assim era necessário restringir ainda mais para um coletivo específico de tipos criminais a serem estudados. Assim, por causa de suas definições jurídicas bem delimitadas e por serem os crimes mais comumente registados em 2018, foram escolhidos para análise os crimes:

- Burla Tributária (Art.º 87 RGIT)
- Fraude Fiscal (Art.º 103 RGIT)
- Fraude Fiscal Qualificada (Art.º 104 RGIT)
- Abuso de Confiança Fiscal (Art.º 105 RGIT)
- Abuso de Confiança contra a Segurança Social (Art.º 107 RGIT)

Adicionalmente aos tipos de crime, a amostra foi ainda constituída com um critério geográfico. Para esse efeito, foram escolhidas as Comarcas de Lisboa, Lisboa Oeste, Porto e Porto Este como locais para serem feitas as coletas das sentenças por serem as comarcas com os maiores números de sentenças e dada a exequibilidade logística de acessibilidade e localização territorial.

¹³ O princípio do segredo estatístico é um dos princípios fundamentais do Sistema Estatístico Nacional (Artigo 6.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio), o qual visa a salvaguardar a privacidade dos cidadãos e garantir a confiança no referido sistema.

Entretanto, a comunicação com a Comarca de Lisboa e Lisboa Oeste ficou prejudicada pela demora nas respostas aos pedidos de solicitação de consulta das sentenças, o que era compatível com o tempo de realização da tese; e ainda em virtude do surgimento da epidemia global por COVID-19 e o período de confinamento vivido em Portugal a partir de Março, o que gerou a impossibilidade da recolha de sentenças nestas duas localidades. Assim foram concentrados os esforços na coleta das sentenças das Comarcas de Porto e Porto Este, onde foi obtida uma comunicação mais ligeira e onde logisticamente era mais acessível para a coleta das sentenças.

Por todos os motivos já explicitados, o procedimento de amostragem deste estudo foi originalmente não probabilística intencional ou criteriosa. De acordo com Maxwell (1996) (cit in Taherdoost 2016), esse tipo de amostragem utiliza de específicos eventos ou características para determinar quais serão os elementos selecionados na amostra. Neste sentido, foram selecionadas as sentenças que preenchiam mais satisfatoriamente os quesitos acima mencionados (ano, tipo de crime e localização), assim não existem critérios de representatividade, já que o material não permite a obediência à regra e assim os resultados aqui determinados não podem ser extrapolados para a população. Porém deve-se salientar que ao final da coleta dos dados, por motivos abaixo descritos o procedimento de amostragem só preencheu o requisito de tipo criminal, uma vez que as sentenças disponibilizadas foram escolhidas pelos gatekeepers.

4.2. PROCEDIMENTO DE RECOLHA DE DADOS

Em relação a logística da coleta das sentenças é necessário ressaltar que apesar dos dados estatísticos terem sido coletados pelo DGPI a partir do sistema informático dos tribunais, somente 3 sentenças foram obtidas de forma online, sendo necessário o deslocamento a cada tribunal de justiça para pegar uma cópia física dos documentos solicitados. Acresce que os documentos em suporte informático só foram enviados pois já havia sido iniciado o contato com o tribunal quando a quarentena advinda da pandemia do COVID19 começou em Portugal e o funcionário do tribunal muito encarecidamente se dispôs a digitalizar as sentenças e as enviar por email.

Depois de determinado o local e os tipos criminais a estudar, foi iniciado o processo de coleta de sentenças através de solicitação de autorização da consulta das sentenças ao Juiz Presidente de cada Comarca através de email. Com o email de autorização do Juiz Presidente,

foi feita a requisição, novamente através de emails e telefonemas solicitando a visita ao local para coletar as sentenças em cada tribunal de cada comarca (Porto e Porto Este): Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia e Póvoa de Varzim. Foi obtido o acesso a 17 sentenças de oito dos tribunais entre os meses de fevereiro e março de 2020, ou seja, antes da quarentena advinda da pandemia do COVID19 ser decretada. Posteriormente ao fim da quarentena, os tribunais limitaram o acesso a pessoas não diretamente ligadas a processos judiciais em curso, como era o meu caso. Sucede ainda que a reabertura dos tribunais logo seguida do período de férias judiciais não se coadunou com o prazo para a entrega da dissertação, impedindo a coleta de mais sentenças. Por razões de anonimato e confidencialidade, não se identificarão, da lista referida acima, os tribunais onde foi feita a recolha, nem o número do processo nem quaisquer outras características do processo que possam permitir a identificação direta ou indireta dos participantes, incluindo magistrado(a)s e arguidos.

Neste sentido, para a consulta de documentos judiciais, pode-se considerar haver dois grande níveis de *Gatekeepers*: o Juiz Presidente, que autoriza a solicitação a nível regional; e o funcionário, que atua em nome do juiz da vara, a nível local. Não houve nenhuma dificuldade de tratamento com nenhum dos níveis, mas houve maior contato com o nível local, uma vez que existiram mais trocas de emails e telefonemas para agendamento do deslocamento ao local e assim uma maior interação.

A nível de procedimentos para a seleção de documentos para a análise, foi percebido que não existe uma padronização a título de organização, categorização e disponibilidade das sentenças nos diversos tribunais. Enquanto um tribunal disponibilizou todas as sentenças que todas as varas criminais julgaram ao longo do ano de 2018 e 2019 e foi necessário, da minha parte filtrar dentre todos os crimes cometidos naquela localidade, os CCB e os tipos criminais específicos que serviam para essa dissertação, outros disponibilizaram as sentenças dos tipos criminais do período especificado requeridos por email, já com todos os dados dos acusados suprimidos; outro ainda, requereu a apresentação do número do processo a consultar, elemento de que não dispunha na altura e que levou a uma certa dificuldade de comunicação com a secretaria que, no entanto, diligenciou pela procura de processos movimentados naquela semana que possuísse um dos tipos criminais determinados nesta dissertação. Com isso foram recolhidos e incluídos no estudo, por conveniência, dois processos fora do lapso temporal inicialmente determinado de 2018 e 2019, sendo ambos de 2017. Tal opção deve-se ao facto de

o período de confinamento ter impedimento de coletar mais sentenças priorizando-se assim a utilização de todas as sentenças coletadas, inclusive aquelas que não estavam inicialmente dentro do lapso temporal inicialmente determinado.

Assim, no momento das visitas aos tribunais é iniciada a pré-análise do conteúdo, uma vez que é feita uma “leitura flutuante” (Bardin, 2011, pg. 122) das diversas sentenças apresentadas. Isso permitiu algumas notas preliminares sobre as tendências de cada localidade: o número de processos de cada tribunal, penas aplicadas e diferenças entre quantidade de acusados dos sexos masculino e feminino.

Nos tribunais onde foi disponibilizado um grande número de sentenças, foram utilizados critérios de inclusão na amostra determinados a priori para respeitar a regra da pertinência e da homogeneidade, que determinam que todos os documentos “devem ser adequados, enquanto fonte de informação” e “devem obedecer a critérios precisos de escolha e não apresentar demasiada singularidade” (Bardin, 2011, pg.124).

Os critérios de inclusão foram o lapso temporal (sentenças publicadas entre 2017 e 2019), o tipo criminal (rol supra determinado), e o tribunal (diretamente conectado a localidade da recolha). Bem como o gênero do ofensor, a riqueza da sentença e a decisão (condenações)¹⁴, que passo a descrever abaixo.

Neste sentido, havia sido definido previamente à recolha que era necessário ter uma maior aproximação possível no número de acusados homens e acusadas mulheres, para haver uma comparação entre os dois gêneros, masculino e feminino, porém isso não foi possível uma vez que ao longo da coleta não houve completo controle sobre a escolha das sentenças coletadas, como já determinado anteriormente.

Já a riqueza da sentença foi um critério essencial, pois é normal os documentos judiciais como sentenças possuírem uma riqueza de detalhes limitada, uma vez que devem preencher os requisitos legais, neste sentido, foi procurado sempre escolher documentos mais complexos, com maiores informações sobre os acusados como percurso de vida/condições pessoais e trechos datilografados da inquirição de testemunhas ou declarações dos acusados. Entretanto isso também não foi possível de forma total uma vez que ao longo da coleta não houve completo controle sobre a escolha das sentenças coletadas, como já determinado anteriormente.

¹⁴ A sentença para ser escolhida precisava possuir ao menos uma condenação dentre os acusados.

Adicionalmente, só foram utilizadas sentenças que continham ao menos uma condenações dentre seus acusados, para que fosse possível haver uma melhor análise dos dados relacionadas a pena aplicada. Assim, como será apresentado na análise dos resultados, apesar de todas as sentenças possuírem ao menos uma condenação, existem algumas que também apresentaram acusados absolvidos, que deste modo também foram objeto de análise.

4.3 SENTENÇAS: METODO DE ANÁLISE DOS DADOS

De acordo com Leedy e Ormrod (2001) (cit in Williams, 2007) a análise de conteúdo é “um exame detalhado e sistemático do conteúdo de um determinado corpo de materiais com o propósito de identificar padrões, temas ou vieses”¹⁵ (Leedy e Ormrod, 2001, p. 155) (cit in Williams, 2007). Deste modo a análise de conteúdo foi escolhida como abordagem de análise dos dados, uma vez que permite identificar as características das crenças de género nas comunicações humanas, especificamente do(a)s magistrado(a)s, explorando os padrões verbais (escritos e orais) dos mesmos.

De acordo com Bardin (1997, pg. 127) os “resultados brutos” obtidos através da preparação são apurados para que seja determinado um “quadro de resultados” que respondam às hipóteses da pesquisa empírica. Para que isso ocorra, é necessário que haja o processo de “codificação” (Bardin, 1997), que é a transformação dos dados presente na sentença em informação organizada de forma a permitir a análise e gerar conhecimento. Com essa intenção, foi construído uma grelha de análise de conteúdo (Anexo IV).

A grelha de análise de conteúdo foi preenchida de acordo com o método de Bardin (1997), respeitando as três etapas da organização da codificação: recorte, enumeração e classificação/agregação.

Na primeira etapa, foi determinada as unidades de registo e contexto. A unidade de contexto “corresponde ao segmento de conteúdo a considerar como unidade de base” (Bardin, 1997, pg. 130). A grelha de análise é subdividida em duas partes: a primeira com foco aos contextos da sentença como instrumento processual judicial e a segunda com foco no acusado. Importante ressaltar que existem sentenças com mais de um acusado, assim possuindo mais de uma “segunda parte” da grelha de análise. Desta forma, a grelha em seus cortes a nível semântico apresenta unidades de registo: acontecimento, na “primeira parte”, uma vez que esta

¹⁵ Tradução livre da autora. Original: “a detailed and systematic examination of the contents of a particular body of materials for the purpose of identifying patterns, themes, or biases”

diretamente conectada aos relatos e narrativas apresentadas no começo da sentença; personagem, visto que na “segunda parte” apresenta uma análise categorial das características e atributos dos acusados; e temática, que se destacam do texto segundo critérios de frequência à época da “leitura flutuante” (Bardin, 1997). Neste sentido, a unidade de contexto que “corresponde ao segmento da mensagem” (Bardin, 1997, pg. 133) necessária para a compreensão da unidade de registo se verifica como os parágrafos destacados essenciais para o entendimento do cenário estudado.

Na segunda etapa, como escolha de regras de enumeração, que são aquelas que determinam o modo como as unidades de registo devem ser consideradas, foram escolhidos a presença (e ausência), a intensidade e direção. A presença ou ausência dos elementos determinados como unidades de registo se mostram essenciais à questão de investigação, neste mesmo sentido, a intensidade é indispensável uma vez que tem como grande utilidade a análise de valores, tendências e atitudes sociais, que se completa com a utilização da direção que essa unidade de registo (presente ou ausente) com intensidade determinada vai tomar, sendo favorável, desfavorável ou neutra. Interessante ressaltar enquanto algumas ausências se mostram pertinentes ao estudo em questão, algumas se verificam por falta do próprio documento legal, e carência do sistema de justiça ou ainda pela opção do pesquisador em somente analisar um momento específico do processo judicial, a sentença.

Assim, em último momento, foram criadas as classificações, que possuem seis grandes blocos: características do processo, características do crime, julgamento, características sociodemográficas do ofensor, características judiciais do ofensor e fundamentação da sentença. Esses blocos foram criados para melhor visualização dos dados e preenchimento da grelha de análise, de acordo com Oliveira e Firmiano (2018) e Agra, Quintas, Sousa e Leite (2015), bem como conforme a própria “leitura flutuante” das sentenças coletadas e a sua organização jurídica.

Deste modo, foi preenchida a grelha de análise das sentenças, que apresenta os índices determinados para a busca de respostas às questões de investigação. Em sequência a isso, os dados compilados na grelha foram transformados em dados estatísticos e transferidos para o SPSS para a realização de operações estatísticas simples (análise descritiva). Posteriormente, as sentenças foram novamente analisadas, agora com foco qualitativo, com a produção de uma descrição das características de cada acusado, para posterior produção de uma análise de conteúdo temática qualitativa.

Neste sentido, a análise foi feita com base em um universo de documentos (N= 17) correspondente as sentenças obtidas, que se fragmentam em 36 unidades de informação, condizente aos indivíduos acusados, e são reagrupadas em 11 categorias: sexo¹⁶, registo criminal, tipo do crime, prevenção especial e geral, arrependimento, pagamento da dívida, motivo para o crime, pena aplicada, quantia da pena e execução da pena.

5. ESTUDO DE ENTREVISTAS A MAGISTRADO(A)S

5.1. CONSTITUIÇÃO DA AMOSTRA

A amostra das entrevistas está diretamente ligada a amostra coletada das sentenças, uma vez que o objetivo deste estudo era aprofundar o conhecimento recolhido no estudo anterior. Neste sentido, o foco das entrevistas era abrir um diálogo com os produtores dos documentos apresentados, o(a)s magistrado(a)s responsáveis pelas sentenças estudadas. Neste sentido, foram feitas 3 entrevistas a magistrado(a)s.

Em realidade, o objetivo original do estudo era realizar mais entrevistas, uma vez que as 17 sentenças coletadas foram proferidas por 14 juizes diferentes, entretanto, por causa da pandemia e do subsequente confinamento e suspensão das atividades judiciais, bem como devido ao tempo de execução da tese, tal não foi possível apesar dos seus esforços nesse sentido.

5.2. PROCEDIMENTO DE RECOLHA DE DADOS

O procedimento de recolha dos dados se iniciou com a procura dos indivíduos a serem entrevistados. Assim foi produzida uma lista com todos os nomes do(a)s magistrado(a)s que haviam julgado e aplicado as sentenças analisadas anteriormente, aos quais foi solicitada uma entrevista. Isso resultou em um total de 14 magistrado(a)s para a potencial amostra.

Assim, o processo de contacto foi iniciado com o pedido do contato dos juizes aos tribunais, que resultou infrutífero em virtude situação de pandemia, já citada anteriormente. Em alternativa, foi feita uma comunicação ao Conselho Superior da Magistratura pedindo novamente acesso aos contactos do(a)s magistrado(a)s identificado(a)s, que, no entanto,

¹⁶ A utilização da terminologia “sexo” é utilizada conforme a determinação da sentença de acordo com os indicativos apresentados na leitura dos documentos, apesar de entender que o discutido nesta pesquisa é o gênero, que traz consigo determinantes sociais que não estão presentes na terminologia “sexo”.

informou não poder fornecer ou encaminhar o pedido aos potenciais participantes. Em momento sequente, foi enviado email para os dois Juizes Presidentes de Porto e Porto Este solicitando o contato pessoal do(a)s magistrado(a)s identificado(a)s, ambos autorizaram o contacto e enviaram de forma interna esse pedido. A resposta do(a)s magistrado(a)s, após este procedimento, tardou em virtude das férias judiciais e da não agilização do contacto pelas secretarias, mesmo perante pedidos presenciais. Foi possível finalmente agendar as entrevistas através de novos contactos telefónicos para a secretária de um dos tribunais, e da comunicação com outros dois magistrado(a)s contactados diretamente.

Em sequência, mantive um primeiro diálogo através de email com o envio de pedido para marcação da entrevista, apresentação do tema do estudo, os critérios de voluntariedade e anonimato do entrevistado e o pedido de gravação das mesmas.

As entrevistas foram realizadas presencialmente, por telefone e por videochamada nos dias 2 e 7 de setembro (duas neste dia). Apenas autorizada a gravação áudio para duas delas e as entrevistas demoraram cerca de 40 minutos. A opção pela entrevista telefónica e por videochamada ficou a dever-se às atuais exigências de distanciamento físico e para facilitar a disponibilidade dos participantes. No entanto, algumas limitações do uso destas plataformas decorre da impossibilidade de recolher informação adicional proveniente da linguagem corporal, do contexto físico (incluindo interrupções por terceiros) e da interação em computador (incluindo interrupções por problemas técnicos). Ainda assim, foram as soluções encontradas e que possibilitaram a realização das entrevistas perante os atuais constrangimentos físicos decorrentes da pandemia por COVID-19.

5.3.CRIAÇÃO DO GUIÃO DE ENTREVISTA

Anteriormente à análise, foi necessário a criação de um guião de entrevistas (Anexo V), uma vez que os dados do segundo estudo advêm de entrevistas semiestruturadas, caracterizadas por um conjunto de perguntas pré-estabelecidas, com foco em categorias prefixadas, mas que possuem certa fluidez na ordenação e permitindo a inserção de *follow-up questions*, não pré-determinadas pois estão diretamente ligadas aquilo que o entrevistado fornece durante o diálogo.

De acordo com Kvale (2009), o tipo de entrevistas que um pesquisador escolhe está diretamente ligado aos dados que ele deseja coletar. No estudo em questão, o tipo de entrevista escolhido foi a semiestruturada pois ela permite uma estrutura inicial advinda de uma estrutura

de dimensões/categorias e subcategorias, apresentados na tabela 3 (Anexo VI) (Legard, Keegan & Ward, 2003) (cit in Paz, 2018) gerando questões, que exercem um papel de centralização do entrevistado aos assuntos pertinentes, mas não é inflexível a ponto de impedir um fluxo de conversação e a inclusão de temas que o entrevistado entenda pertinente ao assunto estudado (Guedes, 2016).

Neste sentido, a entrevista semiestruturada é uma conversa coloquial em que o entrevistador procura por informações do entrevistado através de perguntas exploratórias havendo um certo grau de ordem predeterminada nas questões, mas com flexibilidade (Longhurst, 2003). Neste sentido, ela se apresenta como termo intermediário entre a entrevista estruturada e a entrevista não estrutura, permitindo a liberdade do entrevistado apresentar seu ponto de vista, opinião ou conhecimento, ao mesmo tempo que permite ao entrevistador centralizá-lo ao assunto determinado do estudo (Leech, 2002).

Como o segundo estudo tem o objetivo de aprofundar o conhecimento adquirido com o primeiro, o guião de entrevista foi emergiu a partir dos resultados obtidos na análise das sentenças. Assim, o guião é composto por dois blocos de questões: o primeiro com questões dirigidas à experiência profissional do entrevistado e o segundo com questões relacionadas com as sentenças por mim analisadas.

Importante ressaltar que a formulação das questões é tão importante quanto as categorias prefixadas, uma vez que “irá refletir sobre os resultados da análise que você obterá em um estágio posterior” (Petintseva et al , 2020, pg.96). Deste modo, Petintseva et al entendem que existem três grandes conselhos na produção das questões: todas as questões devem estar relacionados aquilo que o pesquisador procura saber, inclusive a questões *warm-up*, que no estudo em questão são as questões do primeiro bloco, dirigidas a experiência profissional do acusado; é necessário escolhê-las de acordo com o tipo de entrevista e de entrevistado, bem como de acordo como tipo de estratégia que o entrevistador irá utilizar na sua apresentação e seu papel como interlocutor; além disso, é necessário permitir flexibilidade na formulação das questões e permitir a modificação delas ao longo das entrevistas feitas.

Neste estudo, o tipo de entrevista escolhido foi a aberta com a técnica doxástica, uma vez que tinha como objetivo desvendar como funciona a tomada de decisão do(a)s magistrado(a)s quando julgam homens e mulheres acusados de cometer CCB.

A entrevista doxástica é um método de entrevista que foca no entendimento das experiências do entrevistado (Brinkmann, 2007 e Berner-Rodoreda et al, 2020), e o

entrevistador apresenta um papel de “sondar esses pensamentos e percepções particulares do indivíduo.” (Rogers, 1945, p. 282) (cit in Brinkmann, 2007).

Neste sentido, o papel do pesquisador está vinculado a uma “escuta empática” (Petintseva et al 2020, p.38) em que o entrevistador se posiciona de forma passiva e sem apresentar um julgamento de valor sobre aquilo que é apresentado. Ao contrário de outros estilos de entrevistas como e.g. as entrevistas epistêmicas, que se concentram na construção conjunta (entrevistado e entrevistador) do conhecimento (Brinkmann, 2007 e Berner-Rodoreda et al, 2020). Deste modo, as questões são elaboradas e apresentadas de forma a somente manter o assunto sobre o qual se procurou conhecimento, mantendo o entrevistado dentro do tema, mas sem influenciar na produção de informações e permitir que o entrevistado apresentasse o seu conhecimento (Leech, 2002; Brinkmann, 2007 e Petintseva et al 2020).

Apesar de não ser possível fazer o teste do guião de entrevistas com outros indivíduos da amostra, foi realizado um teste com uma pessoa do meio jurídico e colega investigadora para verificar se todas as questões eram compreensíveis e se organizavam uma linha de raciocínio pertinente ao estudo em questão. Neste sentido, uma questão foi retirada do guião pois estava repetitiva e outras duas foram reunidas em uma única para melhor fluência na conversa.

5.4. PREPARAÇÃO PARA A ENTREVISTA

Segundo Petintseva et al (2020), a preparação é essencial em um estudo qualitativo e influencia de forma intrínseca a qualidade das entrevistas e neste sentido o resultado dos dados adquiridos com nelas e está presente antes e durante a entrevista.

Essa preparação é ainda mais indispensável nos casos de entrevistas à peritos, como é o caso do estudo em questão, uma vez que os indivíduos entrevistados são magistrado(a)s do sistema de justiça português. Neste sentido é o entendimento de Petintseva et al (2020, pg.91) que “*Successful course of interviews with the powerful often stands or falls with thorough preparations*”.

A preparação se inicia muito antes da entrevista começar, logo no momento em que é feito o primeiro contato com o entrevistado, pois é quando começa a construção da relação de confiança entre as partes, que é essencial para uma entrevista bem sucedida. Quando o estudo procura entrevistar peritos, como é o caso de magistrado(a)s, esse contacto inicial pode ser bastante complicado com a presença de Gatekeepers, a falta de disponibilidade temporal dos

entrevistados ou ainda a ausência de vontade de participar da pesquisa (Petintseva et al 2020, p.81). No estudo em questão, foi possível identificar e lidar com alguns destes desafios.

Desde logo, o contato com os Gatekeepers foi extremamente difícil e improdutivo na solicitação de entrevistas, o que gerou bastante demora, como já evidenciado nos procedimentos de recolha de dados. Adicionalmente, uma das entrevistas foi agendada e requisitada inteiramente por interposta pessoa, uma secretária judicial, aqui considerada *gatekeepers*, o que terá influenciado de forma negativa a criação de uma relação de confiança, uma vez que não houve uma “clara comunicação das expectativas” (Petintseva et al. 2020, pg. 60) acerca da entrevista. Neste caso, a investigadora não teve forma de controlar ou conhecer a informação prestada pela terceira pessoa ao participante acerca do estudo e do seu contexto. É possível que essa informação tenha frustrado as expectativas do participante já que, neste caso em particular, não foi dada autorização para gravar o som e a reação inicial do participante foi muito defensiva.

Além do contato inicial, é necessário haver uma preparação por parte de entrevistador de modo a fazer melhor gestão do (pouco) tempo disponível pelos participantes permitindo-se, ainda assim, a geração de informação rica e relevante para o estudo. No caso concreto, foi sempre feita uma releitura das sentenças realizadas pelo(a)s magistrado(a)s entrevistado(a)s e que seriam usadas em contexto de entrevista, bem como da análise produzida no estudo anterior.

A preparação para a entrevista também inclui a definição da estratégia que será utilizada pelo investigador. No caso em questão, com a definição de que a entrevista é assimétrica, uma vez que se “centraliza na figura do entrevistado” (Petintseva et al. 2020, pg.38), buscando as experiências e explicação sobre a tomada de decisão que está registada nas sentenças já estudadas, decidiu-se por adotar uma estratégia de ingenuidade face o entrevistado, uma vez que a entrevistadora é estudante de mestrado, mulher e estrangeira, que procura construir conhecimentos entrevistando magistrado(a)s português(a)s sobre acusados portugueses. Estas características externas, bem como a postura da investigadora podem ter sempre efeito na relação de confiança com o entrevistado e, conseqüentemente, na riqueza da informação veiculada durante a entrevista,

Acresce o facto de ser necessário esclarecer cabalmente os entrevistados de que a entrevista para recolha de dados empíricos não é nem pretende ser uma avaliação da atuação do(a) magistrado(a). Daí que a adoção deste papel ingênuo e externo ao sistema de justiça foi

importante para diminuir uma possível percepção de ameaça existente no entrevistado, e assim criar uma melhor relação de confiança entre as partes.

Interessante ressaltar que alguns “rótulos compartilhados” (Petintseva et al. 2020, pg. 107) foram encontrados, dois dos entrevistados tinham algum tipo de relação familiar com o país de origem do entrevistador. Além disso, a pesquisadora, licenciada em Direito, propositadamente tentou manter uma linguagem mais jurídica durante a entrevista e respeitar o código de vestuário do meio jurídico. Esta estratégia de ingenuidade (Petintseva et al 2020, p.91) implica que não é esperado que o pesquisador apresente um nível de experiência e conhecimentos elevados em relação a informações externas ao estudo. Entretanto é essencial ter conhecimento suficientes para conseguir criar um diálogo com o entrevistado.

Em suma, a qualidade dos dados produzidos pelas entrevistas, deve ser analisada em função das estratégias e condicionantes descritas acima. Deste modo, a tomada de consciência das limitações decorrentes das estratégias e dos desafios colocados pelas condicionantes, permitem que a investigadora faça melhor avaliação da qualidade dos seus dados e do modo como foram produzidos.

5.5. ENTREVISTAS: MÉTODO DE ANÁLISE DOS DADOS

A exploração do material e o tratamento dos resultados obtidos através das entrevistas a magistrado(a)s seguiu a mesma linha metodológica da exploração do estudo de sentencing, uma vez que à ambos foram aplicadas a análise de conteúdo de acordo com o método de Bardin (1997).

Com a finalização da entrevista foi feita a transcrição das mesmas, aproveitando-se desde logo para se iniciar uma análise preliminar dos dados bem como de nuances já que “detalhes aparentemente menores, mudanças de registos e vocabulário, tom de voz, etc. serão dados relevantes para representar a riqueza do conteúdo e significado das entrevistas” (Petintseva et al. 2020, pg.139).

Neste sentido, as informações orais se tornando os dados documentais escritos que são os “resultados brutos” (Bardin, 1997, pg. 127) e serão apurados para que seja determinado um “quadro de resultados” que respondam as hipóteses da pesquisa empírica.

De acordo com Bardin (1997) a análise de entrevistas apresenta um paradoxo essencial no confronto entre a unicidade do entrevistado e o objetivo final de reunir todos os dados em um único conjunto de conhecimento. Assim, verifica-se a necessidade de ultrapassar a mera

“análise de conteúdo clássica com grelha de análise categorial” (Bardin, 1997, pg. 91), para ser possível apresentar um conjunto de conhecimento que responda as questões basilares desta investigação sem perder essência individual dos entrevistados. Porém é imprescindível uma análise transversal das entrevistas para manter o distanciamento em face aos preconceitos inevitáveis do pesquisador, principalmente em se tratando de um tema tão delicado como as questões de gênero na sociedade atual.

Assim é necessário fazer a análise em duas fases sucessivas e interdependentes: a decifração estrutural e a análise propriamente dita. O processo de decifração estrutural (Petintseva et al 2020) é feito a nível individual e consiste, em primeiro momento, na leitura dual dos dados colhidos, uma vez que se deve de um lado ler aquilo transcrito como algo inédito enquanto que se compara com o conhecimento já adquirido, tanto na teoria quanto no resultado das sentenças e entrevistas anteriormente analisadas. Em sequência a isso, é necessário encontrar uma ordem nos pensamentos apresentados pelo entrevistado através das palavras, silêncios e linguagem não verbal, desfazendo a construção exposta pelo(a) magistrado(a). Deste modo, a leitura primordial deve ser sintagmática, seguindo “o encadeamento de um pensamento que se manifesta por uma sucessão de palavras, frases e sequências” e paradigmático, tendo em conta “o universo dos possíveis: isto não foi dito, mas podia tê-lo sido”. Na segunda fase é feita uma análise temática e sequencial, uma vez que se divide o texto em temas principais, sendo as entrevistas divididas em sequências em torno dos temas dominantes.

Neste sentido, é necessário fazer uma codificação destes dados escritos. De acordo com Petintseva, é aconselhável que a codificação seja feita em três etapas: a primeira tem como função excluir dados irrelevantes ao estudo, a segunda é uma codificação temática com “sub-codificação em grandes categorias” (Petintseva et al. 2020, pg. 140) e a última é uma codificação axiológica, com o “refinamento dos tópicos” (Petintseva et al. 2020, pg. 140) que estavam dentro das grandes categorias.

Por fim de acordo com Bardin (1997, pg. 116) na “análise de entrevistas, raramente é possível estabelecer uma grelha categorial única e homogênea, devido à complexidade e à multidimensionalidade do material verbal”, assim sendo necessário assumir um ponto de vista geral e homogêneo, e analisar alguns aspetos específicos, sendo que esses dois caminhos se completam na produção de um resultado possível de responder as questões de investigação deste estudo.

A partir da análise dos dados obtidos nas entrevistas é necessário ainda avaliar a sua qualidade, através “autenticidade, transparência, consistência/coerência e triangulação dos dados/pesquisador” (Petintseva et al. 2020, pg. 144).

A autenticidade procura analisar “as possíveis segundas intenções” (Petintseva et al. 2020, pg. 144) do entrevistado em relação àquilo relatado em entrevista, refletir sobre a posição do(a)s magistrado(a)s na carreira e a existência/ausência de franqueza e censura e necessidade de agradar o entrevistador, e de identificar possíveis características peculiares do temperamento ou do comportamento do entrevistado que podem ter influenciado os dados recolhidos. Assim aqui não há a procura de uma verdade absoluta e sim de uma consciência do “porquê” os entrevistados disseram o que disseram.

Outro componente importante da autenticidade é a situação social à época das entrevistas em relação ao tema estudado e como essa situação pode afetar as respostas dos entrevistados. No estudo em questão é necessário explicitar que o(a)s magistrado(a)s tendem a se apresentar como julgadores isentos de predefinições sociais, uma vez que a lei declara a igualdade entre os indivíduos, isso porém, apesar de ser almejado é impossível de ser obtido na prática, uma vez que a lei é aplicada por seres humanos que estão inseridos dentro de um ambiente social e assim influenciados por ele, de forma maior ou menor.

Transparência “é necessária para garantir a confiabilidade e validade dos resultados” (Petintseva et al. 2020, pg. 147). Diferentemente dos estudos quantitativos, que procuram verificar uma possível ou não repetição dos mesmos resultados quando aplicados os mesmos parâmetros metodológicos, os estudos qualitativos, em especial estudos com indivíduos com poder, que são influenciados por fatores intrínsecos àquele momento como por exemplo o nível de confiança entre as partes, não devem almejar a repetição dos resultados, mas sim a repetição dos procedimentos metodológicos aplicados. Neste sentido, é importante descrever de forma detalhada os processos e decisões metodológicas escolhidas no estudo e ainda como a análise dos dados foi feita, sempre demonstrando os dados obtidos e não somente aquilo que o pesquisador entende como o correto pois a análise é dos dados e não das opiniões pessoais do investigador.

A consistência e coerência estão relacionadas ao ato de “verificar e avaliar constantemente as ideias, as categorias emergentes e os resultados preliminares” (Petintseva et al. 2020, p. 148). Isso significa verificar a existência de padrões sem excluir os resultados destoantes e assim impedir a “auto confirmação” (Petintseva et al. 2020, p. 148). Deste modo,

“é necessário discutir a relação entre os resultados encontrados e os resultados da literatura anterior” (Petintseva et al. 2020, p. 148).

Triangulação está relacionada com “o uso de diferentes métodos e fontes para verificar a integridade de, ou estender, inferências extraídas dos dados” (Ritchie, 2003, p. 43 cit. in Petintseva et al. 2020, p. 149), assim, funciona como um quebra-cabeça em que as peças advêm de fontes ou métodos diferentes para criar um quadro completo da situação, sem as diferentes peças não seria possível visualizar o quadro por inteiro. No estudo em questão a triangulação foi feita pela utilização de sentenças (documentos escritos oficiais) e entrevistas a magistrado(a)s que se comunicam para trazer as respostas as questões de investigação.

CAPÍTULO III – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. RESULTADO DO ESTUDO DE SENTENCING

1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA AMOSTRA

A amostra de documentos submetidos a análise de conteúdo temática é constituída por sentenças que preencheram os pré-requisitos determinados anteriormente (lapso temporal, tipo criminal, localidade, decisão de condenação, gênero do acusado(a) e riqueza de informação). No tratamento dos dados e com o objetivo de anonimização, às sentenças foi dado um código numérico enquanto que aos indivíduos foi atribuído um código alfabético posterior ao código número da sentença da qual faz parte, por exemplo:

| |
|---------------|
| Sentença 1 |
| Indivíduo 1 A |

Neste sentido, numa única sentença pode haver decisões acerca de mais de um indivíduo, assim, no estudo de sentencing quando se utiliza a codificação alfo-numérica se refere as características do indivíduos e determinações judiciais que o(a) magistrado(a) verificam ou aplicam a ele.

O estudo de sentencing, como já determinado na metodologia, tem sua grelha de análise dividida em duas partes: processo e ofensor. A secção da grelha sobre o processo possui as categorias de classificação das características do processo e características do crime, enquanto que a secção da grelha sobre o ofensor possui as categorias de classificação das características sociodemográficas do ofensor, características judiciais do ofensor e decisão.

A amostra obtida é constituída por sentenças recolhidas no norte de Portugal, incluindo 3 sentenças de fraude fiscal, 2 de burla tributária, 6 de abuso de confiança fiscal e 6 de abuso de confiança contra a segurança social. Na amostra de sentenças obtidas verifica-se ainda que, de entre o(a)s arguido(a)s, há 9 absolvições (5 mulheres e 4 homens) e 27 condenações (5 mulheres e 22 homens). A presença de absolvições na amostra decorre do facto de as sentenças incluídas na amostra terem que incluir pelo menos uma condenação, podendo, em caso de vários(a)s arguido(a)s incluir também absolvições.

1.2. CARACTERÍSTICAS DOS ARGUIDOS

Na amostra de sentenças obtidas, os homens acusados possuíam a média de idade de 39 anos à época da prática dos fatos (o mais novo com idade de 20 anos e o mais velho com 66 anos) e 44 anos à época da sentença (o mais novo com 23 anos e o mais velho com 79), e as mulheres acusadas possuíam a média de idade de 43 anos à época da prática dos fatos (a mais nova com idade de 32 anos e a mais velha com 71 anos) e 48 anos à época da sentença (a mais nova com 34 anos e o mais velho com 78).

Quanto ao estado civil dos acusado(a)s, dentre as 10 mulheres, 60% eram casadas à época da sentença, 20% divorciadas, 1 era solteira e a outra viúva; dentre os 26 homens, 38% era solteiros à época da sentença, 31% eram casados, 26% divorciadas e um era viúvo.

As habilitações literárias nem sempre foram descritas na sentença, com omissão deste dado para 15 indivíduos (todos homens). Dos 21 arguidos em que a habilitação literária foi determinada, 5 eram mulheres, 4 delas cursaram o ensino superior e 1 só concluiu o ensino básico; dos 16 homens, 23% apresentavam ensino superior, e 23% afirmaram só ter concluído o ensino básico (havendo duas pessoas que só cursaram até o 4º ano escolar e duas que cursaram até o 6º ano escolar) e 4 indivíduos que terminaram o ensino secundário.

Na descrição da situação profissional, 1 indivíduo (homem) não apresentou situação profissional e, dos 25 homens que a apresentaram, 46% estavam empregados por conta de outrem, 27% continuaram como gerente/sócio de sociedade ou trabalhando de forma

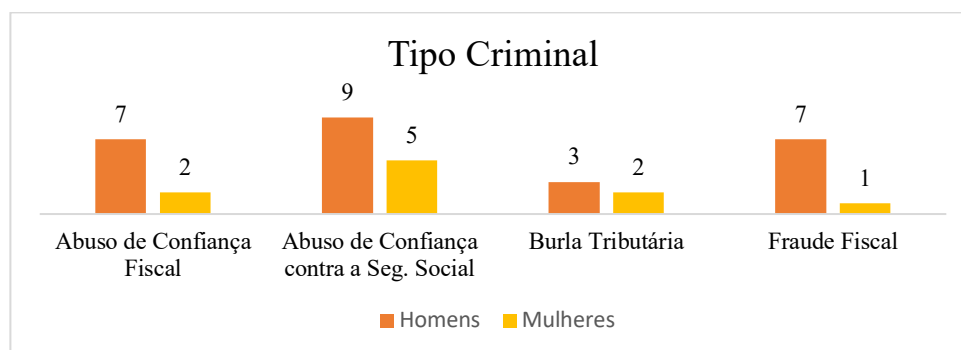
independente, 11% estavam desempregados, 2 estavam presos e, portanto, sem profissão declarada, e 1 era reformado; das 10 mulheres, 50% estavam empregadas por conta de outrem, 20% continuaram como gerente/sócia de sociedade, trabalhando de forma independente, 20% estavam desempregadas e 1 era reformada.

Através de uma análise quantitativa das sentenças pode-se verificar que não existem diferenças relevantes na comparação entre os sexos quanto às características pessoais do acusado, idade, habilitações literárias. No entanto pode-se perceber que existem diferenças percentuais na condenação (50% das mulheres e 84,6% dos homens), na média da idade, sendo a sub-amostra feminina 4 anos mais velha que a masculina; no estado civil com uma preponderância de mulheres casadas e homens solteiros; e na habilitação literária há uma maior dispersão quanto aos acusados masculinos que não se verifica nas acusadas femininas, já que 80% destas cursaram o ensino superior.

1.3.TIPO CRIMINAL, FUNÇÕES E PAPEIS DOS ARGUIDOS

Figura 1

Número de acusados agregados por tipo de crime



Como se pode constatar pela **Figura 1**, na amostra de sentenças analisadas foram contabilizados 9 arguidos (7 homens e 2 mulheres) por crimes de abuso de confiança fiscal, 14 arguidos (9 homens e 5 mulheres) por crimes de abuso de confiança contra a segurança social, 5 arguidos (3 homens e 2 mulheres) por crimes de burla tributária, e 8 arguidos (7 homens e 1 mulher) por crime de fraude fiscal.

a) ABUSO DE CONFIANÇA FISCAL

O crime de Abuso de Confiança Fiscal (Art.º 105 RGIT) ocorre quando o indivíduo que tem a obrigação de entregar à administração tributária, total ou parcialmente, prestação tributária (que tenha deduzido ou que tenha recebido) de valor superior a €7500. Existem somente dois casos de Abuso de Confiança Fiscal com indivíduos do sexo feminino acusados, com uma única condenação.

O caso da sentença 5 é interessante pois é o único caso estudado em que a mulher é condenada e o homem absolvido, uma vez que a única pessoa que possui o cargo gerente de direito era a Sra. 5D e não foi provado que o Sr. 5M era gerente de facto da sociedade e assim tivesse responsabilidade pela prática do ilícito penal. Tal pode ser confirmado pelo seguinte trecho: “no que concerne à administração da sociedade arguida o tribunal apenas deu como provado que era a arguida 5D a gerente de direito e de facto (...) porquanto era esta que entregava os documentos e assinava nessa qualidade todos os documentos necessários à vida da sociedade, sendo que apenas algumas vezes o arguido apenas a acompanhava; (...) que era o arguido que lhe dava ordens sobre as obras que efetuavam, sobre que materiais comprar, orçamentos e preços das mesmas. Ora, (...) não podemos afirmar que o arguido 5M fosse gerente de facto da sociedade arguida (...)”.

Em posicionamento contrário é o caso da sentença 10, em que a arguida 10L foi absolvida, uma vez que é sócia da sociedade, porém o gerente de direito e de fato é seu companheiro, sendo determinado em sentença como matéria não provada o exercício comercial por parte da arguida. Em verdade, fica bastante claro, através das declarações prestadas por 10J e 10L, que a arguida “só deu o nome à empresa”, uma vez que a mesma “não podia entrar nas instalações da empresa até determinada altura e (...) não sabia do que estava a ocorrer no que se refere à liquidação de impostos, créditos e demais atividades financeiras da sociedade arguida, pois, apesar de ser sócia, não detinha o domínio factual dessas questões, (...)”, ela somente colaborava na “área da produção”.

Estes dois casos demonstram a preocupação do sistema judiciário de punir quem tinha o domínio das atividades comerciais, com posição de poder e de decisão para optar pelo caminho ilícito de não entregar os valores devidos à Autoridade Tributária, independentemente do indivíduo ser legalmente o responsável.

b) ABUSO DE CONFIANÇA CONTRA A SEGURANÇA SOCIAL

O crime de Abuso de Confiança contra a Segurança Social (Art.º 107 RGIT) ocorre quando o empregador que “tendo deduzido do valor das remunerações devidas a trabalhadores e membros dos órgãos sociais o montante das contribuições por estes legalmente devidas, não o entreguem, total ou parcialmente, à instituição de segurança social” (sentença 3). Nos casos de Abuso de Confiança contra a Segurança Social estudados, de todos os acusados, somente dois indivíduos foram absolvidos, um homem e uma mulher, sendo 4 mulheres condenadas.

Uma mulher (3M) foi condenada pela prática do crime e seus atos foram praticados sem a existência de cúmplices, uma vez que era a única gerente de direito e de fato da sociedade arguida. Interessante ressaltar que essa acusada tinha a idade desviante do padrão, com 71 anos à época dos fatos e 78 à época da sentença.

As outras três mulheres condenadas praticaram os crimes em conjunto com outros arguidos e em todos os casos não houve um tratamento diferenciado (face as penas aplicadas) entre os homens e mulheres dos respectivos processos judiciais.

O caso da arguida 4S não apresenta diferenças no tratamento aplicado pelo(a) magistrado(a), quando comparado com o seu cúmplice 4A, recebendo o mesmo tipo e a mesma quantia de pena, apesar de ter utilizado como mecanismo de defesa a culpabilização do cúmplice: “O administrador da insolvência de sociedade arguida elaborou parecer a respeito da qualificação da insolvência e qualificou-a como culposa, indicando como único culpado o arguido 4A”.

Já o caso da arguida 14C é interessante pois a decisão do(a) magistrado(a) colocou como matéria não provada “que apesar de ambos serem gerentes da sociedade, somente o arguido 14M exercia efetivamente as funções de gerente da sociedade. Que a arguida 14C não tinha qualquer influência ou intervenção na gestão da sociedade”. Isso se mostra pertinente, pois foi aparentemente questionado o poder de decisão que a arguida detinha na empresa e conseqüentemente a sua responsabilização, o que não ocorreu com o arguido 14M, seu cônjuge/companheiro.

O último caso de condenação feminina de crime de Abuso de Confiança contra a Segurança Social, aconteceu em um contexto de conjunto de infratores, com uma única mulher em um grupo de 4 indivíduos. A situação da arguida 7M deve ser considerada de forma paralela à do arguido 7J, uma vez que ambos são considerados, na decisão, gerentes de fato e não de direito, e assim receberam penas idênticas

Esses três casos fazem perceber a necessidade, por parte de três magistrado(a)s diferentes, de esclarecer quando não é provada a falta de responsabilização das acusadas mulheres, o que não ocorreu com os acusados homens, ou seja, pode-se considerar que há uma tendência magistrada de entender como normal a falta de responsabilização da mulher e assim, quando elas são consideradas culpadas o(a)s magistrado(a)s se preocupam de demonstrar não a responsabilidade mas sim a ausência da “falta de responsabilização”.

c) BURLA TRIBUTÁRIA

O crime de burla tributária (Art.º 87 RGIT) ocorre quando alguém “por meio de falsas declarações, falsificação ou viciação de documento fiscalmente relevante ou outros meios fraudulentos, determinar a administração tributária ou a administração da segurança social a efetuar atribuições patrimoniais das quais resulte enriquecimento do agente ou de terceiro” (Lei nº 15/2001, de 5 de junho). Nos casos de crime de burla tributária, ambas as mulheres acusadas também foram absolvidas. Elas foram acusadas em meio a um quarteto criminoso e eram cônjuge/companheira dos outros dois acusados do crime.

Na sentença 9, os arguidos 9B e 9J utilizaram 2 sociedades arguidas e ainda as arguidas 9L e 9D – a primeira, mulher do arguido 9J e a segunda, companheira do arguido 9B – como falsas emitentes de faturas, sendo que as sociedades envolvidas eram sociedades cuja contabilidade era realizada no gabinete de contabilidade do arguido 9B.

Neste sentido: “não resultou provado, que as arguidas 9L e 9D tivessem conhecimento do acordo e da atuação dos arguidos 9B e 9J, (...) e que, por qualquer forma, tivessem coadjuvado os mesmos. (...) total ausência de prova produzida e examinada que permitisse um juízo de certeza positivo quanto a qualquer atuação das arguidas 9D e 9L nos atos apurados dos arguidos 9J e 9B e que, sequer, tivessem conhecimento da utilização dos seus nomes nos documentos respetivos (...)”. Estes dois casos demonstram novamente a preocupação do sistema judiciário de punir quem tinha o domínio das ações criminosas, independentemente do indivíduo ser legalmente o responsável.

d) FRAUDE FISCAL

O crime de Fraude Fiscal (Art.º 103 RGIT) “abrange todas as condutas ilegítimas que tenham em vista a não liquidação, entrega ou pagamento do imposto ou a obtenção indevida de

benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de causar a diminuição das receitas tributárias” (sentença 1). Nos casos de Fraude Fiscal estudados é possível verificar que há uma grande diferença entre os sexos, uma vez que somente uma mulher (num total de 8 arguidos) foi acusada pela prática deste crime e foi absolvida em sede judicial.

Ela foi acusada pois era a gerente de direito de uma das sociedades acusadas pelo crime, porém foi absolvida uma vez que o(a) magistrado(a) ficou convencido(a) que ela não exercia a gerência de fato da sociedade não possuindo nenhum controle sobre a gestão e administração da empresa que estava em seu nome. Segundo a informação da sentença, em verdade, quem fazia essa gerência era seu cônjuge, o qual foi condenado pelo crime. Esse crime tem como contexto um conjunto de 7 infratores em que houve a separação de processos quanto a 3 destes, permanecendo na sentença estudada somente 4 acusados, 3 homens.

1.4. EXPRESSÕES SOBRE O ACUSADO

É interessante verificar que algumas expressões retiradas das sentenças demonstram certa diferenciação entre os acusados homens e acusadas mulheres. Neste sentido, foram caracterizados os dois indivíduos absolvidos por parte do(a) magistrado(a) na sentença 1: “O cotidiano da arguida é gerido em função da vertente laboral que desenvolve, sendo o tempo livre direcionado para o convívio familiar, sendo esta dinâmica avaliada positivamente por 1S e descrito um relacionamento harmonioso e gratificante entre todos os elementos do agregado (...) Ela projeta uma imagem associada a hábitos de trabalho regulares e a adoção de um padrão comportamental convencional” e “O arguido (1H) ocupa o seu cotidiano junto dos irmãos e pai num armazém de venda de peles, sendo esta atividade avaliada como pouco rentável. Nos tempos livres convive com os filhos ou encontra-se com amigos no café, sendo estes descritos como pessoas com estilos de vida organizados. Na comunidade de vizinhança é pouco visto, parecendo serem desconhecidos os seus problemas pessoais, bem como os motivos pelos quais reintegrou o agregado de origem.”

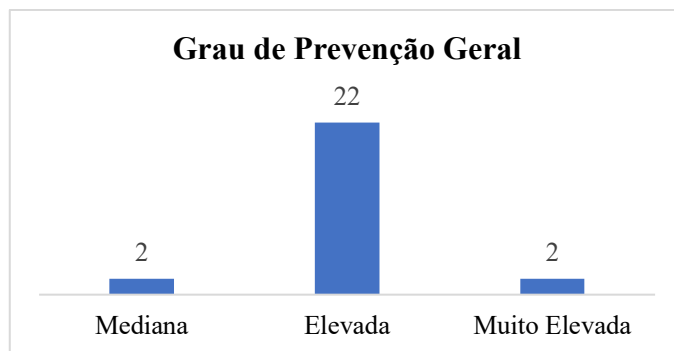
Pode se verificar nas leituras dos dois trechos que enquanto a acusada mulher demonstrou um “padrão comportamental convencional” por ter seu “tempo livre direcionado para o convívio familiar”, aqui aparenta que a mulher possui dois núcleos da vida: o trabalho e a família, não havendo espaço para a figura feminina de forma independente deste dois núcleos.

Já o acusado homem não foi caracterizado com essa expressão e foi descrito de forma englobando trabalho, família e lazer.

1.5. GRAU DE PREVENÇÃO GERAL

Figura 2

Número de acusados agregados por grau de prevenção geral aplicado na sentença



Como se pode constatar pela figura anterior, na amostra de sentenças analisadas foram contabilizados 2 arguidos com graduação mediana na prevenção geral, 22 arguidos com graduação elevada na prevenção geral e 2 arguidos com graduação muito elevada na prevenção geral. Neste sentido, os resultados neste subsecção são apresentados de acordo com a gradação: mediana, elevada e muito elevada.

A prevenção geral positiva ou de integração é determinada para cada ação e estabelecida na sentença face ao crime concreto e possui uma graduação (mediana, elevado, muito elevada) de acordo com aquilo determinado pelos magistrado(a)s. Ela está relacionada “primordialmente, com a finalidade visada pela pena [que] há-de ser a da tutela necessária dos bens jurídico-penais no caso concreto, com um significado prospetivo, traduzido pela necessidade de tutela da confiança e das expetativas da comunidade na manutenção da vigência da norma violada”(sentença 7), ou seja, a prevenção geral está conectada à sociedade e ao crime em abstrato, em como o crime e não a pessoa delincente, devem ser tratados pelo sistema judiciário para preencher as noções de justiça do coletivo social.

Neste sentido, o(a)s magistrado(a)s determinaram na grande maioria das sentenças (20 das 26 condenações), uma graduação de prevenção geral elevada, com as respectivas justificações: “Ora, no caso sub judice, as necessidades de prevenção geral relativas ao crime de abuso de confiança são elevadas, porquanto são assaz frequentes os crimes desta natureza, praticados quase sempre com elevados prejuízos para a comunidade e sempre acentuando a

desigualdade dos cidadãos no cumprimento de obrigações tributárias e na distribuição de responsabilidades sociais, com violação de um dever sem o qual não é possível justiça tributária e solidariedade social justa e equitativa, apresentando-se o não pagamento de impostos como um expediente de que facilmente se lança mão para fazer face a problemas de ordem financeira.” (5D); “E, no caso dos autos (crime de fraude fiscal), não podemos deixar de considerar que são elevadas as exigências de prevenção geral, considerando que as infrações fiscais são cada vez mais frequentes e são recorrentes, e muitas vezes resultam impunes, resultando com isso o enfraquecimento progressivo desde logo do próprio Estado.” (2N, 4S, 4A); “Bem sabemos que, no que toca a este tipo de ilícito (crime de abuso de confiança contra a segurança social), as necessidades de prevenção geral positiva ou de integração são elevadas, atenta a frequência com que se verificam, nomeadamente na área desta comarca, urgindo pôr fim a uma certa ideia de impunidade em relação a este tipo de ilícitos.” (3M)

De acordo com os trechos transcritos das sentenças, pode-se perceber que o(a)s magistrado(a)s demonstram grande preocupação em relação ao cometimento dos crimes estudados, por causa da “frequência com que crimes como o dos autos são levados a cabo na nossa sociedade (...) não raras vezes impunes” (12AN e 12AD). Assim, por este item estar intimamente ligado aos anseios sociais e ao tipo penal e não ao acusado, não é de se estranhar que o(a)s magistrado(a)s não apresentaram uma diferenciação entre os homens e mulheres no que tange a essa gradação, sendo que todas as mulheres condenadas obtiveram gradação elevada quanto a prevenção geral.

Entretanto, existem 4 casos divergentes (todos de acusados homens): 2 em que a prevenção geral foi considerada muito elevada pelo magistrado(a) e 2 em que foi considerada mediana. Ambos os casos de prevenção geral muito elevada são encontrados no mesmo processo, o Juiz em causa explicitou que “(...)atento o bem jurídico em causa e o forte alarme social das condutas, (...) , o que gera na comunidade um forte sentimento demandando uma solene punição do agente a fim de ser recuperada a confiança na vigência e validade da norma violada”(1B e 1R).

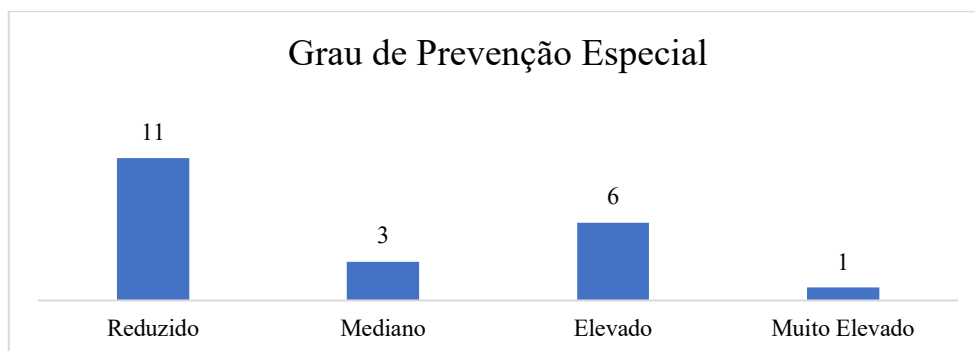
É relevante ressaltar que as justificativas para uma gradação mais proeminente (muito elevada) são as mesmas da gradação elevada “frequência inquietante que atingem o nosso país e à aparente convicção de uma certa impunidade que lhe está associada” (9J e 9B). Entretanto, verificando que todos os 2 casos de gradação muito elevada são determinados pelo(a) mesmo(a) magistrado(a), pode-se entender que essa gradação específica foi uma opção do(a) julgador(a) para este determinado tipo de crime.

Os dois únicos casos de prevenção geral mediana são dois casos peculiares, uma vez que no primeiro caso o juiz entende de forma contrários a magistrado(a)s anteriormente mencionados e, no segundo caso, o juiz refere explicitamente a “aparência séria e verosímil” do arguido 11A para concluir que: “As necessidades de prevenção geral são medianas, não se cuidando de ilícito criminal (burla tributária) que assole os Tribunais, sem prejuízo do que importa contribuir para esse efeito, reprimindo o recurso a afrontas patrimoniais sem pejo, havendo que consciencializar a comunidade para a severidade deste concreto tipo de crime e reforçar a vigência e a validade da correspondente incriminação” (8H).

1.6. GRAU DE PREVENÇÃO ESPECIAL

Figura 3

Número de acusados agregados por grau de prevenção especial aplicado na sentença



Como se pode constatar pela figura anterior, na amostra de sentenças analisadas foram contabilizados 11 arguidos com graduação reduzida na prevenção especial, 3 arguidos com graduação mediana na prevenção especial, 6 arguidos com graduação elevada na prevenção especial e 1 arguidos com graduação muito elevada na prevenção especial. Neste sentido, os resultados neste subsecção são apresentados de acordo com a gradação: reduzida, mediana, elevada e muito elevada. E em cada gradação são apresentadas as divergentes interpretações dos quesitos: inserção profissional e familiar; a situação profissional enquanto empresário; os antecedentes criminais; a confissão/ arrependimento e o pagamento da dívida.

A prevenção especial, também conhecida como prevenção especial positiva ou de socialização, está relacionada ao acusado e a um juízo de prognose sobre a sua reinserção social posterior ao crime, busca guiar a individualização da aplicação da pena e impedir a reincidência, “apresenta um cariz essencialmente pessoal, respeita exclusivamente as necessidades de ressocialização do agente, havendo, neste plano, que atender à situação pessoal do arguido e a

todos os demais aspectos suscetíveis de afirmar ou negar (já efetiva ou expetável) inserção social” (sentença 5) como a inserção profissional e familiar; a situação profissional enquanto empresário; os antecedentes criminais; a confissão/ arrependimento e o pagamento da dívida.

Nas sentenças estudadas, cada magistrado(a) apresentou um grau que determinou pertinente a cada acusado(a), podendo-se, para o efeito deste estudo, agrupar em 5 graduações encontradas nas sentenças: reduzido, mediano, elevado e muito elevado. Interessante assinalar ainda que esta dimensão não apresentou diferenças entre os géneros nas sentenças.

Na análise das sentenças também se verifica que é dada maior importância à censura social ao crime (através das graduações atribuídas à prevenção geral) e menor relevância às características pessoais do/a arguido/a na consideração do grau de prevenção especial.

a) GRAU DE PREVENÇÃO ESPECIAL REDUZIDO

Deve-se considerar que algumas nomenclaturas determinadas pelos juízes são diversas e que neste estudo foram englobadas em “Reduzidas”. Esse é o caso 11A “atentas as exigências (...) mínimas de prevenção especial”; 16F e 16J: “No que respeita à prevenção especial, as mesmas são diminutas”; 5D: “No que tange às exigências de prevenção especial as mesmas, atentos os fatos apurados, não se fazem sentir com tanta acuidade”; e 13S: “E por outro lado, dir-se-á serem diminutas as necessidades de prevenção especial”.

Somente em uma sentença, o magistrado(a) entendeu que o acusado apresentou grau de prevenção especial reduzido, por estar “inserido social, familiar e profissionalmente” (2N), gerando uma valoração positiva dessa inserção. Nenhuma das outras sentenças tratou deste assunto, porém foi relatado que 3 acusados continuavam a exercer atividade empresarial à época da sentença (7AF, 11A e 13S) - essa continuação no exercício de atividade profissional foi valorada de forma neutra nos três casos, não havendo aprofundamento deste quesito como interferente na tomada de decisão do julgador. Entretanto, no caso 5D, o não exercício de atividade comercial foi valorado de forma positiva “pois a arguida (...) atualmente não está relacionada com sociedade.”

A maior parte dos acusados com gradação reduzida na prevenção especial “não têm antecedentes criminais” (7M e 7J), porém dentre eles, 3 possuíam antecedentes criminais, 7AF, 4A e 4S, sendo este último do sexo feminino. De acordo com o(a) magistrado(a), nos casos dos arguidos 4A e 4S, a condenação posterior à data dos factos em causa nos autos não é

considerada registo criminal anterior; no caso do arguido 7AF, a mesma situação “funciona em seu desabono” mas também aqui não é considerado para efeitos de antecedente criminal

A confissão pesou de forma favorável nos casos 11A “atenta (...) a circunstância de, quase na íntegra, ter confessado os factos que lhe eram imputados”, 13S e 13F “a favor dos arguidos, importa ponderar ainda que confessaram integralmente e sem reservas os factos”.

Face ao pagamento da dívida, nenhum dos acusados com essa gradação apresentou pagamento, integral ou parcial, da dívida adquirida com a prática dos crimes de colarinho branco estudados. Entretanto, o acusado 11A afirmou que “chegou mesmo a fazer um acordo de pagamento com a Segurança Social, mas que não pôde cumprir com tal obrigação”, entretanto o(a) magistrado(a) não valorizou essa declaração no momento de decidir sobre a prevenção especial do acusado de forma expressa.

b) GRAU DE PREVENÇÃO ESPECIAL MEDIANO

Fazendo uma verificação dos casos com aos quais foi atribuída graduação de prevenção especial mediana, não fica clara uma grande diferenciação entre esta e a graduação reduzida, como demonstra o caso 1B “As exigências de prevenção especial, são medianas, uma vez que o arguido não tem antecedentes criminais, está inserido social, profissional e familiarmente e mostra-se efetuado o pagamento da quantia devida, o que revela a consciência crítica pelos atos praticados.” e 9J “As exigências de prevenção especial, são medianas, uma vez que o arguido não tem antecedentes criminais, está inserido social, profissional e familiarmente, confessou parcialmente os factos e vem efetuando o pagamento da quantia devida, o que revela elevada consciência crítica pelos atos praticados.”.

Interessante ressaltar que ambos os casos foram julgados pelo(a) mesmo(a) magistrado(a), que deu uma valoração positiva para a inserção profissional e familiar, os antecedentes criminais, a confissão/arrepentimento e o pagamento da dívida. Uma diferença pertinente entre os dois casos anteriormente mencionados e os acusados graduados com a prevenção especial reduzida é o pagamento das quantias devidas, uma vez que nos casos de prevenção especial reduzida os acusados não apresentaram pagamento, parcial ou integral, enquanto que nos casos de prevenção especial mediana 2 dos 3 casos apresentaram o pagamento da dívida, mesmo que o(a) magistrado(a) não tenha determinado se parcial ou integralmente.

Em contramão com suprarreferido, é verificado que um juiz utilizou a graduação “Mediana” como um grau de maior reprovabilidade que o grau “Reduzido” como demonstra o

caso 8H “As necessidades de prevenção especial afiguram-se-nos medianas, militando em desabono do arguido, o antecedente criminal que lhe é conhecido, em cujo âmbito foi condenado, entre o mais, pela prática de um crime de similar tipificação, e em pena de prisão cuja execução se suspendeu.”, necessário contextualizar que nesta sentença o acusado não apareceu em juízo para apresentar defesa, restando ao julgador formar o conhecimento somente com as provas apresentadas, com isso é só foram utilizados os antecedentes criminais como condições do acusado.

c) GRAU DE PREVENÇÃO ESPECIAL ELEVADO

Fazendo uma análise das sentenças foram encontrados seis casos em que os acusados receberam uma graduação elevada da prevenção especial.

A inserção familiar, profissional e social é apresentada em alguns casos como justificativa para substituição ou suspensão da pena. O(a) magistrado(a) na determinação da pena da acusada 3M entendeu que “Considerando a idade da arguida e a sua inserção social e familiar (...)”, apesar dos antecedentes criminais apresentados (...) a acusada deveria se beneficiar da substituição da pena”. Neste mesmo sentido o(a) magistrado(a) julgou 6A, entendendo que “o arguido encontra-se familiar(mente) (...) inserido, gozando de boa reputação no meio em que vive (...) e que se encontra integrado”, no caso de 9B o(a) magistrado(a) decidiu “também ponderar a inserção familiar e social do arguido” como uma das justificativas para o acusado se beneficiar da suspensão da pena apesar da atribuição de grau de prevenção elevado.

Já no 10J o(a) magistrado(a) entende que “não obstante o arguido deter apoio familiar, a verdade é que a sua conduta anterior e personalidade evidenciada nos factos permite concluir que este apoio nunca foi capaz de o afastar das circunstâncias que o levaram a delinquência” como característica pessoal que influenciou a gradação elevada, sendo o único caso em que se demonstra a inserção familiar como insuficiente, até o momento, para uma valoração positiva. Entretanto o(a) magistrado(a) acredita na possibilidade de mudanças comportamentais apoiadas da inserção familiar: “o arguido detém apoio familiar, que, embora nunca o tenha afastado da senda criminoso fiscal, lhe dá uma integração que lhe poderá permitir rever a sua forma de encarar os valores societários em causa nos autos.”

Em sua maioria, os acusados com esse grau possuem algum antecedente criminal, como são os casos de 6A, 9B e 10J: “Já na vertente da prevenção especial de intimidação, temos com acuidade os antecedentes criminais registados que refletem uma personalidade propensa a

prática deste tipo de crimes, pelo que a pena a aplicar deverá ser de molde a reforçar junto do arguido a necessidade de alteração da postura perante os valores e bens jurídicos violados.” (10J). Entretanto, há um caso (15S) em que o acusado não apresenta antecedentes criminais, o que, pelos resultados anteriormente apresentados, deveria fazer com que a gradação fosse menos elevada, porém em desfavor a ele, é apresentada a continuação nas atividades empresariais, valorada de forma negativa: “são fortes as exigências (...) de prevenção especial, atento que os arguidos continuam na vida empresarial”. Este entendimento de valoração negativa para a atuação profissional em ambiente empresarial também é apresentado no caso 3M “(...) não exercendo a arguida, atualmente, funções de gerência” quando é utilizada o não exercício como justificativa para a substituição da pena.

Interessante ressaltar que nem sempre os juízes entendem a continuidade na atividade empresarial como algo negativo, como foi o caso supramencionado dos acusados 13S e 13F, em que o magistrado(a) não fez menção da atual atuação deles como gerentes da sociedade arguida como algo negativo face a aplicação concreta da pena.

Outrossim, no caso de 12AD, apesar de não apresentar graduação explícita face a prevenção especial, a atuação em atividade empresarial foi valorada forma positiva, uma vez que demonstra integração profissional: “Os arguidos estão (...) profissionalmente integrados. O 12AD mantém o exercício da sua atividade na área da construção civil e empresarial em geral (...)”. Este também é o caso de 6A, que continua a exercer função de gerência e “a seu favor há que reter que: - o arguido encontra-se (...) profissionalmente inserido, (...), e a sociedade arguida encontra-se a laborar, em atividade.”

A confissão dos factos criminosos, nos casos de prevenção especial elevada é bastante frequente e acaba por beneficiar os acusados como justificativa para a substituição de pena, como foi o caso de 3M “a arguida (...) confessou os fatos” e 6A “confissão livre, integral e sem reservas efetuada pelo arguido pessoa singular (...) tendo-se mostrado arrependido”. Em movimento contrário, no caso de 12AD, apesar de não apresentar graduação explícita face a prevenção especial, a falta de confissão foi valorada forma negativa: “em desfavor de ambos os arguidos, impede o facto de não terem assumido de forma integral, vertical e com contrições, os factos pelos quais ambos são condenados.”

O pagamento da dívida nem sempre é disposta na sentença de forma favorável ou desfavorável (não pagamento), entretanto, nos casos mencionados, dois acusados não pagaram, sendo que na sentença de 3M a valoração foi feita de forma negativa, uma vez que “Importa, ainda, reter o facto de o prejuízo causado à Segurança Social não ter sido, ainda que

parcialmente, reparado” gerando como consequência a aplicação da pena de prisão, posteriormente substituída, já no caso de 9B “a vontade expressa de efetuar o pagamento das quantias em dívida” foi valorada de forma positiva, como uma das justificativas para o acusado se beneficiar da suspensão da pena.

Já nos casos de expesso pagamento (parcial ou integral), para o acusado 10J o pagamento da dívida se mostrou de forma muito importante e valorada positivamente, uma vez que “ponderosa circunstância de, entretanto, haver regularizado uma parte da dívida que conduziu à imputação penal, embora insuficiente para um juízo de prognose favorável quanto a substituição por multa e quanto à execução em regime de permanência da habitação, indica que quererá inverter o rumo que vinha tomando”, o que trouxe como benefício a suspensão da pena de prisão. Neste mesmo sentido foi o julgamento dos acusados 15J e 15S em que o(a) magistrado(a) entendeu “o facto de os arguidos terem, entretanto, liquidado o capital do imposto em dívida” como valor positivo na aplicação da pena.

d) GRAU DE PREVENÇÃO ESPECIAL MUITO ELEVADO

Na sequência, existe somente um caso em que foi graduado como muito elevado, face as múltiplas condenações do acusado (1R), 12 condenações, sendo 4 de crimes de colarinho branco: “as exigências de prevenção especial são muito elevadas, atento o percurso de vida do arguido, e as condenações averbadas por factos que revestem gravidade, com desrespeito por bens jurídicos variados. Estamos perante um arguido com uma personalidade que manifesta evidentes dificuldades de compatibilização com o dever ser normativo e que, nessa medida, representa um claro e eminente perigo de ofensa a bens jurídicos protegidos pelo ordenamento jurídico-penal, revelando-se que as advertências anteriores e as que lhe foram sendo feitas pelas condenações não o inibiram de continuar a prática de crimes.”

Vale ressaltar que o acusado em questão se encontrava preso e por isso não há de se falar em inserção profissional, porém, o(a) magistrado(a) valorou positivamente a inserção familiar: “a favor do arguido, é de valorar que o arguido dispõe ainda de algum apoio familiar, o que poderá servir de retaguarda numa reintegração futura auxiliando-o a não reincidir em comportamentos criminosos”. Em contrapartida, valorou de forma negativa a “falta total de reparação dos prejuízos” na aplicação da pena.

1.7. “ESPÍRITO AUTOCRÍTICO”

A expressão “juízo crítico”, “consciência crítica” ou “espírito autocrítico” dos acusados aparece em várias sentenças de forma positiva ou negativa. Interessante ressaltar que esta expressão só foi utilizada (de forma negativa ou positiva) para os acusados homens, não havendo menção da mesma para as acusadas mulheres.

O(a)s magistrado(a)s valoram essa expressão de forma positiva quando é demonstrado contrição por parte do acusado, como é o caso de 9J: “no presente caso (...) é de ponderar que o mesmo demonstrou juízo crítico relativamente aos factos praticados”; 9B: “A favor do arguido é de ponderar a sua inserção familiar, e a vontade declarada em últimas declarações de efetuar o pagamento das quantias em dívida, o que revela pelo menos algum juízo crítico dos seus atos, ainda que não os tenha confessado”; e 1B: “o que revela a consciência crítica pelos atos praticados”.

Em movimento oposto, o(a)s magistrado(a)s apresentam valoração negativa dessas expressões, quando é determinada a ausência de arrependimento e existência de reincidência, como é o caso de 10J: “A personalidade evidenciada nos fatos – ausência de espírito autocrítico, revela uma propensão para a prática de fatos ilícitos fiscais de que o arguido parece não querer arredar-se”.

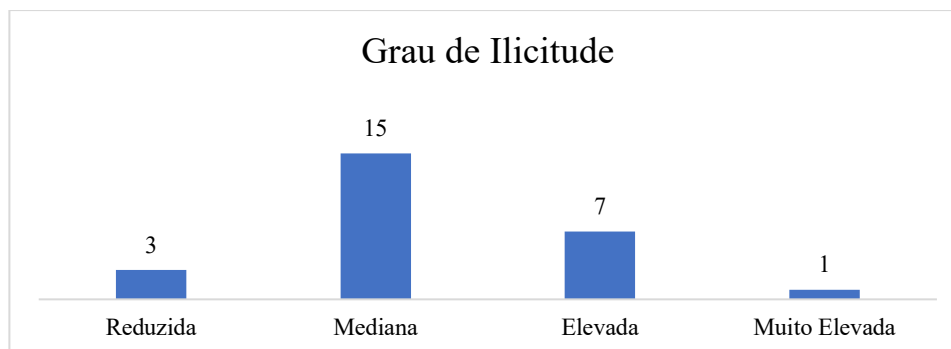
Caso semelhante ocorre em relação ao acusado 1R, que apesar do(a) magistrado(a) não apresentar nenhuma das expressões verbalmente, demonstra preocupação com as inclinações criminosas do acusado “estamos perante um arguido com uma personalidade que manifesta evidentes dificuldades de compatibilização com o dever ser normativo e que nessa medida, representa um claro e eminente perigo de ofensa a bens jurídicos protegidos pelo ordenamento jurídico-penal, revelando-se que as advertências anteriores e as que lhe foram sendo feitas pelas condenações não o inibiram de continuar a prática de crimes”.

Neste mesmo sentido foi o julgamento de 6A “a falta de preparação para o arguido manter conduta lícita, espelhada no facto de, pese embora segunda condenação seja posterior à prática dos factos nestes autos, estes foram praticados depois dos factos objeto da segunda condenação (...) o que deve ser ponderado enquanto circunstância desfavorável ao mesmo”.

1.8. GRAU DE ILICITUDE E GRAVIDADE DOS FATOS

Figura 4

Número de acusados agregados por grau de ilicitude aplicado na sentença



Como se pode constatar pela **Figura 4**, na amostra de sentenças analisadas foram contabilizados 3 arguidos aos quais foi atribuída graduação reduzida na ilicitude, 15 arguidos com graduação mediana na ilicitude, 7 arguidos com graduação elevada na ilicitude e 1 arguidos com graduação muito elevada na prevenção especial. Neste sentido, os resultados neste subsecção são apresentados de acordo com a gradação: reduzida, mediana, elevada e muito elevada.

O grau de ilicitude e a gravidade dos factos estão relacionados a fatores como “o período de tempo de atividade, o valor em causa, o lapso temporal já decorrido desde a prática dos factos, o pagamento efetuado, e a ausência de prejuízo efetivo numa das situações” (9J e 9B) e afetam a aplicação da pena. Entretanto, nem sempre todos estes fatores são computados, de forma explícita, pelo(a)s magistrado(a)s no momento da decisão. Há ainda uma decisão em que o(a) magistrado(a) não determinou um grau para a ilicitude, havendo assim somente 26 decisões individuais estudadas neste tópico.

Nas sentenças estudadas, cada magistrado(a) apresentou o grau que determinou pertinente a cada acusado, entretanto, para uma melhor didática, as decisões face a cada acusado foram agrupadas em 4 graduações: reduzido, mediano, elevado, muito elevado. Interessante assinalar ainda que esta dimensão não apresentou diferenças entre os géneros nas sentenças.

a) GRAU DE ILICITUDE REDUZIDO

Foram considerados reduzidos os casos em que a graduação apresentada pelo(a) magistrado(a) tinha como denominação “abaixo da média” ou “diminuta”, neste sentido foram encontrados três casos: 1R em que “o grau de ilicitude e de culpa é, in casu, abaixo da média

considerando o período de atividade, o prejuízo decorrente das condutas, o lapso de tempo já decorrido desde a prática dos factos, (...); e 13F e 13S cujo entendimento do(a) julgador(a) foi “(...) o grau de ilicitude da conduta dos arguidos, no seguimento do desvalor da acção, é diminuto, uma vez que a sua conduta não revelou qualquer grau de preparação ao nível do planeamento e do esforço empregues (...) outrossim, ao agir nos termos descritos causaram um prejuízo patrimonial ao Estado, que não se afigura, de todo, ser um montante elevado, ao contrário, se atendermos aos recorrentes montantes em crimes desta natureza; sendo certo ainda que parte desse valor se encontra já pago (...)”. Em ambos os casos foram considerados 3 fatores para a graduação, que não são idênticos em todos eles, o valor do prejuízo causado foi determinante para a graduação para todos os acusados, porém para o primeiro acusado além do valor do prejuízo, foi fatorado o período de atividade criminosa e o lapso de tempo entre a conduta delitativa e a sentença, já nos dois últimos casos foi dada razoável importância ao nível de preparação dos acusados no cometimento criminoso e ao pagamento da dívida.

b) GRAU DE ILICITUDE MEDIANO

A graduação mediana engloba as decisões com as expressões “médio”, “mediano” e “moderado”. O(a)s magistrado(a)s utilizam determinados fatores: valor, tempo, e pagamento para aplicar a graduação. Eles podem ser aplicados em conjunto ou de forma individual.

O valor é o montante patrimonial adquirido por meio da prática criminosa. Nestes casos, o(a)s magistrado(a)s decidiram que “gravidade dos factos praticados pelo arguido, a qual se situa a um nível médio, ponderando o montante da atribuição patrimonial de que se apropriou, sendo certo que o valor elevado da mesma já integra o tipo do crime imputado ao arguido” (2N); “a que o grau de ilicitude (desvalor da ação e do resultado) foi mediano, atento o valor da dívida à segurança social” (16J e 16F); e “tendo-se em conta que a ilicitude se mostra mediana, atento o montante em causa (...)” (14C e 14M). Pode-se perceber que a quantia, para o(a) magistrado(a) considerar a graduação mediana, pode ser elevada, dependendo do tipo criminal.

O tempo é a duração do comportamento delituoso, o período temporal para chegar ao montante da dívida, ou ainda o lapso temporal entre o cometimento criminoso e a sentença. Este foi o posicionamento do(a)s magistrado(a)s nas decisões: “o modo de execução do crime reveste uma ilicitude que se situa num nível mediano, considerando o valor da dívida – mais de € 19.000,00 – relativo a mais de 1 ano de cotizações” (3M), “Ao grau de ilicitude da conduta,

que importa caracterizar como mediano porquanto o montante do tributo efetivamente rececionado e não entregue - € 10.839,03 – não se afigura excessivamente elevado e tratou-se de uma única prestação.” (5D), “a gravidade da conduta dos arguidos também se deve considerar de relevo médio, considerando o montante de contribuição apropriado e o período temporal durante o qual mantiveram o comportamento delituoso” (7AF, 7M e 7J) e “In casu, entendemos que a ilicitude se mostra moderada, atento o valor em causa e o lapso de tempo já decorrido” (17C).

Há ainda uma sentença em que o(a) magistrado(a) usou como fator decisivo o pagamento da dívida em conjunto com o valor dela: “In casu, entendemos que a ilicitude que se mostra moderada, atento o montante em causa que não foi entregue ao Estado e o facto desse montante de imposto ter entretanto sido liquidado pelos aqui arguidos.” (15F e 15S).

Existem duas decisões diferentes das anteriormente mencionadas. A primeira utiliza mais do que dois fatores para justificar a graduação mediana: “(...) o período de tempo de atividade, o valor em causa, o lapso temporal já decorrido desde a prática dos factos, o pagamento efetuado, e a ausência de prejuízo efetivo numa das situações” (9J), demonstrando que essa graduação é uma opção do julgador e que permite certa flexibilidade dentro dos limites da razoabilidade. Já a segunda sentença caracteriza a ilicitude com justificativas também presentes na prevenção geral, “a ilicitude é, em si, média dada a atuação consciente e no desvalor social que está implícito à sua penalização, quer no que tange, não só ao valor das quantias, como à repercussão deste tipo de comportamento nos outros agentes económicos e seu eco na economia.” (11A).

c) GRAU DE ILICITUDE ELEVADO

Em contrapartida, o(a)s magistrado(a)s aplicam o grau de ilicitude elevado quando o crime e sua execução são considerados mais graves, como são os casos: “circunstância que caracteriza a gravidade da violação jurídica perpetrada, acentuando o grau de ilicitude e culpa subjacente à prática do mesmo” (4S e 4A); ou “o grau de violação dos bens jurídicos protegidos pela norma incriminadora e a natureza dos mesmo (...)” (8H); “elevado grau de violação dos deveres impostos aos agentes, ilicitude esta mitigada pelos montantes não muito elevados” (10J); e “(...) o modo como os factos ocorreram, perante o envolvimento de várias entidades distintas entre si que acabaram por se associar para a obtenção destes fins e de grau mediano quanto ao valor patrimonial em que a Autoridade Tributária ficou prejudicada, sendo certo que

as mesmas se reportam a um período de tempo muito curto, reportando-se as faturas apenas ao 4º trimestre de 2004.” (12AN e 12AD).

Uma decisão que diverge da justificativa apresentada anteriormente é na decisão do acusado 9B “O grau de ilicitude e de culpa, in casu, é acima da média, considerando por um lado, o período de tempo de actividade, um papel preponderante na execução dos factos frutos dos seus conhecimentos de contabilidade e os valores em causa”. Neste caso, o(a) magistrado(a) utilizou os fatores supramencionados e os conhecimentos profissionais do acusado como justificativa para a aplicação do grau elevado de ilicitude. Interessante ressaltar que nos casos 9J e 9B o(a) magistrado(a) utilizou o “pagamento efetivo” como justificativa para o grau de prevenção especial e para o grau de ilicitude e de culpa.

d) GRAU DE ILICITUDE MUITO ELEVADO

O único caso de graduação muito elevada para a ilicitude ocorreu na decisão do indivíduo 1R, nela “o grau de ilicitude e de culpa é muito elevado quanto a factualidade do apenso X e mediano quanto a factualidade dos processos Y e Z, ponderando-se os diferentes valores em causa, os períodos de atividade e as formas de atuação”. É necessário ponderar que nesta sentença existiam 3 factos distintos e o(a) magistrado(a) aplicou penas distintas para cada facto, como o grau da ilicitude está vinculado aos factos, foram apresentadas graduações distintas, de acordo com as ações criminosas praticadas.

1.9.MOTIVAÇÃO DA CONDUTA

A motivação, não foi algo fortemente aprofundado na maioria das sentenças, somente 7 dos 27 condenações apresentaram uma motivação e, em relação a 3 dos acusados, os juízes verificaram a ausência de motivo como fator importante na decisão.

No processo 3, com a única acusada 3M, mulher com 71 anos à data dos fatos (que geraram danos aos cofres públicos no montante de €19.037,02 euros) apresentou como motivo para a prática criminosa a crise econômica e a necessidade da utilização do dinheiro proveniente da contribuição social dos seus trabalhadores para a manutenção da sociedade. Obteve, como resposta judicial, que “as dificuldades econômicas da sociedade e o fato de se ter optado por afetar as verbas em causa ao pagamento dos salários e a fornecedores por forma a manter a

laboração da sociedade não tem virtualidade” (de afastar a ilicitude dos atos ou a culpa da arguida).

Grande contraste com o caso anteriormente mencionado é a decisão para. 11A, homem, com 42 anos à época dos fatos, com danos aos cofres públicos no montante de € 60.559,21, já pagos em que o(a) magistrado(a) decidiu: “Pretendeu o arguido 11A cumprir compromissos com trabalhadores e fornecedores e manter a sociedade em atividade (o que exigirá sempre não deixar de pagar despesas mínimas e imprescindíveis a tal atividade) e que tenha sido esse o destino dado a tais quantias não deixa de assumir significativa relevância (e assumirá também no caso vertente), como circunstância atenuante, na determinação da medida concreta da pena, pois o Tribunal não pode deixar de ser sensível à nobreza de propósito do agente.”

Neste mesmo sentido foi o posicionamento do(a)s magistrado(a)s que julgaram a arguida 5D “A valorar, de igual modo (positivamente), o facto de, na prática do crime, a arguida não ter agido na satisfação de interesses pessoais e egoístas, assim, sem intenção de enriquecimento do património pessoal e familiar”; os arguidos 15F e 15S: “os arguidos com as quantias supre referida, que deveriam ter entregue ao Estado e que não entregaram, utilizaram-na de forma a possibilitar a manutenção em atividade da firma arguida”; e 16F e 16J “à culpa que, refletindo a ilicitude, foi diminuto, atendendo a que procuraram manter a atividade da empresa, pagando salários aos seus trabalhadores e aos fornecedores”.

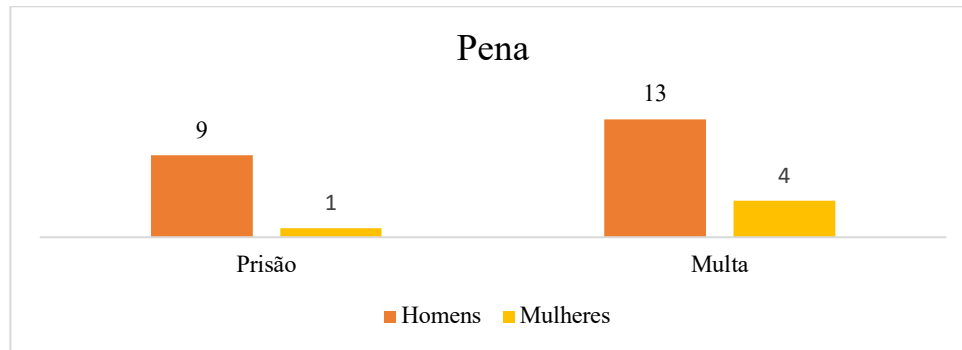
Em outro caso, o(a) magistrado(a) apesar de relatar a motivação do “arguido 10J, confessou (...) que não pagou porque as coisas na sociedade arguida não correram de acordo com o que contava e expectativas que detinha” valorou de forma neutra não afetando a aplicação da pena. Esse também foi o posicionamento do(a) magistrado(a) do caso 14C e 14M, em que os acusados apresentaram como motivação “a manutenção em funcionamento da sociedade arguida, sendo sua (deles) prioridade o pagamento de salários dos trabalhadores e demais despesas necessárias à manutenção em funcionamento da mesma empresa.”

Neste sentido, do mesmo modo que ocorre na graduação da ilicitude, apesar de haver parâmetros judiciais que devem ser seguidos, existe certa flexibilidade que o(a)s magistrado(a)s possuem para aplicar uma valoração (positivo, negativa ou neutra) na motivação da conduta apresentada pelo(a)s acusado(a)s. Além disso, essa valoração não demonstra diferenças diretas entre os géneros, na análise das sentenças.

1.10. PENA

Figura 5

Número de acusados agregados pelo tipo de pena da sentença



Como se pode constatar pela **Figura 5**, na amostra de sentenças analisadas foram contabilizados 10 arguidos (9 homens e 1 mulher) que receberam a pena de prisão e 17 arguidos (13 homens e 4 mulheres) que receberam a pena de multa.

Apesar de haver uma diferenciação nos números das penas determinadas, ao analisar a execução da pena determinado em juízo, somente dois indivíduos, ambos do gênero masculino cumpriram a pena de prisão, 9B e 1R, ambos presos à época da sentença por crimes anteriores. A única mulher que recebeu pena de prisão foi beneficiada pela substituição da pena de prisão pela pena de multa.

O tipo de pena aplicada ao indivíduo condenado está fortemente ligado ao histórico criminal do acusado, na quantidade de crimes já praticados pelo acusado e quando foram praticados e não somente a existência de crimes anteriores. Porém, apesar de haver uma grande eloquência magistral sobre a necessidade de prevenção geral, verificada posteriormente, não existiram muitas sanções de privação de liberdade dos indivíduos acusados, mesmo em casos em que havia histórico criminal:

“Ponderando a factualidade assente, (...), tendo em consta que o arguido tem apenas uma condenação anterior e que se encontra integrado, tendo-se mostrado arrependido, entende-se que ainda satisfaz as necessidades de prevenção especial e geral a substituição da pena de prisão por pena de multa, nos termos do artigo 45º. do C.P., o que se determina, pelo que se substitui os dez meses de prisão por iguais dias de multa, num total de 300 dias de multa.”(6A).

Isso se verifica por causa do artigo 70º do Código Penal que privilegia as penas não privativas de liberdade quando são prevista ambas no tipo penal, como é o caso dos crimes de colarinho branco estudados

Este também é o caso da arguida 3M, que apesar de possuir antecedentes criminais, o(a) magistrado(a) entendeu que “considerando a idade da arguida e sua inserção social e familiar, não exercendo a arguida, atualmente, funções de gerência, entendemos ser de substituir, nos termos previstos no art.º. 45º do Código Penal, a pena de prisão por multa. E, assim sendo, decide-se substituir a pena 12 (doze) meses de prisão por 360 (trezentos e sessenta) dias de multa.”

Neste caso, não se verifica uma diferença de tratamento de género por parte do(a)s magistrado(a)s na escolha da aplicação da pena, uma vez que dos 5 homens com histórico criminal e pena aplicada de prisão, um recebeu o benefício de substituição da pena de prisão por multa (6A) e dois obtiveram o benefício de suspensão da pena (10J e 12AN).

Um dado de certa relevância pois demonstra um tratamento diferenciado face ao género é a quantia da pena, que diverge de forma significativa entre homens e mulheres. Além da média da pena aplicada ser a metade, há uma grande diferença entre as penas máximas aplicadas. Dentre as 5 mulheres condenadas, a pena máxima foi de 12 meses, recebido por 3M, pela prática do crime de abuso de confiança contra a segurança social com um dano de 19037,02 euros, enquanto que dentre os homens, as maiores penas de 30, 36 e 62 meses foram pela prática do crime de fraude fiscal, o qual nenhuma mulher foi condenada, e é o crime com a maior pena abstrata desta análise, prisão de 1 a 5 anos.

Neste sentido, é percebido que como alguns estudos anteriores já demonstravam, os critérios jurídicos barram as possíveis impressões diversas sobre o sexo que o(a) magistrado(a) possua, entretanto, é perceptível que existem certas diferenças nas expressões utilizadas de forma diversa entre os sexos. Adicionalmente, existem divergências entre os sexos muitas vezes no papel do indivíduo no crime e conseqüentemente no tratamento da sentença e da aplicação da pena. No entanto, à diferença de género verificada na aplicação da medida concreta da pena, também concorre a diferença de crimes com o crime de fraude fiscal (que não apresenta arguidas mulheres) a levar a condenações mais elevadas.

2. RESULTADO DO ESTUDO DE ENTREVISTAS

2.1. SÍNTESE DA ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

Na síntese das dimensões que se apresentam de forma convergente em todas as entrevistas, verifica-se que todo(a)s o(a)s 3 magistrado(a)s entrevistados possuem mais de 15

anos na magistratura e desde o começo da carreira, em sede de juízo criminal, julgam casos de crimes de colarinho branco.

Outrossim, quando perguntados sobre a inserção social, profissional e familiar dos arguidos, todos disseram que usualmente, tanto homens e quanto mulheres são bem inseridos, não definindo características diversas em relação ao gênero. Ele(a)s disseram ainda que essa inserção é uma característica dos acusados de crimes de colarinho branco e apesar de serem “critérios que são definidos para todo o tipo de ilícitos” (Alice) não são determinantes nas penas dos crimes de colarinho branco.

Adicionalmente, é unânime o entendimento de que a continuidade no acusado no ambiente empresarial é um fator negativo na aplicação da pena, uma vez que gera maiores oportunidades delitivas. Todos o/as entrevistado/as ainda criticaram a facilidade legal para a abertura de novas empresas no país, o que proporciona aos acusados abrir novas empresas sem nenhum impedimento, remetendo para a importância da oportunidade para o crime.

Face as dimensões papel da mulher no CCB; contexto criminoso específico; diferença no registo criminal; arrependimento; motivo; pena aplicada; e execução da pena, elas não foram apresentadas nesta síntese de análise porque as respostas apresentadas pelos poucos entrevistado(a)s amostrados eram muito divergentes, deste modo, serão apresentadas na análise conjunta das sentenças com entrevistas.

2.2. RESULTADOS DAS ENTREVISTAS INTEGRADOS AS SENTENÇAS

a) TIPO CRIMINAL, FUNÇÕES E PAPEIS DOS ARGUIDOS

A análise das sentenças apresentou uma maior presença de homens acusados quando comparado com as mulheres acusadas nos crimes de colarinho branco estudados (abuso de confiança fiscal, abuso de confiança contra a segurança social, burla tributária e fraude fiscal). Adicionalmente foi verificada uma presença maior de mulheres nos três primeiros crimes e uma presença menor (1 mulher acusada) no crime de fraude fiscal, talvez porque este, em comparação com os demais estudados, é o crime mais complexo de cometer ou porque exige acesso especializado a recursos da empresa.

Nas 3 entrevistas, 2 entrevistado(a)s afirmam verificar uma maior presença de homens nos casos em que julgaram crimes de colarinho branco. Entendem que isso ocorre porque, em muitas vezes, estes tipos de crimes são cometidos no ambiente empresarial, que ainda apresenta

uma maior percentagem de homens em comparação com mulheres. O(a) terceiro(a) entrevistado(a) entende não haver diferenças na presença de homens e mulheres nos crimes de colarinho branco.

Adicionalmente, 2 do(a)s 3 entrevistado(a)s afirmam haver uma diferença entre os acusados de crimes de abuso de confiança (fiscal e contra a segurança social) e os crimes de burla tributária e fraude fiscal. Essa diferenciação foi feita por entenderem que os crimes de abuso de confiança são menos complexos em comparação com outros dois. Além disso, essa separação é verificada ao longo das entrevistas. O(a) outro(a) não se manifesta sobre essa diferença.

Nas sentenças verificou-se um maior número de acusadas casadas e acusados solteiros, esse entendimento vai de encontro com o apresentado em 2 do(a)s 3 entrevistas, em que o(a)s entrevistado(a)s afirmam que normalmente as mulheres acusadas estão “essencialmente associadas aos maridos ou companheiros”. O(a) outro(a) não se manifesta sobre essa diferença.

Já na inquirição sobre o contexto criminoso específico, 2 entrevistado(a)s entendem que o homem é, normalmente, quem lidera as empresas e que o papel da mulher nos crimes de colarinho branco não é estático ou dicotômico. Este está diretamente ligado ao papel e responsabilidade que elas possuem nas empresas. Pode-se entender que o controlo que as mulheres exercem sobre a sociedade empresarial é variado, assim algumas mulheres apresentam maior poder na empresa e assim maior participação no cometimento dos crimes e desse modo, são alvo de maior repressão penal. Outras mulheres apresentam menor poder na empresa, e assim menor participação no crime e desse modo, merecem menor repressão penal.

O/a entrevistado/a que não verifica diferenças entre homens e mulheres no ambiente empresarial indica que, na sua experiência, encontra mais casos do âmbito empresarial têxtil, ambiente onde acredita haver maior número de mulheres a gerenciar empresas quando comparado com outras áreas empresariais.

Quando inquiridos sobre a possibilidade da mulher ocupar o papel de gerente de direito para enganar o sistema de controle empresarial, 2 do(a)s 3 entrevistados afirmam que isso existe e dão como uma possível motivação para tal “*porque o marido já teve problemas fiscais*” (Alice). Este(a) entrevistado(a) continua, falando da utilização deste tipo de afirmação para reforçar o argumento da mulher não ser a gerente de fato da sociedade e assim pedir a absolvição no processo. O(a) outro(a) entrevistado afirma que essa defesa não o convence na medida em que “*embora não sejam elas que, em regra geral, assumam o processo de liderança*

das empresas, portanto, não assumem o quadro, a liderança dessa coparticipação, não deixam de participar nela” (Carlos).

Este entrevistado continua a exposição do assunto, falando que este tipo de ação de colocar o nome de outra pessoa a frente da empresa (gerente de direito) para fugir do controle do Estado, mas continuar a exercer as funções de gerente de fato é denominado “testa de ferro”, e que o mais comum é a utilização de pessoas desconhecidas e representantes de minorias como imigrantes ou ciganos. Na sua experiência, não existe uma preferência em relação ao gênero em relação as pessoas utilizadas como “testas de ferro”. Adicionalmente a isso o(a) outro(a) entrevistado(a) afirma ainda que a utilização de cônjuges como testa de ferro é incomum.

b) GRAU DE PREVENÇÃO GERAL

A gradação da prevenção geral nas sentenças foi majoritariamente (22 de 26 acusados) elevada. Isso porque o(a)s juíze(a)s nas sentenças relatam a grande frequência no cometimento destes crimes.

Nas entrevistas, ele(a)s afirmam que o(a)s acusado(a)s percebem que os CCB são menos danosos em comparação com outros crimes, como furto. O(a)s juíze(a)s relatam que os acusados entendem que, quando há pouco rendimento no negócio, é melhor pagar aos fornecedores e aos funcionários do que pagar ao Estado, porque assim continuam a manter a empresa em funcionamento e depois pagam o que devem ao Estado. Adicionalmente, nos casos de burla tributária e fraude fiscal, o(a)s juíze(a)s verificam que os acusados percebem que “prejudicar o Estado não tem grande importância ainda em termos sociais” (Alice).

Entretanto, o(a)s magistrado(a)s acreditam que está havendo uma mudança social face aos crimes de colarinho branco, em que “*as pessoas vão tendo cada vez mais consciência de que efetivamente o Estado é muito importante*” (Alice). E ainda 2 do(a)s magistrado(a)s verificam uma mudança no âmbito judicial também, em que “*os tribunais estão adotando alguma postura mais repressiva em relação a estes tipos de comportamentos, também por força da crise, tem essa percepção de que estes tipos de recursos são retirados da comunidade, não pagar os impostos significa retirar recursos da comunidade para satisfazer necessidade que muitas vezes são sentidos por todos*” (Carlos).

c) GRAU DE PREVENÇÃO ESPECIAL

Na amostra de sentenças analisadas foram contabilizados 11 arguidos com graduação reduzida na prevenção especial, 3 arguidos com graduação mediana na prevenção especial, 6 arguidos com graduação elevada na prevenção especial e 1 arguidos com graduação muito elevada na prevenção especial. Essa gradação foi efetuada através da aplicação dos quesitos: inserção profissional e familiar; os antecedentes criminais; o arrependimento e o pagamento da dívida.

c.1) Inserção social, profissional e familiar

Questionados sobre inserção social, profissional e familiar, todo(a)s o(a)s magistrado(a)s entendem que, na sua experiência, os arguidos estão inseridos na sociedade de forma satisfatória e que não é um quesito que influencia muito a aplicação da pena. Esse entendimento vai de encontro com a análise da sentença que demonstra que todos os acusados se encontravam, em algum nível (maior ou menor) inseridos social, familiar ou profissionalmente.

“Não é uma pessoa vista pela sociedade ou tida pela sociedade como uma pessoa que comete crimes, que efetivamente não está em desacordo com o padrão social” (Alice).

Também já explicitado anteriormente, é unânime o entendimento de que a continuidade do acusado no ambiente empresarial é um fator negativo na aplicação da pena, uma vez que gera maiores oportunidades delitivas.

c.2) Antecedentes criminais

De acordo com a análise das sentenças, 2 mulheres e 12 homens tinham antecedentes criminais, enquanto 8 mulheres e 14 homens não tinham antecedentes criminais.

Nas entrevistas todo(a)s verificam a figura da reincidência. Entretanto, enquanto um(a) diz que a reincidência existe, mas na maioria das vezes são sobre fatos que ocorreram mais ou menos na mesma época, outro(a) percebe uma grande taxa de reincidência pela prática de crimes em momentos distintos. O(a) primeiro(a) entende que em regra, depois dos gerentes serem acusados de crime de abuso de confiança (fiscal ou contra a segurança social), eles tendem a não cometer novos crimes. Já o(a) segundo(a) entende que em existe uma grande taxa

de reincidência principalmente relacionada a crimes fiscais, além disso, ele(a) também afirma haver uma diferença entre as taxas de reincidência de homens e de mulheres, sendo a dos homens mais alta quando em comparação com a das mulheres.

c.3) Arrependimento e pagamento da dívida

O arrependimento é apresentado como um dos itens que caracterizam um espírito crítico do acusado e que influencia a decisão e aplicação da pena. Neste sentido, nas entrevistas realizadas, do(a)s 2 do(a)s entrevistados entendem que o arrependimento em si não tem grande valor na sentença. Pois precisa ser materializado para afetar a pena e essa materialização se dá através do pagamento da dívida, isso porque só o sentimento não é crível:

“É assim, neste tipo de ilícitos (..) raramente existe arrependimento, este arrependimento acaba só por se refletir como efetivo, real para o tribunal quando se logra, os arguidos logram efetivamente compensar ou pelos menos tentaram compensar os prejuízos que efetivamente causaram por que na maior parte das vezes esse arrependimento é verbalizado, mas não existe de fato, porque ainda culturalmente e socialmente isto não é uma conduta, para os próprios... pouco reprovável.”(Alice).

Neste sentido, outro(a) magistrado(a) entende que *"nos casos de abuso de confiança, tanto fiscal quando contra a segurança social, em regra geral há algum arrependimento e confissão dos fatos, nos outros (burla tributária e fraude fiscal) não, nos outros, é uma pena de terem sido apanhados só"* (Carlos). Continua dizendo que é muito difícil haver o pagamento das dívidas e que, nos casos de abuso de confiança, normalmente o acusado não possui a disponibilidade financeira para arcar com os danos, uma vez que a motivação do crime são as dificuldades econômicas.

Em relação a uma comparação entre homens e mulheres, um(a) do(a)s entrevistado(a)s entende não haver diferença entre o arrependimento apresentado entre homens e mulheres, enquanto outro(a) acredita haver nas mulheres (quando praticam o crime em conjunto com o cônjuge ou companheiro), se não uma maior arrependimento, pelo menos um maior reconhecimento do erro, uma maior consciência da ilicitude de fato.

d) MOTIVAÇÃO DA CONDUTA

Na análise das sentenças, verificou-se que a motivação para a prática do crime, não foi algo fortemente aprofundado, somente 7 dos 27 condenações apresentaram uma motivação e, em 3 dos acusados, os juízes verificaram a ausência de motivo como fator importante na decisão. Todas as motivações apresentadas na análise das sentenças tinham como núcleo central a crise econômica e a manutenção da sociedade arguida, priorizado o pagamento de salários dos trabalhadores e demais despesas necessárias ao funcionamento da empresa. Entretanto os magistrados entendem este tema como muito pertinente.

Nas entrevistas, 2 do(a)s do(a)s magistrado(a)s começa relatando o entendimento de que, em geral, os gerentes que cometem estes tipos de CCB (abuso de confiança fiscal e abuso de confiança contra a segurança social) são maus administradores ou não possuem o conhecimento para serem administradores das empresas que gerem. Neste sentido, o primeiro motivo para o cometimento destes crimes é a má administração, que gera problemas financeiros na empresa “solucionados” com o cometimento destes crimes.

Adicionalmente um dele(a)s entende que, independente do gênero, os acusados que cometem os crimes estudados aqui, principalmente os crimes de abuso de confiança (fiscal ou contra a segurança social), apresentam uma motivação “nobre” uma vez que praticam estes crimes para manter suas empresas e não para enriquecer às custas do Estado.

Nesta dimensão, todos o(a)s entrevistado(a)s referem a existência de diferença entre os gêneros mas cada um deles a percebe de formas diferente. Um(a) acredita que, no caso de acusadas mulheres, anteriormente ao cometimento do crime sempre há algum tipo de constrangimento econômico que funciona como estopim para a prática do crime, e que, nos casos de acusados homens, já existe a crença de que estes tipos de crime são práticas corriqueiras do meio empresarial.

Outro(a) entrevistado(a) entende também que existe uma diferença entre homens e mulheres na insistência em manter a empresa em atividade: as mulheres perseveram mais em manter a empresa funcionando do que os homens e que o motivo de continuar com a empresa é social, ou seja, elas querem manter a empresa em funcionamento porque têm funcionárias, pessoas que dependem da sociedade empresarial. Já no caso dos homens, opina que são menos perseverantes em manter a empresa em funcionamento e quando continuam com a empresa é por questões de ego.

O(a) terceiro(a) entrevistado(a) entende que não existe uma diferença de motivação entre homens e mulheres nos crimes de fraude fiscal e burla tributária, já que todos querem enriquecer e, nos crimes de abuso de confiança (fiscal e contra a segurança social), todos querem trabalhar. Porém acredita que há uma diferença na consciência da ilicitude dos fatos, que é menor no caso das mulheres em comparação com os homens, pois elas, normalmente dão as ferramentas para que o crime aconteça, mas não são elas que praticam os atos criminosos em si.

Adicionalmente, o(a) entrevistado(a) entende que, quando as mulheres são “arrastadas” para o crime pelos seus maridos/companheiros, elas aderem a uma prática criminosa já em curso, não fazendo parte da elaboração da ideia de cometer os crimes. E ainda que há uma divisão não igualitária do poder entre homens e mulheres dentro das empresas, que é reflexo da desigualdade na divisão do poder entre homens e mulheres na sociedade como um todo. Entretanto, ele(a) acredita que as mulheres, atualmente, têm mais poder do que há 20/30 anos e, sendo gerentes de direito, têm vontade própria e capacidade de terminar com as práticas criminosas e por isso devem ser consideradas culpadas em conjunto com os maridos/companheiros que formularam essa prática.

e) PENA: APLICAÇÃO E EXECUÇÃO

Nas sentenças analisadas foram contabilizados 10 arguidos (9 homens e 1 mulher) que receberam a pena de prisão e 17 arguidos (13 homens e 4 mulheres) que receberam a pena de multa. Deste modo, é verificado que o tipo de pena aplicada ao indivíduo condenado está fortemente ligado ao histórico criminal do acusado, na quantidade de crimes já praticados pelo acusado e quando foram praticados e não somente a existência de crimes anteriores. Porém, apesar de haver uma grande eloquência magistral sobre a necessidade de prevenção geral, verificada posteriormente, não existiram muitas sanções de privação de liberdade dos indivíduos acusados.

Nas entrevistas, um(a) do(a)s entrevistado(a)s entende não ser necessário aplicar a pena efetiva, pois entende que o processo penal pelo qual os acusados (homens e mulheres) respondem já traz grande vergonha social, que se demonstra dissuasora, e assim entende que a pena aplicada é simbólica, uma vez que o(a)s acusado(a)s não enriqueceram, estão a pagar as dívidas e são inseridos na sociedade.

Outro(a) entrevistado(a) entende que durante muito tempo estes tipos de crime tinham as penas suspensas com a condição das pessoas pagarem os prejuízos que efetivamente causaram. Entretanto, essa condição de pagamento muitas vezes não é cumprida e mesmo assim a suspensão da pena continua a prevalecer, uma vez que a revogação da mesma exige que o descumprimento (não pagamento) seja culposos, e muitas vezes não é possível provar isso.

Também afirma que os critérios gerais de determinação da medida concreta da pena são favoráveis aos arguidos e arguidas pois normalmente não têm antecedentes criminais, ou se os tem ou é por violação de bem jurídico diferente ou conexo, ou já passaram alguns anos desde o cometimento do crime anterior. Além disso, o acusado costuma estar integrado socialmente, profissionalmente e familiarmente e para a lei não faz sentido que a pessoa seja efetivamente encarcerada. Adicionalmente ele(a) afirma que quando, nas sentenças, optavam por aplicar penas efetivas, raramente elas eram mantidas em sede de recurso, as penas eram revogadas e efetivamente aplicadas penas suspensas.

O(a) terceiro(a) entrevistado entende não ser necessário a aplicação da pena de prisão efetiva face a estes tipos de crime, mas que deve haver uma maior perseguição penal aos benefícios dos crimes. Ele(a) entende que a investigação patrimonial é muito difícil, estando por vezes os bens em nomes de terceiros.

Neste sentido, 2 do(a)s 3 entrevistado(a) acabam por entender que a atual tendência na aplicação e execução das penas acabam por compensar o cometimento destes crimes, pois os condenados não cumprem tempo de prisão efetiva, não pagam os danos causados e acabam por beneficiar (por não terem pago os impostos e contribuições devidas) com os crimes cometidos.

Entretanto ele(a)s entendem que está surgindo uma mudança na aplicação e execução das penas deste tipo de crime, com uma maior severidade da sociedade ao reconhecer que os danos gerados por estes crimes são muito gravosos a própria sociedade, o que se reflete em uma resposta mais repressiva dos Tribunais.

f) OUTRAS OBSERVAÇÕES

Todo(a)s entrevistado(a)s fizeram uma observação sobre a facilidade atual na abertura de sociedades empresariais, o que é prejudicial à sociedade, uma vez que pessoas que não deveriam poder abrir novas empresas porque participaram de algum tipo de CCB, acabam por abrir facilmente novas empresas, muitas vezes no mesmo local da anterior (já fechada), com os mesmos equipamentos e funcionários.

Outra observação interessante face as entrevistas foi a utilização do termo “caladinhas” como característica das mulheres, para explicar a diferença entre o número de acusados homens e acusadas mulheres pela prática de crimes de colarinho branco. Esse dado deve ser analisado em conjunto com os dados retirados das sentenças, em que é verificado a presença de expressões diferentes quando se caracterizam o cotidiano dos acusados homens e acusadas mulheres.

3. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O presente estudo tem como o objetivo principal analisar e descrever se e de que modo são construídas as relações entre CCB e género no sistema judicial português. Deste modo ele foi dividido em dois estudos integrados: análises de sentenças e entrevistas semiestruturadas a magistrado(a)s que produziram estas sentenças. Com isso foram analisadas 17 sentenças coletadas na região Norte de Portugal e entrevistados 3 magistrado(a)s.

A resposta para a primeira questão de investigação “*o(a)s magistrado(a)s dos juízos criminais portugueses possuem crenças sociais relacionadas ao género?*” decorre dos resultados das entrevistas. Apesar da amostra ser limitada, há indícios de que o(a)s magistrado(a)s possuem concepções diferentes entre homens e mulheres que cometem crimes de colarinho-branco. Aparentemente, considera-se que as mulheres são “arrastadas pelos maridos” e “associadas aos maridos ou companheiros”, não fazendo parte do planeamento do crime. Acresce que é verificado que o(a)s magistrado(a)s entrevistado(s) entendem haver uma prevalência de mulheres acusadas casadas.

O entendimento do(a)s magistrado(a)s sobre a prevalência das mulheres casadas está em concordância com os dados coletados nas sentenças, em que 60% das mulheres presentes neste estudo eram casadas. Deste modo, a diferença nesta característica sociodemográfica (estado civil) reforça a ideia de que as arguidas cometem crimes intimamente relacionados com a sua situação de conjugalidade. Neste sentido, o entendimento de que as mulheres acusadas de crimes de colarinho branco estão conectadas aos seus cônjuges e companheiros está de acordo com o entendimento de Steffensmeier e Streifel (1992) que entendem haver indícios de que as mulheres sofrem com uma dependência emocional em relação aos cônjuges e companheiros.

Adicionalmente a expressão “caladinhas” utilizada em entrevista para caracterizar o porque as mulheres apresentam um menor taxa de criminalidade também pode ser considerada como um indício da existência de crenças sociais por parte do(a)s magistrado(a)s. A utilização

desta expressão pode significar que o(a) entrevistado(a) acredita que as mulheres são mais reservadas, menos interventivas no crime, possuem uma menor tendência de cometer crimes. Adicionalmente, este(a) entrevistado(a) entende que em regra geral as mulheres que são consideradas acusadas estão conectadas por razões afetivas aos acusados da ação e embarcam no crime, mesmo não o planeando.

Em relação a segunda questão de investigação “*essas possíveis crenças afetam as sentenças do(a)s magistrado(a)s nos crimes de colarinho branco?*”, apesar da amostra ser limitada, foi verificado a presença de indícios de que as determinações do processo penal português acabam por limitar as possíveis convicções pessoais do(a)s julgadore(a)s com a padronização da aplicação da pena. Esses indicadores vão de encontro com estudos de Holtfreter (2013) e Van Slyke e Bales (2013), que entendem que as características legais como como primariedade/reincidência, antecedentes criminais e gravidade do crime afetam mais a aplicação da pena do que fatores extralegais como género.

Neste sentido, não há tendência de maior leniência na aplicação da pena das acusadas mulheres. Isso porque apesar da média da pena aplicada feminina ser a metade da pena aplicada aos homens e haver uma grande diferença entre as penas máximas aplicadas, pode-se entender que essa divergência nas penas de homens e mulheres advém do crime de fraude fiscal, do qual nenhuma mulher foi condenada, e é o crime com a maior pena abstrata desta análise, prisão de 1 a 5 anos. Além disso, quando é analisada a pena mínima, verifica-se a menor pena aplicada em euros tinha o valor total de 540 euros e foi aplicada a um homem, enquanto que a menor pena aplicada às mulheres tinha o valor de 900 euros. Esse posicionamento está de acordo com Gottschalk (2012), que não verificou diferenças significativas na pena aplicada quando comparados os géneros, e é contrário aos estudos de Bickel e Peterson (1991), Daly (1995) e Daly e Bordt (1995), que verificaram uma maior leniência judicial às acusadas mulheres.

Adicionalmente, esta padronização das sentenças acaba por influenciar de forma negativa a riqueza dos dados retirados para estudos como o presente, mas pode permitir uma garantia extra a acusado(a)s, limitando a amplitude de manobras de valoração de critérios não legais (como o género) por parte do pesquisador. Neste sentido, são verificados indícios que demonstram que os procedimentos jurídicos portugueses limitem que as penas aplicadas sejam afetadas pelas crenças do(a)s magistrado(a)s, porém esses procedimentos podem não impedir que as justificações apresentadas pelo(a)s magistrado(a)s contenham indícios sobre crenças pessoais de género.

Assim, a caracterização da inserção social, familiar e profissional feminina é relacionada aos ambientes familiar e profissional, com a mulher vinculada a figuras masculinas como cônjuge/companheiro, filhos e patrões/sócios. Não havendo ênfase no ambiente social, como o convívio com amigos, enquanto que nos casos masculinos isto não ocorre. Além disso, os dados obtidos demonstram que as arguidas tendem a apresentar menos antecedentes criminais em comparação com os homens. Mais ainda, os dados revelam que o(a)s magistrado(a)s acreditam que as mulheres exprimem, se não um maior arrependimento, ao menos uma maior consciência da ilicitude, em comparação com os homens.

Verificou-se também, nas entrevistas, indícios sobre uma diferenciação dos motivos dos acusados e acusadas. Para o(a)s magistrado(a)s, elas parecem cometer os crimes por constrangimentos financeiros anteriores e perseveram na manutenção da empresa por razões sociais (ex. manutenção de postos de trabalho de funcionário/as). Enquanto que, para eles, na percepção do(a)s entrevistado(a)s, a prática destes crimes seriam corriqueiros ao ambiente empresarial e perseveram na manutenção da empresa por questões de ego. Essa diferenciação de motivação é também encontrada no estudo de Daly (1989), Steffensmeier e Allan (1996), Steffensmeier, Schawartz e Roche (2013), Gottschalk et al (2014) e Holtfreter (2015) que apresentam uma motivação feminina mais altruísta, voltada para o social e a família; enquanto que a motivação masculina está mais relacionada a razões individualistas, voltado ao poder e aos bens patrimoniais.

Em relação à terceira questão de investigação “*essas crenças, do(a)s magistrado(a)s, são expressamente manifestadas nas sentenças dos crimes de colarinho branco?*”, a análise produzida neste estudo, apesar da amostra ser limitada, verifica indícios que apontam para uma positiva manifestação expressa de crenças de gênero nas sentenças dos crimes de colarinho branco. Essas expressões manifestadas não afetam a aplicação da pena, mas sim a justificativa judicial para esta aplicação.

Consequentemente, em relação a questão seguinte “*que manifestação de diferenças de gênero podem ser encontradas nas sentenças de crime de colarinho branco?*” é verificado que os arguidos homens são caracterizados por expressões como “apoio familiar estruturado”, “boa reputação no meio em que vive”, relacionada a inserção; “aparência séria e verosímil”, “pessoa idônea e séria, e um empresário respeitado”; ou que a sua motivação para o crime decorre da “nobreza de propósito do agente”. Já no caso das arguidas mulheres, para a caracterização do seu papel na empresa encontram-se nas sentenças expressões como “deu o nome à empresa”, “sendo a única sócia e gerente, sendo auxiliada pelo cônjuge”; ou para a sua intervenção no

crime: “(nem) sequer, tivessem conhecimento da utilização dos seus nomes nos documentos respectivos”. A motivação das arguidas para o crime, nas sentenças, parece decorrer de “dificuldades econômicas da sociedade e o fato de se ter optado por afetar as verbas em causa ao pagamento dos salários e a fornecedores por forma a manter a laboração da sociedade”.

Neste sentido, em relação ao papel das acusadas mulheres, algumas expressões como “a arguida só deu o nome à empresa”, “a arguida não tinha qualquer influência ou intervenção na gestão da sociedade” indiciam que as mulheres poderão não ser consideradas como verdadeiramente as pessoas com poder sobre as decisões das empresas quando há um coarguido homem no processo. De encontro a isso, é verificado uma tendência ao entendimento de que o homem é, normalmente, quem lidera as empresas. Neste sentido, estes indícios estão de acordo com o entendimento de Holtfreter (2013) e Steffensmeier, Schawartz e Roche (2013) que verificou que as mulheres ofensoras possuem menos poder na empresa.

Assim, os dados aqui coletados ainda parecem revelar que as mulheres acusadas são vistas como menos repreensíveis socialmente, um vez que têm menos poder de decisão no momento da prática dos ilícitos estudados, apesar de possuírem autonomia de vontade. Esse posicionamento está de acordo com Gottschalk (2017), que entende que as mulheres são consideradas vítimas e mesmo que detetadas como ofensoras são consideradas seguidoras do homem ou ofensora-vítima.

Adicionalmente, é necessário ressaltar alguns resultados que, não se relacionando diretamente com as questões de investigação, são considerados relevantes no estudo pois fornecem informação pertinente sobre o tipo de crimes de colarinho branco que foi aqui objeto. Desde logo, os dados demonstram que, a maior parte dos arguidos são homens (26 acusados), sendo 22 condenados e 4 absolvidos, enquanto que há 10 mulheres acusadas, das quais 5 foram condenadas e 5 absolvidas. Estes dados mostram que, mesmo nos casos de CCB de baixa complexidade, como os apresentados neste estudo, o conjunto de arguidos ainda é composto por uma maioria masculina. Neste sentido, foi verificada uma presença maior de mulheres nos três primeiros crimes e uma presença menor (1 mulher acusada) no crime de fraude fiscal, o que pode demonstrar uma menor presença de mulheres em crimes mais complexos, como é o caso da fraude fiscal. Este indício está de acordo com o estudo de Hillard e Neidermeyer (2018) e Daly (1989) que verificam que as mulheres têm maior propensão de cometer CCB de menor gravidade e mesmo nestes tipos de crimes, que apresentam proporcionalmente mais mulheres como acusadas, elas ainda são uma minoria. A criminalidade, também aqui, mantém-se uma característica predominante do género masculino.

Sobre a constituição do grupo criminoso, a análise dos dados dos crimes de fraude fiscal e burla tributária, que apresentaram um maior número de indivíduos indiciados por processo, revelou um baixo número de mulheres por grupo. Este indício está de acordo com Steffensmeier, Schawartz e Roche (2013), que entende haver um menor número de mulheres em grupos criminoso ou de associação criminosa, no âmbito dos crimes de colarinho branco.

Interessante verificar que a maior parte das sentenças qualifica como elevada a necessidade de prevenção geral (relativa ao crime) e como reduzida a necessidade de prevenção especial (relativa ao arguido). Além disso, nas entrevistas também se verificou uma grande preocupação quanto a esses tipos de crime e se confirmou a elevada gradação da prevenção geral. Isto pode indiciar que, neste tipo de crimes, há maior censura atribuída ao ato do que ao autor, o que já Sutherland (1983) havia demonstrado ao verificar que as autoridades que investigam, acusam e sentenciam tendem a ser mais lenientes com o CCB porque os arguidos partilham algumas características de estatuto com o magistrado.

Em relação ao grau de ilicitude, apesar das sentenças analisadas atribuir uma gradação mediana em 15 das 26 acusações, na entrevista, 2 do(a)s 3magistrado(a)s entendem que os crimes estudados são de grande gravidade para a sociedade. Esta aparente discrepância pode resultar do facto de, em Portugal, não haver ainda uma censura pública clara e inequívoca a este tipo de criminalidade cometida por pessoas regularmente inseridas profissionalmente e no âmbito de atividades económicas produtivas que são, no geral, consideradas social e economicamente relevantes.

No entanto, por conta da pequena quantidade de sentenças coletadas e entrevistas realizadas, os resultados obtidos no presente estudo não podem servir para fazer extrapolações que permitam gerar um entendimento conciso e aprofundado do sistema de justiça português, nem ensaiar uma explicação teórica sobre as crenças de género nos crimes de colarinho branco. Acresce que as sentenças e entrevistas foram obtidas no norte do país, com um tecido empresarial e produtivo diferente do de outras zonas do país, pelo que tal também impedirá a elaboração de uma imagem geral do que se passa no sistema judicial nacional ao nível da aplicação de sentenças para estes crimes. A riqueza dos dados qualitativos também poderá ser considerada limitada, em virtude do formalismo e concisão verificada no conteúdo das sentenças analisadas, bem como no facto de apenas 2 das 3 entrevistas terem sido gravadas – o registo manual em situação de entrevista produz, inevitavelmente, dados menos ricos.

Apesar das limitações apresentadas e de outras que possam ser apontadas, este estudo é importante e inovador com a utilização simultânea da metodologia quantitativa e qualitativa

na análise dos dados retirados de sentenças e ainda na complementação destes dados através de entrevistas semiestruturadas. No melhor do nosso conhecimento, é o primeiro estudo deste tipo em Portugal no âmbito dos crimes de colarinho branco. Mais ainda, os resultados obtidos permitiram encontrar de indícios de crenças sociais sobre o género nas sentenças presentes em Portugal.

Neste sentido, propõe-se que se realizem mais investigações futuras sobre as crenças de género no sistema judicial português e no âmbito dos crimes de colarinho-branco. Estas deveriam continuar a aplicar a metodologia e instrumentos propostos neste trabalho, mas, agora, a amostras maiores para que se obtenham mais dados e mais ricos. Tal poderia ser feito através da coleta de todas as sentenças por distrito, ou mesmo ao nível nacional, em um determinado período de tempo. A realização de um maior número de entrevistas também permitiria melhor verificar as tendências regionais/nacionais das relações entre CCB e género no sistema judicial português. Os dados exploratórios obtidos no presente estudo podem ainda apoiar na conceção de um questionário a ser aplicado a magistrado(a)s judiciais e procuradores a nível nacional. E os resultados obtidos sobre as penas aplicadas a estes tipos de crime, poderia inspirar mais e novos estudos sobre as práticas de sentencing de crimes de colarinho branco para além dos tipos de crimes incluídos particularmente neste trabalho.

REFERÊNCIAS

- Agnew, R., Piquero, N. L., & Cullen, F. T. (2009). General Strain Theory and White-Collar Crime. In M. L. Benson & S. S. Simpson (Eds.), *White collar crime: An opportunity perspective*: Routledge.
- Agra, C., Quintas, J., Sousa, P. A., & Leite, A. L. (2015). *Homicídios conjugais: estudo avaliativo das decisões judiciais. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género*.
- Alhassan-Alolo, N. (2007). Gender and corruption: Testing the new consensus. *Public Administration and Development: The International Journal of Management Research and Practice*, 27(3), 227-237.
- Arnulf, J., & Gottschalk, P. (2012). Principals, agents and entrepreneurs in white-collar crime: An empirical typology of white-collar criminals in a national sample. *Journal of Strategic Management Education*, 8(3), 1-22.
- Bardin, L., Reto, L., & Pinheiro, A. (2011). Análise de conteúdo. Edições 70. Lisboa. Portugal.
- Benson, M. L., & Gottschalk, P. (2015). Gender and white-collar crime in Norway: An empirical study of media reports. *International Journal of Law Crime and Justice*, 43(4), 535-552. doi:10.1016/j.ijlcrj.2015.01.001
- Benson, M. L., & Simpson, S. S. (2009). *White collar crime: An opportunity perspective*: Routledge.
- Berner-Rodoreda, A., Bärnighausen, T., Kennedy, C., Brinkmann, S., Sarker, M., Wikler, D., . . . McMahon, S. A. (2020). From doxastic to epistemic: A typology and critique of qualitative interview styles. *Qualitative Inquiry*, 26(3-4), 291-305.
- Bickle, G. S., & Peterson, R. D. (1991). The impact of gender-based family roles on criminal sentencing. *Social Problems*, 38(3), 372-394.
- Bookman, Z. (2007). Convergences and omissions in reporting corporate and white collar crime. *DePaul Bus. & Comm. LJ*, 6, 347.
- Borges, B. H. (2017). *Os Crimes De Colarinho Branco E As (Des) Vantagens Da Justiça Restaurativa* [Dissertação de Doutoramento, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra]. Repositório Aberto da Universidade de Coimbra. <http://hdl.handle.net/10316/84094>
- Branisa, B., & Ziegler, M. (2010). *Reexamining the link between gender and corruption: The role of social institutions*.

- Brinkmann, S. (2007). Varieties of interviewing: Epistemic and doxastic. *Tidsskrift for Kvalitativ Metodeudvikling*, 42, 30-39.
- Cruz, J., Faria, R., Lamas Leite, A., & Sousa, P. (2015). How does law enforcement respond to entrepreneurial white-collar crime? Some insights from Portugal. *The Routledge Handbook of White-Collar and Corporate Crime in Europe*, 512-530.
- Cruz, J. N. (2011). 12 O crime de “colarinho branco”: complexidades na definição e delimitação do objeto de estudo. In C. Agra (Ed.), *A Criminologia: um arquipélago interdisciplinar* (Vol. 26, pp. 313-357).
- Daly, K. (1989). Gender and varieties of white-collar crime. *Criminology*, 27(4), 769-794.
- Daly, K. (1995). Gender and Sentencing: What We Know and Don't Know from Empirical Research. *Federal Sentencing Reporter*, 8(3), 163-168.
- Daly, K., & Bordt, R. L. (1995). Sex effects and sentencing: An analysis of the statistical literature. *Justice Quarterly*, 12(1), 141-175.
- Davies, P. A. (2003). Is economic crime a man's game? *Feminist Theory*, 4(3), 283-303.
- de Oliveira, J. A. Q., & Firmiano, J. D. R. (2018). 6. Decisões judiciais em matéria de drogas em São Paulo e em Portugal: estudo comparativo de sentencing. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 2018, 05-21.
- de Sousa Guedes, I. M. E. (2016). *Medo do Crime: Emergência, Reações Emocionais e Discursos. Contributos para a Utilização de Multi-Metodologias*. Universidade do Porto.
- Dodge, M. (2007). From pink to white with various shades of embezzlement: Women who commit white-collar crimes. In *International handbook of white-collar and corporate crime* (pp. 379-404): Springer.
- Dodge, M. (2014). Women and White-Collar Crime. In G. Bruinsma & D. Weisburd (Eds.), *Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice* (pp. 5538-5548). New York, NY: Springer New York.
- Dollar, D., Fisman, R., & Gatti, R. (2001). Are women really the “fairer” sex? Corruption and women in government. *Journal of Economic Behavior & Organization*, 46(4), 423-429.
- Edelhertz, H. (1970). *The nature, impact, and prosecution of white-collar crime*: National Institute of Law Enforcement and Criminal Justice.
- Etikan, I., & Bala, K. (2017). Sampling and sampling methods. *Biometrics & Biostatistics International Journal*, 5(6), 00149.

- Faria, R., Cruz, J., Leite, A. L., & Sousa, P. (2013). Economic and financial criminality in Portugal. *How They Got Away with it: White Collar Criminals and the Financial Meltdown*, 246.
- Friedrichs, D. O. (2009). *Trusted criminals: White collar crime in contemporary society*: Cengage Learning.
- Geis, G. (2016). The roots and variant definitions of the concept of “white-collar crime”. In S. R. V. Slyke, M. L. Benson, & F. T. Cullen (Eds.), *The Oxford Handbook of White-Collar Crime*.
- Goetz, A. M. (2007). Political cleaners: Women as the new anti-corruption force? *Development and Change*, 38(1), 87-105.
- Gokcekus, O., & Mukherjee, R. (2004). Gender and corruption in the public sector. *Global Corruption Report 2004*.
- Gottschalk, P. (2012). Gender and white-collar crime: only four percent female criminals. *Journal of Money Laundering Control*, 15(3), 362-373. doi:<http://dx.doi.org/10.1108/13685201211238089>
- Gottschalk, P. (2017). A Gender Perspective on Corruption: The Case of Building Permits. *Pakistan Journal of Criminology*, 9(3), 40. Retrieved from <https://search.proquest.com/docview/2164961437?accountid=43623>
- Gottschalk, P. (2019). Stage model for female criminals: business school students' perceptions of white-collar offenders. *Journal of Gender Studies*, 28(6), 720-729. doi:10.1080/09589236.2019.1617115
- Gottschalk, P., & Glasø, L. (2013). Gender in White-Collar Crime: An Empirical Study of Pink-Collar Criminals. *International Letters of Social and Humanistic Sciences*, 4, 22-34.
- Gottschalk, P., & Rundmo, T. (2014). Crime: The amount and disparity of sentencing—A comparison of corporate and occupational white collar criminals. *International Journal of Law, Crime and Justice*, 42(3), 175-187.
- Haantz, S. (2002). Women and white collar crime. *National White Collar Crime Center*.
- Hagan, J. L., & Nagel, I. H. (1982). White-collar crime, white-collar time: The sentencing of white-collar offenders in the Southern District of New York. *American Criminal Law Review*, 20, 259.
- Hansen, L. L. (2009). Corporate financial crime: social diagnosis and treatment. *Journal of Financial Crime*, 16(1), 28-40.

- Hebberecht, P. (2009). William Bonger (1876-1940). In K. Hayward, S. Maruna, & J. Mooney (Eds.), *Fifty key thinkers in criminology*: Routledge.
- Hebberecht, P. (2012). A importância da obra “Criminalité et Conditions Économiques”(1905) de Willem Bonger (1876–1940) para uma análise histórico estrutural do crime. In C. Agra (Ed.), *A Criminologia: Um arquipélago interdisciplinar* (pp. 281-296). Porto: Universidade do Porto.
- Hebberecht, P. (2015). Willem Bonger: the unrecognized European pioneer of the study of white-collar crime. In J. van Erp, W. Huisman, & G. V. Walle (Eds.), *The Routledge Handbook of White-Collar and Corporate Crime in Europe* (pp. 147-154): Routledge.
- Hilliard, T., & Neidermeyer, P. E. (2018). The gendering of fraud: an international investigation. *Journal of Financial Crime*, 25(3), 811-837. doi:<http://dx.doi.org/10.1108/JFC-08-2017-0074>
- Holtfreter, K. (2013). Gender and “other people's money”: An analysis of white-collar offender sentencing. *Women & Criminal Justice*, 23(4), 326-344.
- Holtfreter, K. (2015). General theory, gender-specific theory, and white-collar crime. *Journal of Financial Crime*, 22(4), 422-431. doi:<http://dx.doi.org/10.1108/JFC-12-2014-0062>
- Johnson, R. B., & Onwuegbuzie, A. J. (2004). Mixed methods research: A research paradigm whose time has come. *Educational researcher*, 33(7), 14-26.
- Kvale, S., & Brinkmann, S. (2009). *Interviews: Learning the craft of qualitative research interviewing*. Sage.
- Leech, B. L. (2002). Asking questions: Techniques for semistructured interviews. *PS: Political science and politics*, 35(4), 665-668.
- Legard, R., Keegan, J., & Ward, K. (2003). In-depth interviews. *Qualitative research practice: A guide for social science students and researchers*, 6(1), 138-169.
- Longhurst, R. (2003). Semi-structured interviews and focus groups. *Key methods in geography*, 3(2), 143-156.
- Miller, J. M., Copes, H., & Hochstetler, A. (2015). The history and evolution of qualitative criminology. *The Routledge handbook of qualitative criminology*, 3-21.
- Naylor, R. T. (2003). Towards a general theory of profit-driven crimes. *British Journal of Criminology*, 43(1), 81-101.
- Paz, R. N. (2018). *Sentimento de Insegurança e Atitudes em relação à Polícia: um estudo exploratório comparando o meio urbano e o meio rural*. [Dissertação de Mestrado,

Faculdade de Direito da Universidade do Porto]. Repositório Aberto da Universidade do Porto. <https://hdl.handle.net/10216/117700>

- Petintseva, O. (2018). *Youth justice and migration: Discursive harms*: Springer.
- Petintseva, O., Faria, R., & Eski, Y. (2020). *Interviewing Elites, Experts and the Powerful in Criminology*: Springer.
- Pickett, K. S., & Pickett, J. M. (2002). *Financial crime investigation and control*: John Wiley & Sons.
- Podgor, E. S. (2006). The Challenge of White Collar Sentencing, *The. J. Crim. L. & Criminology*, 97, 731.
- Reese, B., & McDougal, M. K. (2018). Gender, Status, and Tax Offenses. *Deviant Behavior*, 39(12), 1647-1657. doi:10.1080/01639625.2017.1410628
- Reiss, A. J., & Biderman, A. D. (1980). *Data sources on white-collar law-breaking*: US Department of Justice, National Institute of Justice.
- Rinaldi, K. (2017). Women Actors of Corruption in Governance: the concept of "Demonizing" "Violent Girls" and "Woman". In R. A. Febrian, A. F. Yuza, K. Rahman, Zainal, M. A. A. Shiddiqy, Khotami, A. Marta, S. Utomo, B. Mulianto, D. Wardana, Syaprianto, P. Amri, & R. Setiawan (Eds.), *Proceedings of the International Conference on Democracy, Accountability and Governance* (Vol. 163, pp. 234-236). Paris: Atlantis Press.
- Shapiro, S. P. (1990). Collaring the crime, not the criminal: Reconsidering the concept of white-collar crime. *American Sociological Review*, 346-365.
- Steffensmeier, D., & Allan, E. (1996). Gender and crime: Toward a gendered theory of female offending. *Annual review of sociology*, 22(1), 459-487.
- Steffensmeier, D., Allan, E., & Streifel, C. (1989). Development and female crime: A cross-national test of alternative explanations. *Social Forces*, 68(1), 262-283.
- Steffensmeier, D., & Streifel, C. (1992). Time-series analysis of the female percentage of arrests for property crimes, 1960–1985: A test of alternative explanations. *Justice Quarterly*, 9(1), 77-103.
- Steffensmeier, D. J., Schwartz, J., & Roche, M. (2013). Gender and twenty-first-century corporate crime: Female involvement and the gender gap in Enron-era corporate frauds. *American Sociological Review*, 78(3), 448-476.
- Sung, H.-E. (2003). Fairer sex or fairer system? Gender and corruption revisited. *Social Forces*, 82(2), 703-723.

- Sutherland, E. H. (1983). *White Collar Crime: The uncut version*. New Haven and London: Yale University Press.
- Swamy, A., Knack, S., Lee, Y., & Azfar, O. (2001). Gender and corruption. *Journal of development economics*, 64(1), 25-55.
- Taherdoost, H. (2016). Sampling methods in research methodology; how to choose a sampling technique for research. *International Journal of Academic Research in Management (IJARM)*, 5(2), 18-27
- Van Slyke, S. R., & Bales, W. D. (2013). Gender dynamics in the sentencing of white-collar offenders. *Criminal Justice Studies*, 26(2), 168-196.
- Wängnerud, L. (2010). *Variation in Corruption between Mexican States: Elaborating the gender perspective*. APSA 2010 Annual Meeting Paper.
- Wängnerud, L. (2015). Gender and corruption. *Routledge handbook of political corruption*, 288-299.
- West, C., & Zimmerman, D. H. (1987). Doing gender. *Gender & society*, 1(2), 125-151.
- Williams, C. (2007). Research methods. *Journal of Business & Economics Research (JBBER)*, 5(3).

ANEXO I – ROL DOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO PORTUGUÊS

Código Penal Português – DL 48/95

- Artº. 156º: Intervenção e tratamentos médico-cirúrgicos arbitrários.
- Artº. 196º: Aproveitamento Indevido de segredo.
- Artº. 205º: Abuso de Confiança
- Artº. 206º: Apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa ou animal achados
- Artº. 216º: alteração de marcos
- Artº. 224º: Infidelidade
- Artº. 226º: Usura
- Artº. 227º: Insolvência dolosa
- Artº. 227ºA: Frustração de créditos
- Artº. 228º: Insolvência negligente
- Artº. 229º: Favorecimento de credores
- Artº. 230º: Perturbação de arrematações
- Artº. 231º: Receptação
- Artº. 234º: Apropriação ilegítima
- Artº. 235º: Administração danosa
- Artº. 256º: Falsificação ou contrafação de documento
- Artº. 257º: Falsificação praticada por funcionário
- Artº. 258º: Falsificação de notação técnica
- Artº. 259º: Danificação ou subtração de documento e notação técnica
- Artº. 260º: Atestado falso
- Artº. 261º: Uso de documento de identificação ou de viagem falso
- Artº. 262º: Contrafação de moeda
- Artº. 263º: Depreciação de valor de moeda metálica
- Artº. 268º: Contrafação de valores selados
- Artº. 269º: Contrafação de selos, cunhos, marcas ou chancelas
- Artº. 270º: Pesos e medidas falsos
- Artº. 277º: Infração de regras de construção, dano em instalações e perturbações de serviços
- Artº. 278º: Danos contra a natureza
- Artº. 278ºA: Violação das regras de urbanismo
- Artº. 279º: Poluição
- Artº. 280º: Poluição com perigo comum
- Artº. 281º: Perigo relativo a animais e vegetais
- Artº. 282º: Corrupção de substâncias alimentares
- Artº. 283º: Propagação de doença, alteração de análise ou receituário
- Artº. 288º: Atentado à segurança de transportes
- Artº. 290º: Atentado à segurança de transportes rodoviários
- Artº. 335º: Tráfico de influência
- Artº. 341º: Fraude e corrupção de eleitor
- Artº. 358º: Usurpação de função
- Artº. 363º: Suborno
- Artº. 368ºA: Branqueamento

- Artº. 369º: Denegação de justiça e prevaricação
- Artº. 370º: Prevaricação de advogado ou de solicitador
- Artº. 371º: Violação de segredo de justiça
- Artº. 372º: Recebimento indevido de vantagem
- Artº. 373º: Corrupção passiva
- Artº. 374º: Corrupção ativa
- Artº. 375º: Peculato
- Artº. 376º: Peculato de uso
- Artº. 377º: Participação econômica em negócio
- Artº. 379º: Concussão
- Artº. 382º: Abuso de Poder
- Artº. 382ºA: Violação das regras urbanísticas por funcionário
- Artº. 383º: Violação de segredo por funcionário

Código de Propriedade Industrial – DL 110/2018

- Artº. 311º: Concorrência desleal
- Artº. 314º: Atos ilícitos
- Artº. 320º: Contrafação, imitação e uso ilegal de marca
- Artº. 321º: Venda e ocultação de produtos
- Artº. 331º: Violação de segredo comercial protegido

Infrações Anti-econômicas e contra a saúde pública – DL 28/84

- Artº. 23º: Fraude sobre mercadoria
- Artº. 24º: Contra a genuinidade, qualidade ou composição de gêneros alimentícios ou aditivos alimentares
- Artº. 25º: Contra a genuinidade, qualidade ou composição de alimentos destinados a animais
- Artº. 28º: Açambarcamento
- Artº. 29º: Açambarcamento de adquirente
- Artº. 30º: Desobediência a requisição de bens pelo Governo
- Artº. 31º: Destruição de bens e matérias-primas ou aplicação dos mesmos a fins diferentes
- Artº. 32º: Destruição de bens próprios com relevante interesse para a economia nacional
- Artº. 33º: Exportação ilícita de bens
- Artº. 34º: Violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preço ou movimento das empresas
- Artº. 35º: Especulação
- Artº. 36º: Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção
- Artº. 37º: Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado
- Artº. 38º: Fraude na obtenção de crédito

Direito do Consumidor – DL 330/90

- Artº. 7º: Princípio da Licidade
- Artº. 8º: Princípio da Identificabilidade
- Artº. 9º: Publicidade oculta ou dissimulada
- Artº. 10º: Princípio da Veracidade
- Artº. 11º: Publicidade enganosa
- Artº. 12º: Princípio do Respeito pelos direitos do consumidor
- Artº. 13º: Saúde e segurança do consumidor
- Artº. 14º: Menores
- Artº. 15º: Publicidade testemunhal
- Artº. 16º: Publicidade comparativa
- Artº. 17º: Bebidas alcoólicas
- Artº. 18º: Tabaco
- Artº. 19º: Tratamentos e medicamentos
- Artº. 20º: Publicidade em estabelecimento de ensino ou destinada a menores
- Artº. 20ºA: Restrições a publicidade a produtos que contenham elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos transformados
- Artº. 21º: Jogos e apostas
- Artº. 22º: Cursos
- Artº. 22ºA: Veículos automóveis
- Artº. 22ºB: Produtos e serviços milagrosos
- Artº. 23º: Publicidade domiciliar
- Artº. 24º: Patrocínio
- Artº. 25º: Inserção da publicidade na televisão
- Artº. 25ºA: Televenda

Regime Geral das Infrações Tributárias – Lei 15/2001

- Artº. 87º: Burla tributária
- Artº. 88º: Frustração de créditos
- Artº. 89º: Associação criminosa
- Artº. 91º: Violação de segredo
- Artº. 92º: Contrabando
- Artº. 96º: Introdução fraudulenta no mercado
- Artº. 100º: Recepção
- Artº. 103º: Fraude
- Artº. 104º: Fraude qualificada
- Artº. 105º: Abuso de confiança
- Artº. 106º: Fraude contra a segurança social
- Artº. 107º: Abuso de confiança contra a segurança social
- Artº. 108º: Descaminho
- Artº. 109º: Introdução irregular no consumo
- Art. 126º: Transferência para o estrangeiro de rendimentos sujeitos a tributação

ANEXO II - TABELA 1

Tabela 1

Valores agregados de todos os tipos de crimes por comarca, separado por sexo

| | Homens | Mulheres |
|---------------------|------------|------------|
| Aveiro | 249 | 76 |
| Braga | 324 | 106 |
| Castelo Branco | 41 | 12 |
| Coimbra | 125 | 49 |
| Évora | 46 | 14 |
| Faro | 231 | 69 |
| Guarda | 61 | 23 |
| Leiria | 135 | 49 |
| Lisboa | 641 | 184 |
| Portalegre | 24 | 8 |
| Porto | 353 | 110 |
| Santarém | 133 | 47 |
| Setúbal | 86 | 31 |
| Viana do Castelo | 45 | 18 |
| Vila Real | 41 | 11 |
| Viseu | 51 | 13 |
| Açores | 10 | 5 |
| Lisboa Norte | 197 | 56 |
| Lisboa Oeste | 311 | 75 |
| Porto Este | 155 | 42 |

ANEXO III – TABELA 2

Tabela 2

Valores agregados de todas as comarcas por tipo de crime separado por sexo

| Total por tipo de crime | | | Homens | Mulheres |
|--------------------------------------|---|---|--------|----------|
| (CP) Contra as pessoas | Contra a liberdade pessoal | Outros contra liberdade pessoal | 19 | ... |
| | Contra reserva da vida privada | Outros contra reserva vida privada | ... | ... |
| (CP) Contra o patrimônio | Contra a propriedade | Abuso de confiança | 268 | 100 |
| | | Apropriação ilegítima (acessão/c.achada) | 30 | 21 |
| | | Outros contra a propriedade | ... | 4 |
| | Contra o património em geral | Abuso cartão garantia/crédito | ... | ... |
| | | Outros contra património em geral | 84 | 9 |
| | Contra direitos patrimoniais | Insolvência dolosa/negligente | 20 | 9 |
| | | Recetação/auxílio material criminoso | 200 | 27 |
| Outros contra direitos patrimoniais | | 6 | ... | |
| Contra setor público cooperativo | Crimes setor público/cooperativo agrav.p/qualidade agente | ... | ... | |
| (CP) Contra vida em sociedade | Falsificação | Falsificação/danificação/subtração docs/outros | 529 | 116 |
| | | Contrafação moeda/t.crédito, depreciação valor/outros | 28 | ... |
| | | Outros de falsificação | 18 | 8 |
| | Perigo comum | Poluição | ... | ... |
| | | Corrupção substâncias alimentares/medicinais | ... | ... |
| | | Outros de perigo comum | 3 | ... |
| Contra a segurança das comunicações | Outros contra segurança comunicações | 25 | ... | |
| (CP) Contra o Estado | Contra real. Estado de Direito | Tráfico de influência | ... | ... |
| | Eleitorais | Crimes eleitorais | ... | ... |
| | Contra a autoridade pública | Viol.providências públicas/usurpação funções | 60 | 4 |
| | Contra a realização da justiça | Outros contra realização da justiça | 87 | 30 |
| | Comet. exercício funções públicas | Corrupção | 56 | 6 |
| | | Peculato | 34 | 14 |
| | | Abuso de autoridade | 5 | ... |
| Outros no exercício funções públicas | | ... | ... | |
| | Atividade comercial/financeira | Abuso de informação | ... | ... |

| | | | | |
|-------------------------|---------------------------------------|---|------------|------------|
| Legislação avulsa | | Manipulação do mercado | ... | ... |
| | Direitos autor/propriedade industrial | Contra a propriedade industrial | 213 | 85 |
| | Emissão de cheque sem provisão | Emissão de cheque sem provisão | 44 | 12 |
| | Tributários comuns | Crimes tributários comuns | 16 | 11 |
| | Aduaneiros | Crimes aduaneiros | 14 | ... |
| | Fiscais | Crimes fiscais | 992 | 238 |
| | Contra a segurança social | Contra a segurança social | 990 | 248 |
| | Contra a saúde pública | Contra a saúde pública | ... | ... |
| | Contra a economia | Contra genuidade/qualidade/composição gén.alimentícios | 6 | ... |
| | | Especulação | 27 | ... |
| | | Outros contra a economia | 7 | ... |
| | Branqueamento de capitais | Branqueamento de capitais | ... | ... |
| | Outros crimes | Outros crimes | 304 | 85 |
| | Titulares de cargos políticos | Titulares de cargos políticos | 3 | ... |
| | Previstos no C.S.Comerciais | Previstos no C.S.Comerciais | ... | ... |
| Previstos no C.Trabalho | Previstos no C.Trabalho | ... | ... | |

ANEXO IV – GRELHA DE ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS SENTENÇAS

GRELHA DE ANÁLISE DE SENTENÇAS – PROCESSO

| Características do Processo | | |
|-----------------------------|------------------------|-------|
| Processo nº | Comarca Porto / Lisboa | Juízo |

| Características do Crime (factos descritos ou referenciados na sentença) | |
|--|-------|
| Data | / / |
| <i>Modus Operandi</i> (contexto para o crime – corporativo, governamental, ocupacional... – e nível – individual, organizacional, grupo dentro da empresa...) | |
| Cúmplices Quem/ Relação? | S / N |
| Pessoa Coletiva no crime? | S / N |
| Crimes Conexos Qual? | S / N |
| Valor / Danos Provados | |

| Julgamento | |
|--|--|
| Meios de Prova (exames, revistas, buscas, apreensões, escutas, quebra de sigilo) | |
| Fatos não provados (Descrever sucintamente) | |

GRELHA DE ANÁLISE DE SENTENÇAS – OFENSOR

| Codificação do Ofensor |
|------------------------|
| Processo nº |
| Código Ofensor |

| Características Sociodemográficas do Ofensor | |
|--|---|
| Sexo | M / F |
| Data de Nascimento | / / |
| Nacionalidade | |
| Estado Civil | Solteiro(a) / Casado(a) / Divorciado(a) / Viúvo(a) |
| Habilitações Literárias | Ensino Básico – 1º Ciclo / 2º Ciclo / 3º Ciclo Ensino Secundário – 10º Ano / 11º Ano / 12º Ano Ensino Superior – 1º Ciclo / 2º Ciclo / 3º Ciclo |
| Profissão | |
| Situação Profissional | Empregado(a) / Desempregado(a) Estudante / Reformado(a) / Baixa Independente |
| Condições Econômicas | |
| Condições Patrimoniais | |
| Condições pessoais do(a) agente | |

| Características Judiciais do Ofensor | |
|---|-------|
| Registro Criminal (Descrever sucintamente) | S / N |
| Reincidência (Descrever sucintamente) | S / N |
| Intervenções Anteriores (Administrativa, civil e criminal) | S / N |
| Pessoa coletiva no crime? Papel do acusado na P.C. | S / N |
| Papel do acusado no crime (Descrever sucintamente) | |

| | |
|---|-------|
| Premeditação (Descrever sucintamente) | S / N |
|---|-------|

| Fundamentação da Sentença | |
|---|--|
| Testemunhas Abonatórias (Descrever sucintamente; Gênero?) | S / N |
| Tipo de Crime | Art. RGIT |
| Pena Abstrata | |
| Decisão (Justificativa) | Absolvição / Condenação |
| Pena Base Aplicada (Justificativa) | |
| Atenuantes (Identificar e justificar) | |
| Agravantes (Identificar e justificar) | |
| Penas Acessórias | S / N |
| Execução da pena (Descrever sucintamente) | |
| Indenizações | S / N |
| Relevo a crimes conexos (Descrever sucintamente) | S / N |
| Grau de ilicitude do facto (Descrever sucintamente) | S / N |
| Modo de execução e gravidade das consequências dos factos (Descrever sucintamente) | S / N |
| Grau de violação dos deveres impostos ao/à agente (Descrever sucintamente) | S / N |
| Intensidade do dolo (Descrever sucintamente) | S / N |
| Fins e motivos do crime (Descrever sucintamente) | S / N |
| Conduta anterior e posterior do(a) acusado(a) | S / N |
| Confissão (Descrever sucintamente) | S / N |

| | |
|---|-------|
| Arrependimento (Descrever sucintamente) | S / N |
| Fins da pena (Descrever sucintamente) | S / N |
| Reinserção social (Descrever sucintamente) | S / N |
| Prevenção (Descrever sucintamente) | S / N |
| Considerações sobre o sexo e o papel social do acusado | S / N |

ANEXO V – GUIÃO DE ENTREVISTA



GUIÃO DE ENTREVISTA SEMI ESTRUTURADA

| INFORMAÇÕES DA ENTREVISTA | |
|---|-------------------------|
| Data: ____ / 10 / 2020 | Local: |
| Hora de Início: _____: | Hora de término: _____: |
| Entrevistadora: Mayara Petrópolis Barros | |
| Código de Identificação do Entrevistado(a): | |

Questionamentos

Anotações

- 1) Há quanto tempo o(a) senhor(a) exerce a função de magistrado?
- 2) Há quantos anos julga casos de CCB?
- 3) Nos casos que já decidiu, encontrou muitas mulheres nos CCB? Existe alguma preponderância de mulheres em um tipo criminal de CCB?
- 4) Consegue apontar características específicas dessas arguidas? Quais?
- 5) Nos casos que já decidiu, qual o papel principal da mulher em grupos que cometem CCB?
- 6) Nos casos de grupos criminosos, verificou algum comportamento de destaque nas mulheres em comparação com os acusados homens?
- 7) É possível que a posição da mulher como gerente de direito seja uma forma de enganar o sistema de controle empresarial? E nos casos em que o cônjuge já foi condenado por algum CCB?

8) Nos casos que já decidiu, encontrou muitas mulheres acusadas por CCB com antecedentes criminais?

9) Quais as características que procura para considerar um acusado inserido **familiarmente**?

10) Encontra diferenças entre homens e mulheres nessa inserção? Quais?

11) Quais as características que procura para considerar um acusado inserido **profissionalmente**?

12) Encontra diferenças entre homens e mulheres nessa inserção? Quais?

13) De que modo avalia o envolvimento do acusado(a) no ambiente empresarial?

14) Quais as características que procura para considerar um acusado inserido **socialmente**?

15) Encontra diferenças entre homens e mulheres nessa inserção? Quais?

16) O aparente sentimento de arrependimento afeta a decisão sobre a pena a ser aplicada nos casos de CCB? Como é verificado esse sentimento?

17) O pagamento da dívida em parte ou completamente é um indício de arrependimento?

18) Considera a simples vontade de pagar o dano causado como forma de arrependimento?

19) Verifica diferenças entre homens e mulheres no arrependimento apresentado?

20) A motivação para o cometimento do crime afeta a decisão sobre a pena a ser aplicada?

21) Nos casos que já decidiu encontrou diferenças na apresentação dos motivos entre homens e mulheres? Quais?

*** Agora eu gostaria de saber algumas informações acerca o caso X:

22) *** No caso X, qual o papel da arguida Y na sociedade acusada?

23) *** No caso concreto da sentença X, porque foram utilizadas expressões diferentes para o arguido e a arguida. Conseguir me explicar um pouco?

24) *** Porque no caso concreto da sentença X foi absolvida a arguida quando gerente de direito na sociedade?

25) *** E nos caso X, em que já havia outros crimes cometidos anteriormente e mesmo assim o acusado foi beneficiado com a substituição/suspensão. Porquê?

26) Verifiquei que em várias sentenças de CCB, a necessidade de prevenção geral é considerada elevada. Em sua opinião, qual a pena mais adequada para evitar a reincidência de CCB? (Não necessária para o estudo)

27) Há algo mais que queira acrescentar sobre as diferenças entre homens e mulheres no cometimento do CCB e que não tenha tido a oportunidade de referir?

ANEXO VI – TABELA 3

Tabela 3

Dimensões e subdimensões do guião de entrevistas semiestruturado

| Dimensão/Categoria | Subcategorias |
|--------------------------------|--|
| Experiência Profissional | - Como magistrado - Como julgador de CCB |
| A mulher no CCB | Caracterização e perceções |
| Contexto Criminoso Específico | - Dentro do grupo criminoso de CCB - Papel da mulher na organização criminosa - A mulher como gerente de direito |
| Diferenças no Registo Criminal | - Homens - Mulheres |
| Prevenção Especial | - Inserção familiar - Inserção Profissional - Inserção social |
| Arrependimento | - Sentimento de Contrição - Pagamento da dívida |
| Motivo | - Como fator para a decisão - Comparação entre homens e mulheres |
| Pena Aplicada | - Diferença nas condenações específicas |
| Execução da pena | - Como desmotivador da reincidência |